



# DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXVII PORTO VELHO-RO

SEXTA-FEIRA 28 DE AGOSTO DE 2009

Nº 1317 CADERNO PRINCIPAL

[www.diof.ro.gov.br](http://www.diof.ro.gov.br)

[comercial@diof.ro.gov.br](mailto:comercial@diof.ro.gov.br)

## Atos do Executivo

### SUMÁRIO

|                                                                         |    |
|-------------------------------------------------------------------------|----|
| Governadoria .....                                                      | 01 |
| Sec. de Estado do Planejamento.....                                     | 07 |
| Sec. de Estado da Administração.....                                    | 07 |
| Sec. de Est. da Assistência Social.....                                 | 10 |
| Secretaria do Estado de Saúde.....                                      | 12 |
| Secretaria de Estado de Educação.....                                   | 17 |
| Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....                           | 20 |
| Sec. de Estado de Justiça.....                                          | 26 |
| Defensoria Pública .....                                                | 32 |
| Secretaria de Estado de Finanças.....                                   | 32 |
| Sec. de Estado do Desenvolvimento<br>Econômico e Social.....            | 34 |
| Sec. de Est. da Agricultura, Pecuária<br>e Regularização Fundiária..... | 34 |
| Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e<br>Do Lazer.....               | 34 |
| Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental.<br>Tribunal de Contas.....       | 34 |
| Prefeitura Municipal da Capital....                                     | 46 |
| Prefeituras Municipais do Interior .....                                | 46 |
| Camaras Municipais do Interior.....                                     | 46 |
| Institutos Municipais.....                                              | 48 |
| Ineditoriais.....                                                       | 48 |

### GOVERNADORIA

DECRETO Nº 14509, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Licitação de Compras de Materiais e Serviços, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Permanente de Licitação de Compras de Materiais e Serviços, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, a seguir relacionados:

#### I – Presidente:

a) MÁRCIO AFONSO BASEGGIO;

#### II – Membros:

a) ANA LETÍCIA ALVES DE OLIVEIRA;

b) ERYKA SOARES GONÇALVES; e

c) EDILENE GARCIA PRESTES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 11 de agosto de 2009.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 14337, de 8 de junho de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES**  
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

DECRETO Nº 14510, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

Designa servidores da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, para atuarem como pregoeiros, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando a Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, que “Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências”;

Considerando o Decreto nº 12205, de 30 de maio de 2006, que “Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências”; e

Considerando o Decreto nº 12234, de 13 de junho de 2006, que “Regulamenta o pregão, na forma presencial, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências”,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para atuar como pregoeiros e respectivos membros, os servidores da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, a seguir relacionados:

#### I – Pregoeiro:

a) MÁRCIO AFONSO BASEGGIO;

#### II – Membros:

a) ANA LETÍCIA ALVES DE OLIVEIRA;

b) ERYKA SOARES GONÇALVES; e

c) EDILENE GARCIA PRESTES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 11 de agosto de 2009.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 14336, de 8 de junho de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES**  
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Decreto nº 14511, de 27 de agosto de 2009.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional por Superávit Financeiro no valor de R\$ 1.317.095,05 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº. 2.141, de 26 de agosto de 2009.

#### D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Unidade Orçamentária MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Crédito Adicional por Superávit Financeiro para o atendimento de despesas de capital, até o montante de R\$ 1.317.095,05 (Um milhão, trezentos e dezessete mil, noventa e cinco reais e cinco centavos) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superávit financeiro, indicado no anexo I deste Decreto e no montante especificado.

Parágrafo único – O superávit financeiro indicado no “caput” deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2008 apurado no Balanço Patrimonial da entidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de agosto de 2009, 120º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES**  
Secretário Adjunto - SEPLAN

**JOSÉ GENARO DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

## CRÉDITO SUPLEMENTAR

## SUPLEMENTA

| ANEXO DO DECRETO Nº. , DE DE                         |                                                          | ANEXO I , DE DE     |                  | DE 2009.            |                     |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|---------------------|------------------|---------------------|---------------------|
| Código                                               | Especificação                                            | Natureza da Despesa | Fonte de Recurso | Valor               |                     |
| <b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - MP</b> |                                                          |                     |                  |                     | <b>1.317.095,05</b> |
| 29.001.03.091.1001.1196                              | CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR UNIDADES FÍSICAS DO MPE/RO | 4.4.90.51           | 0100             | 1.000.000,00        |                     |
| 29.001.03.122.1280.2994                              | ADQUIRIR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS                           | 4.4.90.52           | 0100             | 317.095,05          |                     |
| <b>TOTAL</b>                                         |                                                          |                     |                  | <b>1.317.095,05</b> |                     |

Decreto nº 14512, de 27 de agosto de 2009.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.697.020,40 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº. 2.140, de 26 de agosto de 2009.

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Unidade Orçamentária MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Crédito Adicional Suplementar para o atendimento de despesas corrente e de capital, até o montante de R\$ 5.697.020,40 (Cinco milhões, seiscentos e noventa e sete mil, vinte reais e quarenta centavos) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de agosto de 2009, 120º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES**  
Secretário Adjunto - SEPLAN

**JOSÉ GENARO DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

## CRÉDITO SUPLEMENTAR

## REDUZ

| ANEXO DO DECRETO Nº. , DE DE                                             |                         | ANEXO II , DE DE    |                  | DE 2009.            |                     |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------|------------------|---------------------|---------------------|
| Código                                                                   | Especificação           | Natureza da Despesa | Fonte de Recurso | Valor               |                     |
| <b>SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN</b> |                         |                     |                  |                     | <b>5.697.020,40</b> |
| 13.001.99.999.9999.9999                                                  | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 9.9.99.99           | 0100             | 5.697.020,40        |                     |
| <b>TOTAL</b>                                                             |                         |                     |                  | <b>5.697.020,40</b> |                     |

## CRÉDITO SUPLEMENTAR

## SUPLEMENTA

| ANEXO DO DECRETO Nº. , DE DE                         |                                                                            | ANEXO I , DE DE     |                  | DE 2009.            |                     |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------|---------------------|---------------------|
| Código                                               | Especificação                                                              | Natureza da Despesa | Fonte de Recurso | Valor               |                     |
| <b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - MP</b> |                                                                            |                     |                  |                     | <b>5.697.020,40</b> |
| 29.001.03.846.0000.0143                              | ASSICURAR O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES E RESSARCIMENTO                      | 3.3.90.93           | 0100             | 8.740,00            |                     |
| 29.001.03.091.1001.1196                              | CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR UNIDADES FÍSICAS DO MPE/RO                   | 4.4.90.51           | 0100             | 1.670.880,00        |                     |
| 29.001.03.122.1280.2002                              | MANTER A ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO                               | 3.3.90.14           | 0100             | 70.000,00           |                     |
|                                                      |                                                                            |                     |                  | 3.3.90.30           | 1.000.000,00        |
|                                                      |                                                                            |                     |                  | 3.3.90.33           | 100.000,00          |
|                                                      |                                                                            |                     |                  | 3.3.90.39           | 1.000.000,00        |
|                                                      |                                                                            |                     |                  | 3.3.91.39           | 68.000,00           |
|                                                      |                                                                            |                     |                  | 3.3.90.46           | 709.186,40          |
| 29.001.03.306.1280.2438                              | ATENDER SERVIDORES COM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO                                 | 3.3.90.93           | 0100             | 98.119,00           |                     |
| 29.001.03.302.1280.2439                              | ATENDER MEMBROS E SERVIDORES COM AUXÍLIO ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA | 3.3.90.49           | 0100             | 240.503,00          |                     |
| 29.001.03.331.1280.2556                              | ATENDER SERVIDORES COM AUXÍLIO TRANSPORTE                                  | 3.3.90.08           | 0100             | 57.574,00           |                     |
| 29.001.03.365.1280.2559                              | ATENDER SERVIDORES COM AUXÍLIO ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR E CRECHE            | 3.3.90.93           | 0100             | 170.080,00          |                     |
| 29.001.03.122.1280.2560                              | ATENDER MEMBROS COM AUXÍLIO MORADIA                                        | 3.3.90.36           | 0100             | 196.618,00          |                     |
| 29.001.03.128.1280.2989                              | MANTER O PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES                               | 3.3.90.49           | 0100             | 70.000,00           |                     |
| 29.001.03.122.1280.2994                              | ADQUIRIR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS                                             | 4.4.90.52           | 0100             | 237.320,00          |                     |
| <b>TOTAL</b>                                         |                                                                            |                     |                  | <b>5.697.020,40</b> |                     |

Decreto nº 14513, de 27 de agosto de 2009.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 260.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 9º da Lei nº. 2.009, de 29 de dezembro de 2008

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Unidade Orçamentária SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, Crédito Adicional Suplementar para o atendimento de despesa corrente e de capital, até o montante de R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de agosto de 2009, 120º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES**  
Secretário Adjunto - SEPLAN

**JOSÉ GENARO DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

## CRÉDITO SUPLEMENTAR

## REDUZ

| ANEXO DO DECRETO Nº. , DE DE                                                            |                                               | ANEXO II , DE DE    |                  | DE 2009.          |                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------------------|------------------|-------------------|-------------------|
| Código                                                                                  | Especificação                                 | Natureza da Despesa | Fonte de Recurso | Valor             |                   |
| <b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>                                                    |                                               |                     |                  |                   | <b>75.000,00</b>  |
| 17.012.10.301.0000.0179                                                                 | APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E FILANTRÓPICAS     | 4.4.40.42           | 0100             | 75.000,00         |                   |
| <b>SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI</b> |                                               |                     |                  |                   | <b>185.000,00</b> |
| 24.001.20.606.1237.2019                                                                 | PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL | 4.4.50.42           | 0100             | 185.000,00        |                   |
| <b>TOTAL</b>                                                                            |                                               |                     |                  | <b>260.000,00</b> |                   |

## CRÉDITO SUPLEMENTAR

## SUPLEMENTA

| ANEXO DO DECRETO Nº. , DE DE                                                            |                                                      | ANEXO I , DE DE     |                  | DE 2009.          |                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|---------------------|------------------|-------------------|-------------------|
| Código                                                                                  | Especificação                                        | Natureza da Despesa | Fonte de Recurso | Valor             |                   |
| <b>SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI</b> |                                                      |                     |                  |                   | <b>260.000,00</b> |
| 24.001.20.601.1237.2022                                                                 | FORTALECER O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR | 4.4.40.42           | 0100             | 260.000,00        |                   |
| <b>TOTAL</b>                                                                            |                                                      |                     |                  | <b>260.000,00</b> |                   |

Decreto nº 14514, de 27 de agosto de 2009.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.154.500,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 8º da Lei nº. 2.009, de 29 de dezembro de 2008.

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das Unidades Orçamentárias FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, Crédito Adicional Suplementar para o atendimento de despesa corrente e de capital, até o montante de R\$ 3.154.500,00 (Três milhões, cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de agosto de 2009, 120º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES**  
Secretário Adjunto - SEPLAN

**JOSÉ GENARO DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

## CRÉDITO SUPLEMENTAR

| ANEXO DO DECRETO Nº. , DE DE |                                                                                         | DE 2009.            |                  | REDUZ               |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------|---------------------|
| Código                       | Especificação                                                                           | Natureza da Despesa | Fonte de Recurso | Valor               |
|                              | <b>FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS</b>                                      |                     |                  | <b>85.000,00</b>    |
| 11.012.08.244.0000.0217      | EFETUAR TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS E ENTIDADES                                         | 3.3.50.41           | 3223             | 85.000,00           |
|                              | <b>DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER</b>     |                     |                  | <b>495.000,00</b>   |
| 14.020.04.122.1015.2931      | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS                             | 3.1.91.13           | 0100             | 495.000,00          |
|                              | <b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>                                                    |                     |                  | <b>1.413.000,00</b> |
| 17.012.10.302.1250.1367      | EXPANDIR E REESTRUTURAR A REDE FÍSICA DAS UNIDADES DE SAÚDE                             | 4.4.90.52           | 0100             | 1.413.000,00        |
|                              | <b>SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEDES</b>               |                     |                  | <b>38.500,00</b>    |
| 19.001.04.122.1015.2810      | MANTER O FUNCIONAMENTO DA CMR                                                           | 3.3.90.36           | 0100             | 10.000,00           |
| 19.001.23.573.1288.2075      | APOIAR O SEGMENTO PRODUTIVO DO ESTADO                                                   | 4.4.90.52           | 0100             | 28.500,00           |
|                              | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS</b>                                          |                     |                  | <b>948.000,00</b>   |
| 21.001.06.122.1015.2889      | MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE                                                       | 4.4.90.52           | 0100             | 300.000,00          |
| 21.001.08.421.1223.1527      | CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES DE INTERNAÇÃO SOCIOEDUCATIVAS                              | 4.4.90.51           | 0100             | 600.000,00          |
| 21.001.08.301.1223.2598      | PRESTAR ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS ADOLESCENTES DAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO SOCIOEDUCATIVAS  | 4.4.90.52           | 0100             | 48.000,00           |
|                              | <b>FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN</b>                                                      |                     |                  | <b>155.000,00</b>   |
| 21.011.06.421.1242.2900      | APOIAR AS ATIVIDADES DE RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO                                      | 3.3.90.14           | 0100             | 5.000,00            |
|                              |                                                                                         | 3.3.90.36           | 0100             | 100.000,00          |
|                              |                                                                                         | 3.3.90.47           | 0100             | 50.000,00           |
|                              | <b>SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI</b> |                     |                  | <b>20.000,00</b>    |
| 24.001.20.126.1237.2023      | REALIZAR MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA PRONAT                                   | 4.4.90.52           | 0100             | 20.000,00           |
|                              | <b>TOTAL</b>                                                                            |                     |                  | <b>3.154.500,00</b> |

## CRÉDITO SUPLEMENTAR

| ANEXO DO DECRETO Nº. , DE DE |                                                                                                          | DE 2009.            |                  | SUPLEMENTA          |
|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------|---------------------|
| Código                       | Especificação                                                                                            | Natureza da Despesa | Fonte de Recurso | Valor               |
|                              | <b>FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS</b>                                                       |                     |                  | <b>85.000,00</b>    |
| 11.012.08.244.0000.0217      | EFETUAR TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS E ENTIDADES                                                          | 4.4.90.52           | 3223             | 85.000,00           |
|                              | <b>DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER</b>                      |                     |                  | <b>495.000,00</b>   |
| 14.020.04.122.1015.2931      | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS                                              | 3.1.90.13           | 0100             | 441.000,00          |
|                              | <b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>                                                                     |                     |                  | <b>1.413.000,00</b> |
| 17.012.10.122.1015.2811      | MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE                                                                        | 3.3.90.39           | 0100             | 54.000,00           |
| 17.012.10.302.1271.2129      | IMPLANTAR E IMPLEMENTAR AS UNIDADES DE SAÚDE ESTADUALIZADAS DOS HOSPITAIS REGIONAIS DE BURITIS E EXTREMA | 3.3.90.39           | 0100             | 498.000,00          |
| 17.012.10.302.1271.2131      | REALIZAR ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM INTERNAÇÕES E AMBULATÓRIOS DO HOSPITAL DE BASE                     | 3.3.90.39           | 0100             | 35.000,00           |
| 17.012.10.302.1271.2133      | OFERECER ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS -                                      | 3.3.90.39           | 0100             | 390.000,00          |
| 17.012.10.302.1271.2134      | OFERECER ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO DA POLICLÍNICA OSVALDO CRUZ                              | 3.3.90.39           | 0100             | 157.000,00          |
| 17.012.10.302.1271.2139      | IMPLEMENTAR ANÁLISE E CONTROLE DE QUALIDADE LABORATORIAIS/LACEN                                          | 3.3.90.39           | 0100             | 140.000,00          |
| 17.012.10.302.1272.2137      | OFERECER ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HPSJP-II                                                | 3.3.90.39           | 0100             | 35.000,00           |
|                              | <b>SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEDES</b>                                |                     |                  | <b>38.500,00</b>    |
| 19.001.04.123.0000.0172      | REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                                  | 3.3.90.92           | 0100             | 10.000,00           |
| 19.001.19.126.1288.2074      | APOIAR TÉCNICAMENTE E FINANCIARMENTE EVENTOS TECNOLÓGICOS                                                | 4.4.20.42           | 0100             | 28.500,00           |
|                              | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS</b>                                                           |                     |                  | <b>1.103.000,00</b> |
| 21.001.06.122.1015.2889      | MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE                                                                        | 3.3.90.30           | 0100             | 300.000,00          |
| 21.001.06.181.1242.2894      | CAPACITAR RECURSOS HUMANOS                                                                               | 3.3.90.39           | 0100             | 400.000,00          |
| 21.001.10.301.1242.2950      | ASSEGURAR ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS APENADOS                                                                | 3.3.90.30           | 0100             | 70.000,00           |
|                              | <b>TOTAL</b>                                                                                             |                     |                  | <b>3.154.500,00</b> |

## CRÉDITO SUPLEMENTAR

| ANEXO DO DECRETO Nº. , DE DE |                                                                                         | DE 2009.            |                  | SUPLEMENTA          |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------|---------------------|
| Código                       | Especificação                                                                           | Natureza da Despesa | Fonte de Recurso | Valor               |
|                              | <b>SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI</b> |                     |                  | <b>20.000,00</b>    |
| 24.001.20.126.1237.2023      | REALIZAR MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA PRONAT                                   | 4.4.90.52           | 0116             | 20.000,00           |
|                              | <b>TOTAL</b>                                                                            |                     |                  | <b>3.154.500,00</b> |

DECRETO Nº 14515, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

Promove adequações no RICMS/RO para ajustá-lo ao disposto no Ajuste SINIEF nº 10, de 3 de julho de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual; e

CONSIDERANDO a necessidade de se promover adequações no RICMS/RO para ajustá-lo ao disposto no Ajuste SINIEF nº 10, de 3 de julho de 2009:

**DECRETA**

**Art. 1º** Passa a vigorar com a seguinte redação o § 3º do artigo 196-R do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de

Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

“§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2010 fica vedada a autorização de Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança – PAFS, de que trata a cláusula quinta do Convênio ICMS 58/95, de 30 de junho de 1995, quando os formulários se destinarem à impressão de DANFE, sendo permitido aos contribuintes utilizarem os formulários autorizados até o final do estoque.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 9 de julho de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de agosto de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**JOSÉ GENARO DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Finanças

**CIRO MUNEO FUNADA**  
Coordenador-Geral da Receita Estadual  
DECRETO Nº 14516, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

Altera o item 14 da Tabela I do Anexo II do RICMS/RO para estender o benefício ao pirarucu criado em cativeiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**DECRETA**

**Art. 1º** Passa a vigorar com a seguinte redação o item 14 da Tabela I do Anexo II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

“14 - Para 41,67% (quarenta e um inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) nas operações internas e interestaduais com peixes, excetuado o pirarucu silvestre e incluído o criado em cativeiro, de forma que a carga tributária seja equivalente a 5% (cinco por cento).”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de agosto de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de agosto de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**JOSÉ GENARO DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Finanças

**CIRO MUNEO FUNADA**  
Coordenador-Geral da Receita Estadual

DECRETO Nº 14517, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

*Nomeia comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos do inciso I, do artigo 178, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992 e inciso IV, do artigo 11, do Decreto nº 9012, de 29 de fevereiro de 2000,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos Procuradores do Estado de Rondônia de Classe Especial, **JURACI JORGE DA SILVA**, matrícula nº 300021490, **JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO**, matrícula nº 300011793 e **ANTÔNIO DAS GRAÇAS SOUZA**, matrícula nº 300019298, para, sob a presidência do primeiro, na condição de Corregedor Geral da Procuradoria Geral do Estado, apurar eventual ilícito administrativo atribuído ao Procurador do Estado de Rondônia **JOEL DE OLIVEIRA**, matrícula nº 300011795, Classe Especial, considerando os fatos narrados pela Procuradora do Estado **JERSILENE DE SOUZA MOURA**, conforme Memorando nº 21/PT/PGE/2009, o qual em tese, infringiu o previsto no inciso II do artigo 154, inciso V do artigo 155, inciso III do artigo 167, inciso VII do artigo 168 e incisos V e VI do artigo 170, todos da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.

**Art. 2º** A Comissão deverá iniciar seus trabalhos após a publicação deste Decreto, devendo concluí-los no prazo de 50 (cinquenta) dias, conforme disposições da Lei Complementar nº 164, de 27 de dezembro de 1996, e notificando de tudo, desde o início, o Procurador **JOEL DE OLIVEIRA**, matrícula nº 300011975, Classe Especial.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de agosto de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

## SUPEL

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 147/2009/SUPEL/RO**  
**ÓRGÃO INTERESSADO: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.2423.00327-00/2009**

A **Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO**, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº 14.336, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, dia 08 de Junho de 2009**, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **147/2009/SUPEL/RO**, do tipo **Menor Preço**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº 12.205, de 02 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93.

**OBJETO: Aquisição de materiais de consumo (pneus), a pedido da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, conforme especificado no Edital e seus Anexos.**

**FONTE DE RECURSO: 3212 – Convênios e Outras Transferências Federais**  
**PROJETO ATIVIDADE: 2.631 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30**

**DA ENTREGA DO EDITAL:** O Instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, somente no endereço eletrônico: **www.comprasnet.gov.br**, a partir do dia **01/09/2009**.

**DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Serão recebidas até às **11h:00min** (horário de Brasília) do dia **15 de Setembro 2009**, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site **www.comprasnet.gov.br**.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones: Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5126, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Pio XII s/nº, Esplanada das Secretarias, bairro – Pedrinhas, CEP 76.801.483, em Porto Velho/RO, no horário das 07:30 às 13:30.

Porto Velho, 25 de Agosto de 2009.

**MÁRCIO AFONSO BASEGGIO**  
**Pregoeiro da SUPEL/RO**  
**Matrícula 300089179**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 134/2009/SUPEL/RO**  
A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e

Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas no **Decreto Nº 14.336, publicado no DOE no dia 08 de Junho de 2009**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **134/2009/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.205/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.2101.00014-00/2009**

**OBJETO: Aquisição de material de consumo, medicamentos (aciclovir, ácido acetilsalicílico, dentre outros), para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, a pedido da Gerencia de Saúde/GESAU, as conforme especificado no Edital e seus Anexos.**

**FONTE DE RECURSO:** 100 Recurso do Tesouro Exercício Corrente **PROJETO ATIVIDADE:** 2295 - **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/09/2009 das 08h00min. até às 09h59min do dia 16/09/2009. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**

**DATA DE ABERTURA: 16 de setembro de 2009, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 16 de setembro de 2009, às 10h15min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bl.org.br**

**LOCAL:** O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e equipe de apoio.

**EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Rua Pio XII s/nº, Esplanada das Secretarias, bairro: Pedrinhas (prédio da SUPEL), em Porto Velho/RO, CEP: 76.801-483, no horário das 07h30min. às 13h30min. Fone/Fax: (69) 3216-5128 e telefone: (69) 3216-5232.

**DA RETIRADA:** O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Porto Velho/RO, 17 de Agosto de 2009.

**MARCIO AFONSO BASEGGIO**  
**Pregoeiro da SUPEL/RO**  
**MAT.: 300089179**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 148/2009/SUPEL/RO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas no **Decreto Nº 14.218, publicado no DOE no dia 17 de abril de 2009**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **148/2009/SUPEL**,

do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de execução **INDIRETA**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.234/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1501.00416-00/2009/SEDEC/RO**

**OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços visando estruturar o Núcleo de Estudos, Prevenção e Gerenciamento do Estresse com disponibilização de profissionais, realização de palestras, mapeamento acerca das principais fontes geradoras de estresse ocupacional em cada corporação, instrumentalização dos profissionais do Núcleo, jornadas/fóruns com capacitação de profissionais, campanhas de sensibilização e serviços de apoio Psicológico e Psiquiátrico, pelo período de 12(doze) meses, a pedido da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania - SESDEC.**

**FONTE DE RECURSO: 3212 – Convênios e outras Transferências Federais**

**PROJETO ATIVIDADE: 1276**

**ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39**

**DATA DE ABERTURA: 11 de setembro de 2009, às 09h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br**

**LOCAL:** O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

**EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Rua Pio XII s/nº, Esplanada das Secretarias, bairro: Pedrinhas (prédio da SUPEL), em Porto Velho/RO, CEP: 76.801-483, no horário das 07h30min. às 13h30min. Fone/Fax: (69) 3216-5128 e telefone: (69) 3216-5195.

**DA RETIRADA:** O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Porto Velho/RO, 25 de Agosto de 2009.

**DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA**  
**Pregoeira da SUPEL/RO**  
**MAT.: 300062929**

**NOTA DE ESCLARECIMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 145/2009/SUPEL/RO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.2401.00278-00/2009**

**ÓRGÃO INTERESSADO:** Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI/RO.

**OBJETO: Aquisição de Sementes Certificadas C1 ou C2 de Arroz e C1 ou C2 de Milho.**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitação – SUPEL, esclarece aos interessados, e em especial

às empresas que retiraram o Edital da licitação em epígrafe, que a **Especificação Técnica (TRATADA E CORADA)** e o **Índice de Tolerância (FUNGICIDA)**, constantes no **Quadro I – Sementes de Arroz (alínea “a”, do subitem 15.1.12, do Edital)** devem ser **desconsiderados**, pois não se aplicam para o objeto a ser licitado. Esclarece ainda, que o **Índice de Tolerância do Índice de Germinação (% mínimo) das Sementes de Milho é 85**, e que a **safrã das sementes de arroz e de milho, devem ser 2008/2009 ou 2009/2009**.

Ficam mantidas as demais condições e exigências do edital e seus anexos

Notifiquem-se os interessados. Publique-se.

Porto Velho, 27 de Agosto de 2009.

#### OSCARINO MÁRIO DA COSTA

Pregoeiro da SUPEL  
Mat. 300045004

#### AVISO DE PRORROGAÇÃO

Licitação: Pregão Presencial nº 142/2009/CPL/ SEDUC/SUPEL  
Processos: 01.1601.02158-00/2009/SEDUC

Objeto: Aquisição de material de informática como toner para impressora, cartuchos de tinta para impressoras, cabeçote para impressoras, CDs e etc..., visando atender as necessidades da Diretoria Administrativa Financeira – DAF, a pedido da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto nº 14.359, de 24 de junho de 2009, torna público aos interessados, e em especial à empresa participante da licitação em epígrafe, devido a problemas administrativos a sessão de recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e Propostas de preços, que dar-se-ia no dia 16/09/09, às 10:00 horas, foi prorrogada para o dia 16/09/2009, quarta-feira, às 11:00 horas, no mesmo local descrito no Edital. Publique-se.

Porto Velho-RO, 27 de agosto de 2009.

ANDRÉIA BORIEZESKA DE SIQUEIRA  
Pregoeira da SUPEL  
Mat.300073686

#### AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 271/2009/ SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto nº 14.359, de 24 de junho de 2009, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, sob o nº. 271/2009/SUPEL/RO, do tipo MENOR PREÇO, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.234, de 13/06/2006, Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e subsidiariamente com Lei Federal nº. 8.666/93, tendo como interessado a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1601.02273-00/2009/SEDUC/RO

*OBJETO: Aquisição de Material de Expediente e Informática, visando atender as necessidades do Conselho Estadual de Educação – CEE/RO, a pedido da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, conforme especificado no Edital e seus Anexos.*

FONTE DE RECURSOS: 100 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente

PROJETO ATIVIDADE: 2913 - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

DATA DE ABERTURA: 17 de setembro de 2009, às 09h:00min.

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito aAv. Pio XII s/nº, Esplanada das Secretarias, bairro – Pedrinhas, CEP 76.801-483, em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5232.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07h:30min. às 13h:30min., mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO. Porto Velho, 24 de agosto de 2009.

ANDRÉIA BORIEZESKA DE SIQUEIRA  
Pregoeira da SUPEL  
Mat. 300073686

#### AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Superintendente Estadual de Compras e Licitações, torna público a quem possa interessar, Segundo os Termos do artigo art. 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, nos autos do processo Administrativo nº. 1108.00068-00/2009, a inexigibilidade de licitação, objetivando Inscrição em curso de Licitações e Contratos com Ênfase no Pregão Presencial e Eletrônico e Noções de SRP, no valor total de **R\$ 4.000,00**. (Quatro mil reais) em favor da Associação dos Profissionais de Auditoria e Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia-APCE, conforme parecer jurídico acostado às fls. 13/14 e 15 dos autos em epígrafe. Porto Velho-RO, 28 de Agosto de 2009.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA  
Superintendente SUPEL

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a despesa no valor total de **R\$ 4.000,00**. (Quatro mil reais), com base no Parecer nº 635/2009/ASSEJUR/SUPEL, conforme disposto artigo 26 da Lei 8.666/93. Porto Velho-RO, 28 de Agosto de 2009.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA  
Superintendente SUPEL

#### AVISO JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 015/09/CPLO/SUPEL/RO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 01.1601.02625-00/2009-SEDUC/RO

**A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO,**

nomeada por força do **Decreto Estadual nº. 14.215 de 16 de Abril de 2009**, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe o resultado da análise e julgamento das **PROPOSTAS DE PREÇOS: "...DA DECISÃO DA COMISSÃO: CLASSIFICAR as propostas das empresas CONSTRUVIL CONSTRUTORA INSTALADORA VILHENA LTDA, em primeiro lugar, cujo valor global é de R\$ 2.087.689,55 (dois milhões, oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) e prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias corridos, ANDRADE & VICENTE LTDA, em segundo lugar, cujo valor global é de R\$ 2.101.380,37 (dois milhões, cento e um mil, trezentos e oitenta reais e trinta e sete centavos) e prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias corridos, por terem atendido as exigências previstas no edital para essa segunda fase do certame licitatório.**

**NOTIFIQUE-SE** as empresas do presente resultado, concedendo-lhes o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, previstos no Art. 109, I, "b", da Lei nº. 8.666/93, combinado com o § 5º do referido artigo, ficando os autos desde já disponibilizados para vistas nesta SUPEL. Não havendo interesse na manifestação do recurso citado, solicita-se seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia junto a esta SUPEL. Decorrido o prazo legal, não havendo interposição de recurso, os autos serão submetidos à autoridade competente, para apreciação e deliberação quanto à homologação e adjudicação do objeto licitado, nos termos do art. 43, VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Porto Velho/RO, 21 de agosto de 2009.

**EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO**  
**Presidente da CPLO/SUPEL**  
**Mat. 300084432**


**DIÁRIO  
OFICIAL**  
Estado de Rondônia

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

**MOISÉS MENDES DE SOUZA**  
Diretor da Imprensa Oficial

**ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA**  
Chefe de Faturamento

**MICHELE DE SOUZA MATOS**  
Chefe de Diagramação

**MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO**

Recebimento: de 2º a 6º das 7:30 às 13:30h.  
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

**PUBLICAÇÃO:** A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

**RECLAMAÇÃO:** Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A  
Bairro Embratel - Setor Industrial.  
Porto Velho - RO  
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728  
Fax: (69) 3216-5557

**TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2008****PROCESSO Nº. 1712.00371-00/2008****PREGÃO Nº. 135/2008/SUPEL/SRP/RO**

**OBJETO:** Eventual aquisição de oxigênio medicinal, oxigênio líquido, ar comprimido, para atender aos pacientes das unidades hospitalares da rede pública a pedido da Secretaria de Estado da Saúde .

**DETENTORAS:**

Aos vinte e sete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e nove na sede da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, situada à Av. Pio XII, s/n – Esplanada das Secretarias Bairro Pedrinhas, Porto Velho – RO, neste ato representado pelo **Superintendente da SUPEL**, senhor **Ademir Emanuel Moreira**; pelo Secretário de Estado da Saúde Senhor Milton Luiz Moreira e pelas empresas detentora da Ata de Registro de Preços em epígrafe: Oxiporto Com. E Dist. De Gases Ltda, White Martins Gases Ind. Do Norte S/A, Rondônia Oxigênio Ltda, resolvem **ADITIVAR EM 25% (vinte e cinco por cento) O QUANTITATIVO ESTIMADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2008**, de acordo com o disposto no artigo 17 § 1º do Decreto 10.898/04,

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA**

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

**MILTON LUIZ MOREIRA**

Secretário de Estado da Saúde

**OXIPORTO COM. E DIST. DE GASES LTDA****WHITE MARTINS GASES IND. DO NORDESTE S/A****RONDÔNIA OXIGÊNIO LTDA****GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA****SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES****ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2008****OBJETO: OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO****PROCESSO Nº 01.1712.00371-00/2008****PREGÃO PRESENCIAL: 135 / SUPEL / 2008**

Data de Homologação: 25/08/2008

DATA DE ABERTURA: 11/08/2008

DATA DE JULGAMENTO: 12/08/2008

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                       | UNID.          | MARCA         | QTDE INICIAL ESTIMADA | PERCENTUAL DE 25% | SALDO      |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|-----------------------|-------------------|------------|
| 1    | Oxigênio Líquido medicinal, pureza min. 99,5%, umidade máxima 1 PPM.                                                                                                                                            | M <sup>3</sup> | White Martins | 276.000               | 69.000,00         | 345.000,00 |
| 2    | Oxigênio gasoso medicinal, pureza min.99,5%, umidade 1 PPM, acondicionado em cilindros com volume aproximadamente de 10M <sup>3</sup> , 7M <sup>3</sup> , 4M <sup>3</sup> , 2M <sup>3</sup> , 1M <sup>3</sup> . | M <sup>3</sup> | Air Products  | 196.824               | 49.206,00         | 246.030,00 |
| 3    | Ar Comprimido medicinal, pureza min. 99,5% acondicionado em cilindros com volume de aproximadamente 6.6 M <sup>3</sup>                                                                                          | M <sup>3</sup> | Oxiporto      | 397.044               | 99.261,00         | 496.305,00 |
|      |                                                                                                                                                                                                                 |                |               |                       |                   |            |

**ADEMIR EMANOEL MOREIRA**

Superintendente da SUPEL/RO

**MILTON LUIZ MOREIRA**

Secretário da SESA/RO

| EMP. | Razão Social                                                                                                                                                                                                                                               |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | <b>OXIPORTO COM. E DIST. DE GASES LTDA.</b><br>CNPJ: 03.819.835/0001-66<br>End. Rua da Beira, 6270 – Nova Floresta<br>Porto Velho – RO<br>Fone: (69) 3901.1212-92568378<br><br>Rep.: AIRTON DE JESUS FALQUETI<br>RG: 564.622 SSP/RO<br>CPF: 707.645.062-34 |

| EMP. | Razão Social                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2    | <b>RONDÔNIA OXIGÊNIO LTDA – EPP</b><br>CNPJ: 03.095.969/0001-81<br>End. R. João Goulart, 1370 – N. Srª das Graças<br>Porto Velho – RO<br>Fone: (69) 3224-1270 / 8401-4323<br><br>Rep.: RENATO DE OLIVEIRA LIMA<br>RG: 1.490.637 SSP/ES<br>CPF: 081.078.307-09 |

| EMP. | Razão Social                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3    | <b>WHITE MARTINS GASES IND. DO NORTE S/A</b><br>CNPJ: 34.597.955/0001-90<br>End. Rod. Augusto Montenegro, s/nº, km 12 – Colônia Pinheiro<br>Belém – PA<br>Fone: (69) 3217-9500 / 9998-4159<br><br>Rep.: LUIZ PAULO ZEYMER<br>RG: 4.034.583-3 SSP/PR<br>CPF: 219.973.062-04 |

**Sec. do Estado de Planejamento****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Secretário Adjunto da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral, torna público aos interessados, segundo os termos do Artigo 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do processo nº 1301.00259-00/2008, que foi dispensada a licitação, objetivando a locação de Imóvel para atender a Secretaria Executiva Regional de Vilhena, em favor de GERDA GULLICH, no valor de R\$ 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais) conforme Informação nº 1277/PA/PGE/2009, acostado as Fls. 37/41 dos autos em epígrafe, Porto Velho, 25 de Agosto de 2009. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Luciano dos Santos Guimarães  
Secretário Adjunto

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico os atos do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente a despesa no valor de R\$ 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais), com base na Informação nº 1277/PGE/PA/2009, do processo nº 1301.00259-00/2009, conforme disposto no Artigo 26 da Lei 8.666/93. Porto Velho, 25 de Agosto de 2009.

João Carlos Gonçalves Ribeiro  
Secretário/SEPLAN

**Sec. do Estado da Administração****ORDEM DE SERVIÇO Nº. 002/SEAD**

Porto Velho/RO

Em: 21 de agosto de 2009.

Atendendo ao Contrato nº 008/PGE-2009, 1º Termo **Aditivo**, vimos autorizar o início dos serviços de vigilância, no Posto localizado na **Gerência de Transportes Oficiais – GTO/CGAA/SEAD**, tendo tudo em harmonia com o Contrato acima referido, apensado ao Processo nº. **2201.00098-00/2008**.

Valdir Alves da Silva  
Secretário de Estado da Administração

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Secretário de Estado da Administração, torna público aos interessados, segundo os termos do Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do processo nº **2201.13620-00/2009**, que foi dispensada a licitação, objetivando a aquisição de material de consumo (material de limpeza p/ lavagem de veículos), para atender a SEAD, conforme Informação nº 1195/PA/PGE-2009, acostada às folhas 16 à 18, dos autos em epígrafe; e através do presente expediente **RATIFICA** a despesa no valor de **R\$ 2.040,00** (dois mil e quarenta reais), em favor da firma **SERVQUIMA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA -** CNPJ Nº. 03.698.900/0001-42.

Porto Velho, 18 de agosto de 2009.

Valdir Alves da Silva  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº. 1035. /GAB/CGA/SEAD.**

Porto Velho-RO 27/08/2009

O SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, no uso das atribuições que lhes foram delegadas, através do ofício nº. 064/GAB/GOV/RO, datado de 07/03/2007, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia e considerando os termos do artigo 30 da lei 11.490 datado de 20/07/2007 e observando a lei 8.112/90

**RESOLVE**

Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo, 143 da lei 8.112/90, composta pelos servidores BEL. RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA, Bacharel em Direito, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, SIAPE nº 0695277, ALMIRO CERQUEIRA DE LIRA, Analista de Sistema, Classe Especial, SIAPE n.0694183, e JUDITH DE SOUZA MOURA, Escrivã de Polícia Civil, Classe Especial, matrícula SIAPE Nº.0704010, todos integrantes do quadro pessoal ativo do Ex-Território Federal de Rondônia, para que, sob a presidência do primeiro, instaurar Processo Administrativo Disciplinar para que seja apurada denúncia de possível ilícito administrativo de adulteração e supressão de documento público, de acordo com o processo nº. 1920-00706/06, envolvendo servidor público federal, conforme Processo de Identificação nº. 10.292.001247/2006-62, do Min. Da Fazenda..Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do referido Processo Administrativo Disciplinar, isso de conformidade com o artigo 152 da lei 8.112/90. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Estadual de Rondônia.

VALDIR ALVES DA SILVA  
Secretário de Estado da Administração  
Publique-se

PORTARIA Nº.1036/GAB/CGA/SEAD.  
Porto Velho-RO, 27/08/2009.

O SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, no uso das atribuições que lhes foram delegadas, através do ofício nº. 064/GAB/GOV/RO, datado de 07/03/2007, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia e considerando os termos do artigo 30 da lei 11.490 datado de 20/07/2007 e observando a lei 8.112/90

**RESOLVE**

Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo, 143 da lei 8.112/90, composta pelos servidores BEL. RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA, Bacharel em Direito, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, SIAPE nº 0695277, ALMIRO CERQUEIRA DE LIRA, Analista de Sistema, Classe Especial, SIAPE n. 0694183 e JUDITH DE SOUZA MOURA, Escrivã de Polícia Civil, Classe Especial matrícula SIAPE Nº. 0704010, todos integrantes do quadro pessoal ativo do Ex-Território Federal de Rondônia, para que, sob a presidência do primeiro, instaurar Processo Administrativo Disciplinar, referente as acusações constantes do Processo de Identificação(Sindicância Administrativa nº. 016/2009 3ª CSPAD-SESAU. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do referido Processo Administrativo Disciplinar, isso de conformidade com o artigo 152, da lei 8.112/90. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Estadual de Rondônia.

VALDIR ALVES DA SILVA  
Secretário de Estado da Administração  
Publique-se

EDITAL N. 326/GDRH/SEAD, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, Senhor VALDIR ALVES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. 327, de 13 de dezembro de 2005, conforme documentação constante dos autos do Processo n. 2201/01655/2008/SEAD e Portaria n. 3262/GDRH/SEAD, de 8 de abril de 2008, com base em contrato celebrado com a Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt – FUNCAB, considerando os termos do Ofício n. 170/1ªJMS/PMRO, de 18 de agosto de 2009; do Ofício n. 215/SS ADM/CRH, de 28 de julho de 2009 e do Ofício n. 219/SS ADM/CRH, 21 de agosto de 2009, retifica o Resultado das Avaliações Médicas de candidato do Concurso Público do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, regido pelo Edital n. 256/GDRH/SEAD, de 24 de novembro de 2008, publicado através dos Editais n. 313/GDRH/SEAD/2009 (ordem alfabética) e Edital n. 314/GDRH/SEAD/2009 (ordem de classificação), conforme a seguir:

**ONDE SE LÊ:**

Cargo: BOMBEIRO MILITAR - MASCULINO

| Inscrição | Candidato                |
|-----------|--------------------------|
| Class.    | ResultadoAval. Médica    |
| 100.290-2 | JEFERSON RODRIGUES RAMOS |
| 103º      | Eliminado                |
| 106.059-7 | ESLEANDRO GUIMARÃES LEÃO |
| 105º      | Eliminado                |

**LEIA-SE:**

Cargo: BOMBEIRO MILITAR - MASCULINO

| Inscrição | Candidato                |
|-----------|--------------------------|
| Class.    | ResultadoAval. Médica    |
| 100.290-2 | JEFERSON RODRIGUES RAMOS |
| 103º      | Apto                     |
| 106.059-7 | ESLEANDRO GUIMARÃES LEÃO |
| 105º      | Apto                     |

Porto Velho, 24 de agosto de 2009.

VALDIR ALVES DA SILVA  
Secretário de Estado da Administração

EDITAL N. 327/GDRH/SEAD, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, Senhor VALDIR ALVES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. 327, de 13 de dezembro de 2005, conforme documentação constante dos autos do Processo n. 2201/04585/2008/SEAD e Portaria n. 3262/GDRH/SEAD, de 8 de abril de 2008, com base em contrato celebrado com a Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt – FUNCAB, considerando os termos do subitem 20.1, do Edital n. 256/GDRH/SEAD, de 24 de novembro de 2008, o Ofício 140/COEI/SS ADM/CRH, de 18 de agosto de 2009, convoca candidatos aprovados no Concurso Público do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, para Matrícula no Curso de Formação Bombeiro Militar, conforme relação abaixo:

Local: Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar;  
Endereço: Avenida Campos Sales, 3254, Bairro: Olaria, Porto Velho – RO;  
Período: de 31/8/2009 a 8/9/2009 (exceto sábado, domingo e feriado);  
Horário: das 08h 00min às 12h 00min e das 14h 00min às 18h 00min;

Os candidatos convocados deverão apresentar a documentação prevista no subitem 20.1, do Edital n. 256/GDRH/SEAD, de 24 de novembro de 2008, transcrita no Anexo I deste Edital.

## Cargo: BOMBEIRO MILITAR - MASCULINO

| Inscrição | Candidato                          | Class. |
|-----------|------------------------------------|--------|
| 100.224-4 | ELVIS JACQSON RAMOS                | 1º     |
| 130.099-7 | NICODEMES DIAS CARDOSO             | 2º     |
| 104.886-4 | JOSÉ CLEISSON DIAS FEITOSA         | 3º     |
| 101.195-2 | JULIANO PEREIRA DE MIRANDA         | 4º     |
| 105.081-8 | EDER KUTICOSKI                     | 5º     |
| 101.425-0 | IVANILSON LIMA ABREU               | 6º     |
| 101.338-6 | JOAO LUIZ NUNES ALVES              | 7º     |
| 101.068-9 | FLAVIANO JOSE DA SILVA JUNIOR      | 8º     |
| 101.794-2 | ALAN RODRIGUES DO NASCIMENTO       | 9º     |
| 082.013-0 | LUIZ FERNANDO DA SILVA RINQUE      | 10º    |
| 100.209-0 | FÁBIO MARTINS DE PAULA             | 11º    |
| 102.756-5 | RICARDO SANTANA TRIPOLONI          | 13º    |
| 082.133-0 | PAULO ROBERTO SILVA                | 14º    |
| 102.491-4 | CASSIO JOSE DE FREITAS CASTRO      | 15º    |
| 102.182-6 | WILLIAN JOSIEL LIMA BESSA          | 16º    |
| 101.813-2 | LUIZ JOAQUIM DE SOUZA JUNIOR       | 17º    |
| 103.499-5 | CARLOS RAFAEL SILVA DA SILVA       | 18º    |
| 104.207-6 | ALLAN DE SOUZA GOMES               | 19º    |
| 081.175-0 | FABRICIO VIEIRA DE OLIVEIRA        | 20º    |
| 081.350-8 | ISMAEL DE SOUZA LIMA               | 21º    |
| 103.870-2 | ANDRÉ BORGES DA SILVA              | 22º    |
| 102.088-9 | FELIPE BERNARDO VITAL              | 23º    |
| 103.561-4 | MILLER FELIX DE SOUZA              | 24º    |
| 101.701-2 | GLEISON WCHÔA CARNEIRO             | 26º    |
| 105.639-5 | JAILTON PINTO PINHEIRO             | 27º    |
| 130.078-4 | JESSE DE GOIS                      | 28º    |
| 101.941-4 | DIOGO JOSE DA SILVA MORAES         | 29º    |
| 100.867-6 | ELIEL SOARES CAETANO               | 30º    |
| 101.071-9 | PEDRO TIAGO DA SILVA OLIVEIRA      | 31º    |
| 101.105-7 | FLÁVIO MARINHO ROOCHA              | 32º    |
| 102.539-2 | LINONERY INFANTE                   | 33º    |
| 102.513-9 | JULIANO SCHMITZ ESTEVÃO REBÊLO     | 34º    |
| 104.033-2 | FRANCISCO ALVES DE MESQUITA JÚNIOR | 35º    |
| 100.225-2 | JOSUE PAULO DE LIMA                | 36º    |
| 102.681-0 | DAVI DECASTRO FURTADO              | 37º    |
| 101.379-3 | GENILSON LIMA RIBEIRO              | 38º    |
| 080.929-2 | ELINEI GONZAGA DE PAULA            | 40º    |
| 104.675-6 | WILLIAN CÉSAR GOMES                | 41º    |
| 130.519-0 | MARCOS PAULO MIRANDA MOREIRA       | 42º    |
| 101.586-9 | THAISON RENDRIG GIMENEZ DOS SANTOS | 43º    |
| 101.360-2 | ROBERTO BASSI SASSAMOTO            | 44º    |
| 102.190-7 | FABIO ROSSET                       | 45º    |
| 104.846-5 | JOSE CASSIANO GOIS DE FREITAS      | 46º    |
| 130.137-3 | THIAGO CASTRO FURTADO              | 47º    |
| 080.219-0 | VANDERSON DA SILVA ARCANJO         | 48º    |
| 104.720-5 | YURI BRITO DA SILVEIRA SEUBERT     | 50º    |
| 081.988-3 | LAILSON APARECIDO DA SILVA         | 51º    |
| 081.008-8 | JULIO CESAR VIANA DO ALMO          | 52º    |
| 103.972-5 | PLÍNIO MARTINS BOTELHO             | 54º    |
| 101.299-1 | FÁBIO OSMIR BRAMBILLA              | 55º    |
| 101.428-5 | MARCOS PITER BARBOSA DE ARAÚJO     | 56º    |
| 102.412-4 | NAGESSON SANDERS GOMES             | 57º    |
| 080.086-4 | ERASMO BANDEIRADA SILVA JUNIOR     | 58º    |
| 104.192-4 | RAFAEL MIRAMAR BEZERRA DE OLIVEIRA | 59º    |
| 102.896-0 | ROBSON RAMOS DE SOUZA SILVA        | 60º    |
| 103.192-9 | NILMAR ANTUNES DE SOUZA            | 61º    |
| 130.338-4 | ILDEFONSO DE SOUZA DA CONCEICAO    | 62º    |
| 103.281-0 | KENNY JACKSON DA SILVA MARCELINO   | 63º    |
| 101.812-4 | WAGNER BARBOSA DOS SANTOS          | 64º    |
| 103.404-9 | CLEITON MARCELO GOMES FARIAS       | 65º    |
| 130.065-2 | RONALDO ALVES DOS SANTOS           | 66º    |
| 101.705-5 | FRANKLIM SOARES RODRIGUES          | 67º    |
| 103.047-7 | SERGIO MAGNO DOS SANTOS SOUSA      | 68º    |
| 101.305-0 | FABRÍCIO JOSÉ FAGUNDES             | 69º    |
| 105.444-9 | VALDEIR DE OLIVEIRA LIMA           | 70º    |
| 101.274-6 | DANIEL MACIEL BAPTISTA             | 71º    |
| 101.212-6 | DÊNIS DE PAULA ARAUJO              | 72º    |
| 080.186-0 | CLAUDIO ROBERTO MORAES DE SOUZA    | 73º    |
| 101.564-8 | WELLINGTON FERREIRA DE MORAIS      | 74º    |
| 100.285-6 | MARCOS ANTONIO MARQUES JUNIOR      | 75º    |

|           |                                       |     |
|-----------|---------------------------------------|-----|
| 102.138-9 | ANTONIO EDSON DOS SANTOS              | 76º |
| 104.383-8 | JEFFERSON SHOCKNESS SOUTO             | 77º |
| 104.618-7 | ANDERSON DE SOUZA DA SILVA            | 79º |
| 081.337-0 | CLEYSON COSTA CUNHA                   | 81º |
| 100.110-8 | ÁLVARO LEITE DE MORAES                | 82º |
| 100.655-0 | BRUNO EDUARDO SANTANA SILVA           | 83º |
| 104.856-2 | CADMO VINICIUS RODRIGUES DE OLIVEIRA  | 84º |
| 104.865-1 | OTONIEL DA SILVA CAVALCANTE FILHO     | 85º |
| 100.802-1 | TIAGO BARBOSA DE ARAÚJO               | 86º |
| 103.957-1 | REINALDO ALVES RIBEIRO                | 87º |
| 101.378-5 | TIAGO MAIA PICHEK                     | 88º |
| 100.870-6 | WESLEY DE CASTRO NASCIMENTO           | 89º |
| 106.158-5 | MARCIO TEIXEIRA DOS SANTOS            | 90º |
| 081.357-5 | FRANCISCO JEANDERSON DOS SANTOS SOUZA | 91º |

|           |                                     |      |
|-----------|-------------------------------------|------|
| 105.487-2 | FLORENTINO RODRIGUES CORREA NETO    | 92º  |
| 081.169-6 | CARLOS ALBERTO SOUSA TAPAJOS        | 93º  |
| 105.747-2 | RODRIGO MARQUES CORDEIRO            | 96º  |
| 080.071-6 | MAIQUE GONCALVES LOBATO             | 97º  |
| 130.111-0 | DENIS CLEDSON VALCI                 | 98º  |
| 106.049-0 | RENAN DIEGO REBOUÇAS SOUZA CASTRO   | 100º |
| 080.409-6 | DIEGO ROBERTO SILVA                 | 101º |
| 102.544-9 | VEIMISON FREIRE DA SILVA            | 102º |
| 100.290-2 | JEFFERSON RODRIGUES RAMOS           | 103º |
| 130.366-0 | RODRIGO VARGAS DO NASCIMENTO        | 104º |
| 106.059-7 | ESLEANDRO GUIMARÃES LEÃO            | 105º |
| 100.966-4 | BRUNO MOREIRA DE SOUZA              | 106º |
| 100.915-0 | EDUARDO DOS SANTOS SILVA            | 107º |
| 100.021-7 | MARCELO LOPES DE CARVALHO           | 108º |
| 105.154-7 | TIAGO GOMES DINIZ                   | 109º |
| 101.470-6 | JONATAS LUIZ DA SILVA SALES         | 111º |
| 080.094-5 | ADRIANO BARROS DA SILVA SOUZA       | 112º |
| 101.764-0 | RENATO GONÇALVES DE SOUZA           | 113º |
| 104.668-3 | VALDIR ROGERIO DE SOUZA VENSION     | 114º |
| 100.635-5 | JEFFERSON MARTINS BENTO             | 115º |
| 104.870-8 | AURO JUNIOR CAVATTI COELHO          | 116º |
| 104.718-3 | AUGUSTO TABALIPA MONTEIRO LOBATO    | 118º |
| 100.447-6 | ALESSANDRO BATISTA COSTA            | 119º |
| 105.151-2 | DANIEL CARLOS CORDEIRO NETO         | 120º |
| 100.747-5 | CAMILO SANTOS                       | 121º |
| 103.401-4 | MAGNO WUDARSKI DE SOUZA             | 122º |
| 105.237-3 | VILMAR FLAVIO SIMOES                | 123º |
| 104.463-0 | ELLENJONHENE SOUSA RODRIGUES        | 124º |
| 100.833-1 | THOMAZ BERNARDO NETO                | 125º |
| 105.090-7 | HEBSON ALVINO SOARES                | 126º |
| 103.529-0 | JOILSON DANTAS SIQUEIRA SILVA       | 127º |
| 101.917-1 | ABNER VALANI DELARMEILINA           | 128º |
| 104.679-9 | LUCAS RODRIGUES HERRERO             | 129º |
| 130.039-3 | CASSIANO RALEI CAMILLO ALVES SANTOS | 130º |
| 104.594-6 | THIAGO MARTINS BOTELHO              | 131º |
| 104.062-6 | EDUARDO JORGE SILVA MELO            | 132º |
| 104.599-7 | RAMIRES ANDRADE DE JESUS            | 133º |
| 080.188-7 | MARCOS AUGUSTO SOUZA SIQUEIRA       | 135º |
| 104.985-2 | DEIVED SIMOES DE SOUZA              | 136º |
| 100.406-9 | ESDRAS TRAJANO DE ANDRADE           | 137º |
| 100.200-7 | VALCEIR PRATTI                      | 138º |
| 101.711-0 | JOHN RICHARD CONSTANTINO            | 139º |
| 103.807-9 | JOHNNI LOPES PEREIRA                | 140º |
| 083.339-8 | ODAIR MENDES                        | 142º |
| 103.703-0 | WILLIAN VIEIRA DE ANDRADE           | 143º |
| 105.764-2 | RUBERVALESCARMANHANI DECURCIO       | 144º |
| 105.127-0 | ATAIDE GOMES BARBOSA                | 145º |
| 101.522-2 | EUCLIDES SANTANA DE SOUZA           | 146º |

## Cargo: BOMBEIRO MILITAR - FEMININO

| Inscrição | Candidato                       | Class. |
|-----------|---------------------------------|--------|
| 101.497-8 | ELINE CAPELINI PINHEIRO         | 1º     |
| 101.931-7 | DENISE MARIA DA SILVA           | 2º     |
| 101.647-4 | JANE RAMLOW POLEZE              | 3º     |
| 100.722-0 | FRANCILENE GALDINO SOUZA        | 4º     |
| 100.185-2 | GREYCE LUANA DA ROCHA GOMES     | 7º     |
| 100.940-0 | ÉRICA DE OLIVEIRA VIANA         | 8º     |
| 105.749-9 | JULIANE SARAIVA REIS DAS NEVES  | 9º     |
| 100.231-7 | ALINE FROTA BISCONSIN           | 10º    |
| 104.170-3 | ADRIANE SOUZA LIMA              | 11º    |
| 101.315-7 | NATALIE PINHEIRO BRAZ           | 13º    |
| 130.461-5 | MARIA HICINEIDE SABOIA DA COSTA | 14º    |

|           |                               |     |
|-----------|-------------------------------|-----|
| 130.163-2 | LAIS RODRIGUES DOS SANTOS     | 15º |
| 102.235-0 | TALITAMARREIRO DOS SANTOS     | 16º |
| 104.792-2 | ALINE MACEDO CHALEGRA         | 17º |
| 082.181-0 | MAIARA NEVES CERQUEIRA DUMMER | 18º |
| 104.672-1 | TAIS QUERIMADOS SANTOS        | 19º |
| 102.956-8 | JOANA DAEQUE DE SOUZA LEITE   | 20º |
| 104.155-0 | ADRIANACRISTINALTE            | 21º |

Candidato convocado mediante liminar - Processo n. 001.2009.017663-3 (liminar)

Cargo: BOMBEIRO MILITAR - MASCULINO

| Inscrição | Candidato                          |
|-----------|------------------------------------|
| 101.925-2 | JOAO BOSCO GONÇALVES DO NASCIMENTO |

ANEXO I – CITAÇÃO DO SUBITEM 20.1, DO EDITAL N. 256/2009.

“20. DAMATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO BOMBEIRO MILITAR

20.1. Os candidatos aprovados e classificados na 1ª etapa do concurso, dentro do número exato de vagas, serão convocados para matrícula no Curso de Formação e deverão apresentar:

- Certificado de Conclusão Ensino Médio ou curso equivalente - original e 3 (três) cópias;
  - Certidão Negativa da Justiça Federal (civil e criminal) da cidade de origem, nos últimos 5 (cinco) anos - original;
  - Certidão Negativa Circunstancial da Justiça Estadual (civil e criminal) da cidade de origem, nos últimos 5 (cinco) anos - original;
  - Certidão Negativa da Secretaria Estadual de Fazenda - original;
  - Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - original;
  - Declaração que não responde a Inquérito Policial e a Processo Administrativo Disciplinar;
  - Certidão Negativa de Protestos de Títulos dos Cartórios da cidade de origem, nos últimos 5 (cinco) anos;
  - 3 (três) fotos 3X4 recentes;
  - Título Eleitoral com comprovante da última votação - original e 3 (três) cópias;
  - Certificado de Reservista - original e 3 (três) cópias;
  - Cadastro de Pessoa Física (CPF) - original e 3 (três) cópias;
  - Cédula de Identidade - original e 3 (três) cópias;
  - Certidão de Nascimento ou Casamento - original e 3 (três) cópias;
  - Certidão de Nascimento dos filhos e comprovação de vacinação dos filhos menores de 5 anos - original e 3 (três) cópias;
  - PIS ou PASEP - original e 3 (três) cópias, no caso de já ter sido empregado;
  - Declaração que não foi demitido a bem do serviço público no período de 5 (cinco) anos (emitida pelo próprio candidato - com reconhecimento de firma);
  - Carteira Nacional de Habilitação - original e 3 (três) cópias, no mínimo na categoria “B” (esta, podendo ser entregue até o último dia do término do Curso de Formação).
- Observação: No caso da não entrega da Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com o descrito na alínea “r” deste item, o candidato não será incluso no Quadro Efetivo de Servidores Públicos Militares do Estado de Rondônia.”

Porto Velho, 24 de agosto de 2009.

VALDIR ALVES DA SILVA  
Secretário de Estado da Administração

IPERON

#### ATO 262/DIPREV/09 ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

#### R E S O L V E:

1 – Retificar o teor do **Ato Concessório nº. 177/DIPREV/06**, publicado no D.O.E. nº. 0527, de 05/06/2006 conforme **OFÍCIO Nº. 094/2009-GCFCS**, de 27/07/2009 do **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCER**, para conceder pensão Mensal ao beneficiário da ex-servidora **ALICE DA COSTA PEREIRA**, matrícula nº. 300006372, ocupante do cargo de **Professora Nível III**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC** e atualmente na qualidade de inativo da **Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD**, por motivo de seu falecimento ocorrido em 21/12/

2005, com fundamento no **artigo 22, inciso I, §§ 1º e 4º; artigo 50, inciso I e artigo 53; todos da Lei Complementar nº. 228/00 (redação dada pela Lei Complementar nº. 253/02) combinado com os §§ 2º, 7º, inciso I e 8º, do artigo 40 da Constituição Federal de 1988 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03).**

a) – Pensão Mensal Vitalícia a **GETÚLIO GABRIEL DA COSTA**, (companheiro), portador do **C.P.F. Nº. 035.730.522-15**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão.

2 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**CÉSAR LICÓRIO**  
Presidente

**WILSA CARLA AMANDO**  
Diretora de Previdência

#### ATO 263/DIPREV/09 ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

#### R E S O L V E:

1 – Ratificar o teor do **Processo nº 02/02.733/1990** e **Parecer nº 845/97**, de 06.10.97, para conceder Pensão Mensal a beneficiária do ex-servidor **GRACIANO AYRES**, cadastro nº. 0.33.617-3, ocupante do cargo de **Agente de Limpeza e Conservação**, pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Estado da Saúde - SESA**, por motivo de seu falecimento ocorrido em 12/06/1990, com fundamento nos **artigos 10, 11, 12, 13 e §§ da Lei 135/86, regulamentada pelo Decreto nº 3.219/87 e artigos 210, § 5º, 202, “caput”, da Constituição Federal de 1988.**

a) Pensão Mensal Temporária a **GRACINEIDE MARCOLINO AYRES**, (filha), representada por sua genitora: **MARIA MARCOLINO DE OLIVEIRA**, portadora do **CPF nº. 420.751.492-91**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão.

2 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**CÉSAR LICÓRIO**  
Presidente

**WILSA CARLA AMANDO**  
Diretora de Previdência

#### ATO 264/DIPREV/09 ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

#### R E S O L V E:

1 - Retificar o teor do **Decreto nº. 10006**, de 08/07/2002, publicado no **D.O.E. Nº. 5.018**, de 09/07/2002, conforme **OFÍCIO Nº. 353/1ª CÂMARA/SGS/2009** e **DECISÃO nº. 62/09** – 1ª CÂMARA do **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia-TCE-RO**, para conceder Pensão Mensal aos beneficiários do ex-servidor **JOÃO HENRIQUE CÂNDIDO**, RE nº. 03809-5, ocupante do cargo de **CB-PM**, pertencente ao Quadro de Pessoal da **Polícia Militar do Estado de Rondônia - PM-RO**, por motivo de seu falecimento ocorrido em 20/04/2002, com fundamento nos **artigos 22, inciso I; 30, inciso II, alínea “a” e 51 da Lei Complementar nº. 228/00, combinado com o artigo 42, § 2º, da Constituição Federal de 1988 (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/98).**

a) - Pensão Mensal Vitalícia a **ROSÂNGELA APARECIDA MARUM CÂNDIDO (cônjuge)**, portadora do **CPF Nº. 242.448.482-15**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão;

b) - Pensão Mensal Temporária a **SANDY LÍLIAN TOSCHI CÂNDIDO (filha)**, representada por sua genitora **IONE TOSCHI FERNANDES**, portadora do **CPF Nº. 385.928.272-72**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Cíveis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**CÉSAR LICÓRIO**  
Presidente

**WILSA CARLA AMANDO**  
Diretora de Previdência

**ATO Nº. 265/DIPREV/09**  
**ATO CONCESSÓRIO**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº. 4422, de 31.01.00 e 432, de 13.03.08, publicada no D.O.E. nº. 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto nº 13627, de 21.05.08, publicado no D.O.E. nº. 1002, de 26.05.08.

**RESOLVE:**

1 – Retificar o teor do **ATO CONCESSÓRIO Nº. 218/DIPREV/05**, publicado no D.O.E. nº. 0408, de 07/12/2005, conforme **OFÍCIO Nº. 592/2009/SGCE/DICART**, de 02/07/2009 e **PARECER MINISTERIAL Nº 247/09**, de 26/05/09 – **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – TCE-RO**, para conceder Pensão Mensal aos beneficiários do ex-servidor **LÚCIO MARCELO PONTES MOREIRA**, Matrícula nº. 300022652, ocupante do cargo de **Agente de Polícia**, pertencente ao Quadro de Pessoal da **Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC** por motivo de seu falecimento ocorrido em **26/01/2005**, com fundamento nos seguintes dispositivos: **artigos 22, inciso I; 23, inciso III; 50, inciso II e 53, § 2º, inciso II, da Lei Complementar 228/00, com nova redação da Lei Complementar 253/02 c/ os §§ 2º, 7º, inciso II e 8º, do artigo 40 da Constituição Federal com redação da Emenda Constitucional 41/03.**

a) – Pensão Mensal Temporária a **DANIEL MEDEIROS MOREIRA (filho)**, representado por sua genitora **SILVIA CILENE MEDEIROS NASCIMENTO**, portadora do **CPF Nº. 371.880.032-20**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão;

b) – Pensão Mensal Temporária a **LUCIO GABRIEL BARBOSA PONTES MOREIRA (filho)**, representado por sua genitora **IVANETE DE OLIVEIRA BARBOSA**, portadora do **CPF Nº. 420.800.292-15**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**CÉSAR LICÓRIO**  
Presidente

**WILSA CARLA AMANDO**  
Diretora de Previdência

**Secretaria de Assistência Social**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Processo nº 01.2301.00123-00/2009**

A Secretária de Estado de Assistência Social do Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições legais, informa para conhecimento dos interessados, que o Processo Administrativo nº. 01-2301. 00123-00/2009, cujo objetivo é a aquisição de material permanente (frigobar e geladeira), para atender a Secretaria de Assistência Social – SEAS, sendo autorizada a dispensa de licitação, conforme parecer jurídico, às fls. 14, no valor total de R\$4.420,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais), em favor da **R B MONTEIRO**, por ofertar o menor preço e ter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Porto Velho, 09 de julho de 2009. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

**TÂNIA TEREZINHA AZEVEDO PIRES DA SILVA**  
Secretária de Estado de Assistência Social/SEAS

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**01.2301.00056-00/2009**

RATIFICO a despesa no valor de R\$ 4.420,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais), em favor de **MB MONTEIRO**, conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Porto Velho, 09 de julho de 2009.

**TÂNIA TEREZINHA AZEVEDO PIRES DA SILVA**  
Secretária de Estado de Assistência Social/SEAS

**RESOLUÇÃO Nº 001/CIB/RO.**  
Porto Velho, 28 de julho de 2009.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para adequação do CRAS com situações insatisfatórias.

A COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE – CIB/RO, de acordo com competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, e:

Considerando a reunião ordinária, realizada no dia 28 de julho de 2009, que pactuou sobre os prazos finais para superação das situações insatisfatórias dos CRAS, apontadas na Resolução CIT nº 6 da CIT, de 01 de julho de 2008 e Resolução CIT nº 7, de 19 de agosto de 2008, tais como:

I – Ausência de equipe de referência no CRAS;  
II – Presença de apenas um técnico com nível superior na equipe de referência do CRAS em municípios com mais de 50 mil habitantes;  
III – CRAS implantado em espaço compartilhado com Secretarias (estruturas administrativas); (Retirada da Resolução CIT nº 6 pela Resolução CIT nº 7)  
IV – CRAS implantado em associação comunitária;  
V – CRAS sem adequação às normas de

acessibilidade da ABNT; (Retirada da Resolução CIT nº 6 pela Resolução CIT nº 7)  
VI – CRAS sem instalações sanitárias;  
VII – CRAS sem salas adequadas;  
VIII – CRAS sem placa de identificação. (Retirada da Resolução CIT nº 6 pela Resolução CIT nº 7)

Considerando que a proteção social básica se estrutura com a implantação do CRAS, unidade pública estatal descentralizada de Assistência Social, referência de organização do SUAS em território de vulnerabilidade social, para atendimento a um determinado número de famílias;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer a data de até 30 de agosto de 2009, para que o município de Porto Velho contrate os demais técnicos de nível superior para prestar atendimento no CRAS “ Família Betinho”, superando a situação insatisfatória, item II;

Art. 2º - Estabelecer a data de até 30 de novembro de 2009, para que o município de Porto Velho providencie novo espaço físico para as atividades do CRAS “ Família Betinho”, deixando de compartilhar espaço com associação comunitária;

Art. 3º - Estabelecer a data de até 30 de novembro de 2009, para que o município de Porto Velho providencie novo espaço físico para as atividades do CRAS “ Irmã Dorothy”, deixando de compartilhar espaço com associação comunitária;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Tânia Terezinha Azevedo Pires da Silva  
Coordenadora Estadual da CIB/RO

Lizângela Marta Silva Rover  
Presidente do COEGEMAS

**RESOLUÇÃO Nº 002/CIB/RO.**  
Porto Velho, 28 de julho de 2009.

Dispõe sobre a necessidade de implantação de CRAS.

A COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE – CIB/RO, de acordo com competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, e:

Considerando a reunião ordinária, realizada no dia 28 de julho de 2009, que pactuou sobre a implantação de CRAS, em municípios onde não há o CRAS instalado e em municípios onde há necessidade da oferta de mais unidades estatais;

Considerando que a proteção social básica se estrutura com a implantação do CRAS, unidade pública estatal descentralizada de Assistência Social, referência de organização do SUAS em território de vulnerabilidade social, para atendimento a um determinado número de famílias;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer a data de até 10 de dezembro de 2009 para implantação de CRAS nos municípios que não têm a unidade estatal, tais como: Alta

Floresta, Alto Paraíso, Campo Novo de Rondônia, Castanheiras, Cerejeiras, Chupinguaia, Costa Marques, Cujubim, Espigão do Oeste, Guajará-Mirim, Itapuã do Oeste, Rolim de Moura, Parecis, Pimenteiras, Presidente Médici, São Miguel do Guaporé, Teixeiraópolis e Theobroma;

Art. 2º - Estabelecer a data de até 10 de dezembro de 2009, para implantação de mais cinco CRAS no município de Porto Velho, sendo que dois serão implantados na Zona Leste do município, dois na Zona Sul e um na Zona Norte;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Tânia Terezinha Azevedo Pires da Silva  
Coordenadora Estadual da CIB/RO

Lizângela Marta Silva Rover  
Presidente do COEGEMAS

RESOLUÇÃO Nº 003/CIB/RO.  
Porto Velho, 28 de julho de 2009.

Dispõe sobre o prazo para adequação do CREAS com situações insatisfatórias e incompatíveis

A COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE – CIB/RO, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, e:

Considerando a reunião ordinária, realizada no dia 28 de julho de 2009, que pactuou sobre os prazos para superação das situações insatisfatórias e incompatíveis dos CREAS, apontadas na Resolução CIT nº 3, de julho de 2009, tais como:

I – Município de **CACOAL**, que não respondeu ao censo CREAS, recebe o recurso do Piso Fixo de Média Complexidade III e informou no Censo que **Não** oferta o Serviço de LA e PSC no CREAS;  
II – Municípios de **ITAPUÃ DO OESTE** e **PRESIDENTE MÉDICI**, **não** responderam ao Censo CREAS.  
III – Município de **ROLIM DE MOURA**, que declarou não possuir CREAS e ofertar o Serviço em Unidade Pública não conveniada no âmbito do CREAS;  
IV – Municípios de **GUAJARÁ MIRIM**, **JARU** e **OURO PRETO DO OESTE**, que declararam não possuir Assistente Social ou Psicólogo;  
RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a data de 27 de agosto de 2009, para que os Municípios superem as situações insatisfatórias e incompatíveis;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Tânia Terezinha Azevedo Pires da Silva  
Coordenadora Estadual da CIB/RO

Lizângela Marta Silva Rover  
Presidente do COEGEMAS

RESOLUÇÃO Nº 004/CIB/RO.  
Porto Velho, 28 de julho de 2009.

Dispõe sobre a implantação de Centros de

Referência de Assistência Social emergenciais na localidade do Garimpo de Bom Futuro que recebeu impacto social negativo decorrente da presença de mineradora.

A COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE – CIB/RO, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, e:

Considerando a reunião ordinária, realizada no dia 28 de julho de 2009, que pactuou sobre a implantação emergencial de CRAS na região do Distrito de Bom Futuro, no município de Ariquemes, em virtude do impacto social negativo devido à presença da mineração do garimpo de Bom Futuro;

Considerando que a atividade da mineradora de garimpo deu origem às vilas de Bom Futuro, com 7 mil habitantes, sendo estas comunidades totalmente destituídas de política efetiva de Assistência Social, o que tem produzido resultados sociais extremamente negativos, como alto índice de prostituição infantil, tráfico de drogas, trabalho infantil, desagregação familiar e o aumento de crianças envolvidas em ato infracional;

Considerando os altos índices de violência, envolvendo crianças e adolescentes no Distrito de Bom Futuro, o que resultou em recente tragédia que culminou na morte de duas crianças, levando à comoção pública e sendo levado ao cenário nacional através das notícias;

Considerando que a proteção social básica se estrutura com a implantação do CRAS, unidade pública estatal descentralizada de Assistência Social, referência de organização do SUAS em território de vulnerabilidade social, para atendimento a um determinado número de famílias;

RESOLVE:

Art. 1º - Pela implantação de um CRAS em caráter emergencial no Distrito de Bom Futuro, com gestão do município de Ariquemes;

Art. 2º - Pactuar parceria entre a Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS e as Prefeituras de Ariquemes e Porto Velho para envidarem esforços na obtenção de recurso financeiro de compensação ambiental junto às construtoras das Usinas hidrelétricas de energia e junto à Mineradora do Garimpo de Bom Futuro, buscando o compromisso de responsabilidade social junto às mesmas;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Tânia Terezinha Azevedo Pires da Silva  
Presidente da CIB/RO

Lizângela Marta Silva Rover  
Presidente do COEGEMAS

RESOLUÇÃO Nº 005/CIB/RO.  
Porto Velho, 28 de julho de 2009.

A COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE – CIB/RO, de acordo com suas competências estabelecidas no Regimento Interno

e considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS;

Resolve:

Art.1º -Estabelecer o prazo para envio do Plano Municipal de Assistência Social – ano 2010 - dos 52 municípios, à Secretaria de Estado de Assistência Social, até 30 de setembro de 2009.

Art.2º -Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art.3º -Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Tânia Terezinha Azevedo Pires da Silva  
Coordenadora Estadual da CIB/RO

Lisângela Marta Silva Rover  
Presidente do COEGEMAS

RESOLUÇÃO Nº 006/CIB/RO.  
Porto Velho, 28 de julho de 2009.

Dispõe sobre a implantação de Centros de Referência de Assistência Social emergenciais nas localidades que receberam impacto social negativo decorrente da instalação das Usinas Hidrelétricas de Jirau.

A COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE – CIB/RO, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, e:

Considerando a reunião ordinária, realizada no dia 28 de julho de 2009, que pactuou sobre a implantação emergencial de CRAS no distrito de Jaci-Paraná que recebeu impacto social negativo decorrente da instalação da Usina Hidrelétrica de Jirau;

Considerando que este impacto social negativo tem gerado o aumento alarmante de violência nas suas mais diversas vertentes;

Considerando os Dados do Disque Denúncia Nacional – “Disque 100”, que aponta Porto Velho com 237 casos de violência sexual, envolvendo também os distritos;

Considerando o crescimento desordenado no local devido à presença maciça de homens pertencentes à classe trabalhadora das Usinas de Jirau;

Considerando que a proteção social básica se estrutura com a implantação do CRAS, unidade pública estatal descentralizada de Assistência Social, referência de organização do SUAS em território de vulnerabilidade social, para atendimento a um determinado número de famílias;

RESOLVE:

Art. 1º - Pela implantação de um CRAS em caráter emergencial no distrito de Jaci-Paraná, no município de Porto Velho;

Art. 2º - Pactuar parceria entre a Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS e a Prefeitura de Porto Velho para envidarem esforços na obtenção de recurso financeiro de compensação ambiental junto às construtoras das Usinas

hidrelétricas de energia, buscando o compromisso de responsabilidade social junto às mesmas;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Tânia Terezinha Azevedo Pires da Silva  
Presidente da CIB/RO

Lizângela Marta Silva Rover  
Presidente do COEGEMAS

### Secretaria de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2009/CPL/SESAU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1712.00641-00/2009.

#### AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

A Secretaria de Estado da Saúde - SESA/RO, através do Pregoeiro Rogério Pereira Santana, nomeado pelo Decreto Estadual nº 14.001, de 24.12.2008, torna pública que sob a égide da Lei nº. 10.520/02, Decreto Estadual nº. 12.205, de 02.06.2006, da Lei Complementar nº. 123/06, e, subsidiariamente, das disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a REABERTURA DE PRAZO da licitação supracitada, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Tipo MENOR PREÇO, por ITEM, para Aquisição de TECIDOS, AVIAMENTOS E TINTAS PARA TECIDO, inicialmente marcado para o dia 04/08/2009, às 10:00 horas (horário de Brasília), sendo suspenso na mesma data.

Assim, a nova data para a abertura da sessão pública é dia 11/09/2009, às 10:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos de tecnologia da informação, site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

O pregoeiro informa que, o edital, seus anexos e adendo modificador encontram-se disponíveis na página web do Comprasnet – endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Porto Velho-RO, 28 de Agosto de 2009.

ROGÉRIO PEREIRA SANTANA  
Pregoeiro da SESA

AGEVISA

PORTARIANº 326/GAB/AGEVISA-RO  
Porto Velho, 24 de agosto de 2009.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Ofício nº 40/GM/CEMETRON, de 31 de julho de 2009.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o médico **JUAN MIGUEL VILASLOBO SALCEDO** como referência para o tratamento dos casos crônicos de hepatites virais no Estado de Rondônia.

Art. 2º O referido tratamento será realizado nas dependências do Centro de Medicina Tropical de

Rondônia – CEMETRON, no ambulatório de Hepatites Virais do Centro de Pesquisa em Medicina Tropical – CEPEM.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

**GILBERTO MIOTTO**  
Diretor Geral da AGEVISA

**AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
GERÊNCIA TÉCNICA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL  
E EPIDEMIOLÓGICA  
COORDENAÇÃO ESTADUAL DE DST/HIV/AIDS**

**VI EDITAL DE SELEÇÃO/DST/AIDS Nº 001/2009  
PROJETOS COMUNITÁRIOS DE ONG E OUTRAS  
ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL QUE  
TRABALHAM NA PROMOÇÃO, PREVENÇÃO,  
CONTROLE E ASSISTÊNCIA DAS DST/HIV/AIDS/  
2009.**

#### 1. INTRODUÇÃO

A Agência Estadual de Vigilância em Saúde (AGEVISA) /Gerência Técnica de Vigilância Ambiental e Epidemiológica, por meio do Programa Estadual de DST/Aids, em parceria com o Programa Nacional de DST/AIDS (PN-DST/AIDS-MS), torna pública a realização da seleção de 2009 para financiamento de projetos comunitários a serem executados por Organizações Não Governamentais (ONG) e outras Organizações da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, que trabalhem com a promoção à saúde, prevenção, e assistência das DST/HIV/AIDS no Estado de Rondônia.

Este processo seletivo está em conformidade com a Portaria Nº. 2057 de vinte e quatro de outubro de dois mil e três e Portaria 2313 de dezenove de dezembro de dois mil e dois. Os recursos orçados para este edital, são no valor de até R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para serem divididos entre 5 (cinco) projetos das entidades contempladas, localizadas no Estado de Rondônia, com recursos do Fundo Nacional de Saúde para atender as políticas de incentivo aos Estados e Municípios, através do PAM - Plano de Ações e Metas de 2009.

Os Projetos de ONG'S e/ou OSC, direcionados à realização de eventos, campanhas pontuais, centros de estudo de Universidades e hospitais, pesquisas, bem como projetos associados às Fundações, Sindicatos, Organizações do Setor Público ou empresa com fins lucrativos, **não poderão participar** desta seleção pública.

#### 2. DO OBJETO

O objeto do presente edital é para financiamento de projetos comunitários a serem executados por Organizações não Governamentais (ONG) e outras Organizações da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, que trabalhem com a **promoção à saúde, prevenção e assistência** das DST/HIV/AIDS no Estado de Rondônia.

#### 3. DA NATUREZA DOS PROJETOS:

2.1 – São duas áreas de atuação priorizadas para esta seleção pública:

- a) Apoio às Pessoas vivendo com HIV/ Aids
- b) Promoção e Prevenção das DST/HIV/ Aids

3.2 - Tendo como referência essas áreas de atuação, o processo de análise e seleção somente irá considerar os projetos direcionados para os seguintes segmentos populacionais:

- 1) Profissionais do Sexo Masculino e Feminino;
- 2) Pessoas vivendo com HIV/AIDS;
- 3) População GLBT's.

2.3 - Só serão aceitos projetos direcionados às populações específicas supracitadas no item 3 – Natureza dos Projetos.

2.4 – Cada ONG/OSC só poderá concorrer com 1 (um) único projeto para a referida seleção.

#### 4. REGIÕES GEOGRÁFICAS ABRANGIDAS.

4.1 – No presente processo de seleção pública de 2009, serão priorizadas as ações a serem implantadas e implementadas no âmbito do Estado de Rondônia, portanto, só serão aceitos projetos elaborados por ONG/OSC localizadas no Território do Estado de Rondônia.

#### 5. DA FORMA DE ENCAMINHAMENTO E APRESENTAÇÃO DO PROJETO

5.1 – Os projetos deverão ser apresentados em 3 (três) vias impressas e uma cópia eletrônica (em disquete ou CD).

5.2 – A proposta de projeto deverá ser completamente preenchida no formulário específico.

5.3 - Não serão aceitos projetos enviados via fax ou correio eletrônico.

5.4 - Não serão aceitos projetos cujo valor proposto ultrapasse R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), e o valor para cada ONG dependendo do quantitativo de demanda por atendimento ou ações.

5.5 – A organização proponente não deverá encaminhar anexos à proposta, fotografias, relatórios, gráficos e desenhos.

5.6 – O envelope com o projeto juntamente com a documentação necessária deverá ser postado pelos **CORREIOS** e conter na parte externa do envelope:

#### CONCORRÊNCIA DST/AIDS – RO/2009

Programa Estadual de DST/AIDS  
Agência Estadual de Vigilância em Saúde – AGEVISA  
Av. Nações Unidas Nº. 1.300 sala 309 - Bairro Roque.  
Porto Velho – RO  
CEP: 76804-436  
**A/C DST/AIDS**

#### 6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A HABILITAÇÃO DOS PROJETOS

6.1 – Projeto original e 3 (três) cópias de acordo com formulário próprio para projetos de OSC à disposição na Coordenação Estadual de DST/AIDS.

6.2 – Cópia da carteira de identidade e CPF do responsável legal, conforme competência definida em estatuto para assinatura do instrumento jurídico a ser celebrado.

6.3 - Cópia do Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com um ano de registro, dentro do prazo de validade.

6.4 – Cópia do estatuto, da ata de fundação e de posse da atual diretoria da entidade devidamente registrado em cartório.

6.5 - A Instituição deverá ter no mínimo 01 (um) ano de existência formal comprovada pelo seu ato constitutivo exposto no Cartão CNPJ.

6.6 – Certificado de regularidade junto ao FGTS – CRF.

6.7 – Carta da Coordenação Municipal ou órgão congênere, onde a ONG/OSC tem sede atestando a existência da ONG proponente e sua experiência no campo das ações propostas e comprovação de que desenvolve ações nas áreas de prevenção e/ou assistência em DST/HIV/Aids.

1 ) O Projeto deverá ser apresentado à Coordenação Municipal ou Órgão congênere com antecedência de 05 (cinco) dias para análise e concessão da Carta de Recomendação.

2 ) Parecer das Gerências Regionais de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU das regiões de abrangência do projeto. Esse parecer deve ser apresentado, independente da apresentação da carta de recomendação.

6.8 – A instituição que não anexar aos projetos enviados, a documentação solicitada, será automaticamente excluída do processo de seleção.

6.9 - A Instituição inadimplente (instituição com pendência) no cumprimento das exigências na prestação de contas ou nos relatórios de progresso, relacionados aos projetos apoiados pelo PN-DST/AIDS, **não poderá participar** do processo seletivo;

## 7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

7.1 – A seleção dos projetos será realizada por um Comitê de Seleção, nomeado pela Agência Estadual de Vigilância em Saúde e instituído por meio de Portaria Estadual.

7.2 - Caberá à Coordenação Estadual de DST/Aids de Rondônia receber e encaminhar os projetos para o Comitê Externo de Seleção analisar e selecionar as propostas feitas pelas organizações oriundas do Estado.

7.3 - O Comitê externo de seleção será composto por representante do:

1) Conselho Estadual de Saúde

2) Coordenações Estaduais de DST/Aids da Região Norte

3) Instituição de Ensino Superior - UNIR

A Sociedade Civil terá um papel de observador.

7.4 - Os indicados pelas instituições citadas no item 7.3 não poderão ter vínculo com Organização da Sociedade Civil.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E SELEÇÃO:

Os critérios para análise e seleção dos projetos encaminhados serão:

8.1 – Realização de atividades que visem a promoção à saúde, prevenção às DST/Aids e Assistência às Pessoas vivendo com HIV/Aids.

8.2 – Histórico da situação problema que levou a ONG/OSC a propor as atividades.

8.3 - Parceria efetiva com o Sistema Único de Saúde local.

8.4 – Viabilidade de execução da proposta

8.5 - Proposta de sustentabilidade das ações do projeto.

8.6 – Coerência do Orçamento e resultados previstos com os objetivos e atividades.

## 9. DOS PROJETOS APROVADOS

9.1 - Caso a organização tenha o projeto aprovado neste processo seletivo, deverá apresentar, no prazo de 07 (sete) dias, a partir da divulgação dos resultados de seleção, os seguintes documentos:

9.1.1 – Cópia do extrato de conta bancária aberta especificamente para depósito dos recursos do projeto;

9.1.2 – DE ACORDO com as reformulações/readequações técnicas e orçamentárias, se necessário, solicitadas pela Coordenação Estadual de DST/Aids.

9.1.3 - Declaração de regularidade em prestação de conta de recursos anteriormente recebidos pela Administração Pública.

9.1.4 – Certidão conjunta negativa do Ministério da Fazenda.

9.1.5 - Certidão negativa de débito junto ao INSS.

9.1.6 – Declaração de adimplência feita pela própria entidade.

9.1.7 – Atestado de funcionamento pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

9.1.8 – Certidão negativa de débitos Estaduais.

9.1.9 – Certidão negativa de Tributos Municipais.

9.1.10 - Os documentos exigidos deverão estar atualizados e em vigência no ato da formalização do Instrumento Jurídico.

9.1.11 - Os Projetos aprovados deverão ser apresentados durante a realização do Seminário Estadual de DST/Aids no ano de 2009.

## 10. CALENDÁRIO

A seleção dos projetos será realizada conforme o quadro abaixo:

10.1 – Os projetos deverão ser encaminhados com a data limite de postagem via **CORREIOS ATÉ 14.09.2009**. Em hipótese alguma, serão aceitos projetos que não cumprirem as datas pré-fixadas.

10.2 - Os resultados serão disponibilizados na homepage do Governo do Estado de Rondônia, <http://www.rondonia.ro.gov.br> até 30/09/2009. Os resultados também serão encaminhados, por escrito para todas as organizações participantes da concorrência.

| Nº ITEM | DISCRIMINAÇÃO                   | DATA       |
|---------|---------------------------------|------------|
| 01      | Divulgação do Edital de Seleção | 31/08/2009 |

|            |                                                                                                                                                                                                                    |                 |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 02         | Data limite de entrega dos projetos à Coordenação Estadual DST/AIDS                                                                                                                                                | 14/09/2009      |
| 03         | Período de Habilitação, Análise e Seleção dos Projetos.                                                                                                                                                            | 21 a 23/09/2009 |
| 04         | Publicação dos resultados na homepage <a href="http://www.rondonia.ro.gov.br">http://www.rondonia.ro.gov.br</a>                                                                                                    | Até 30/09/2009  |
| 05         | Correspondência Programa Estadual solicitando reformulações/readequações técnicas e orçamentárias sugeridas em até 7 dias após o Parecer de Análise de Projeto e envio da documentação necessária conforme item 9. |                 |
| 30/09/2009 |                                                                                                                                                                                                                    |                 |
| 06         | Parecer da Coordenação Estadual sobre o projeto reformulado                                                                                                                                                        | 09/10/2009      |
| 07         | Conferência de toda a documentação recebida                                                                                                                                                                        | 13/10/2009      |
| 08         | Formalização do processo para assinatura do convênio                                                                                                                                                               | Até 30/10/2009  |
| 09         | Repasso do Recurso Financeiro                                                                                                                                                                                      | Até 30/10/2009  |

## 11. DO REPASSE DE PRESERVATIVOS MASCULINOS

11.1 – O repasse de preservativos e/ou gel lubrificante, de acordo com seu quantitativo previsto em suas atividades deverá estar incluído na proposta, porém não deverá ser incluído no Orçamento solicitado;

11.2 - O repasse quantitativo deverá ser efetuado em conformidade com a Logística de distribuição de preservativos vigente no Estado de Rondônia;

## 12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos projetos é de no máximo 12 meses a partir da data da assinatura do Convênio.

## 13. DOS LIMITES PARA O ORÇAMENTO:

13.1 - A remuneração de recursos humanos relativos à coordenação, assistência de coordenação e consultoria permanente não poderá ultrapassar 30% do valor do projeto a ser repassado pelo Estado;

13.2 - Havendo saldos residuais no recurso previsto para o financiamento de projetos da presente Seleção Pública, os mesmos serão incorporados ao próximo edital de seleção de projetos;

13.3 - O repasse do valor para o projeto será feito em 01 (uma) parcela.

## 14. DO MONITORAMENTO E SUPERVISÃO:

Os projetos aprovados, após entrarem na fase de execução serão monitorados tecnicamente pelo programa Estadual de DST/Aids e financeiramente pela Agência Estadual de Vigilância em Saúde, conforme especifica o instrumento jurídico a ser celebrado. O relatório técnico e financeiro exigidos será trimestral, sendo o modelo disponibilizado pela Coordenação Estadual de DST/AIDS. O não cumprimento, por parte da organização, quanto à entrega dos relatórios, inviabilizará o apoio concedido pela AGEVISA/CE-DST/AIDS, acarretando a rescisão do mesmo e a possibilidade de restituição dos recursos e equipamentos vinculados aos projetos aprovados.

A Coordenação Estadual buscará apoio dos municípios e das Gerências Regionais de Saúde no acompanhamento da execução do projeto.

Recomenda-se que o projeto, uma vez aprovado, seja apresentado no Conselho Municipal de Saúde, para fins específicos de reconhecimento.

## 15. DAS QUESTÕES OMISSAS

Outras questões omissas serão dirimidas pelo Comitê a ser definido posteriormente.

**GILBERTO MIOTTO**

Diretor Geral da AGEVISA-RO

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente instrumento, o Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde – **AGEVISA/RO.**, torna público a quem possa interessar, considerando o Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA DA AGEVISA/RO**, exarado no Processo Administrativo nº **01-1734.00086-00/2008**, tendo os itens 01, 03, 04 e 05 foram fracassados e o item 02 foi pedido o cancelamento do empenho pela empresa vencedora no Pregão Eletrônico 028/2008/SESAU/RO e o teor da Justificativa em caráter emergencial da Lavra da Gerência Técnica de Vigilância Epidemiológica e Ambiental GTVAE-AGEVISA/RO, bem como diante de toda a documentação comprobatória constante do processo em epígrafe, da fundamentação supra e do autorizo do Titular da pasta, opinamos pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 24, inciso V, da Lei de Licitação nº 8.666/93, em favor da empresa **Sódrogas Distribuidoras de Medicamentos Materiais Médico Hospitalares Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 09.615.457/0001-85, com endereço comercial na Av. Santos Dumont, nº 109, SL 01.02.03, Itumbiara, CEP 75.530-050, na cidade de Goiás/GO, tendo apresentado a menor proposta na cotação do **item 01** com valor unitário de R\$ 2,43 (dois reais e quarenta e três centavos) e valor total do item R\$ 27.293,76 (vinte e sete mil duzentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), no **item 02** com valor unitário de R\$ 0,13 (treze centavos) e valor total do item R\$ 2.678,52 (dois mil seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), no **item 03**

com valor unitário de R\$ 1,16 (hum real e dezesseis centavos) e valor total do item R\$ 4.176,00 (quatro mil cento e setenta e seis reais), no **item 04** com valor unitário de R\$ 0,065 ( zero virgula zero sessenta e cinco centavos) e valor total do item R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais), no **item 05** com valor unitário de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) e valor total do item de R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais), **perfazendo um valor total do certame de R\$ 89.216,28 (oitenta e nove mil duzentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos)** para atender a Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA/RO, que depois de cumpridas as formalidades legais, no tocante a Adequação Financeira deve ser expedido **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** e **TERMO DE RATIFICAÇÃO** com a sua consequente publicação no Diário Oficial do Estado, visando dar eficácia ao ato nos moldes do artigo 24, inciso II, da Lei de Licitação nº 8.666/93. Porto Velho, 17 de agosto de 2009.

**Gilberto Miotto**  
Diretor Geral da AGEVISA-RO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 01.1734.00086-00/2008

**Interessado:** Sódrgas Distribuidoras de Medicamentos Materiais Médico Hospitalares Ltda  
**O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA-AGEVISA/RO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 333, de 27/12/05 e suas alterações, torna público, para conhecimento do interessado e a bem do serviço público, que **RATIFICA** a despesa no valor total de **R\$ 89.216,28 (oitenta e nove mil duzentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos)**, com base no **PARECER** da **ASSESSORIA JURÍDICA AGEVISA/RO**, e demais documentos que instrui o feito, do Processo Administrativo nº **01-1734.00086-00/2008**, conforme disposto no Art. 24, inciso V, da Lei de Licitação nº 8.666/93.  
Porto Velho, 17 de agosto de 2009.

**Gilberto Miotto**  
Diretor Geral da AGEVISA-RO

**PROCESSO nº 01.1734.00092-00/2008**

**Unidade Gestora:** Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA

**Empresa:** PRISMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-ME

**Assunto:** Advertência- (material de expediente)

#### ADVERTÊNCIA

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA-RO, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006, e suas alterações, e ainda nos termos do Art. 87, inciso I, da Lei de Licitação nº 8.666/93, **ADVERTE** a Empresa **PRISMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-ME**, pessoa jurídica registrada no CNPJ sob o nº 03.392.664-0001/31, estabelecida na Av. Sete de Setembro, n.º 1206- Bairro Centro, na Cidade de Porto Velho - RO – Rondônia, pelos motivos que passamos a expor:  
A empresa acima mencionada não cumpriu com o estabelecido na justificativa de compras, Item 6, às

fls. 04 e 05 dos autos, referente a entrega dos materiais, constante na Nota Fiscal nº 01965 às fls. 98 e nem apresentou justificativa conforme ofício 1468/GAB/AGEVISA, enviado por esta Agência, ocasionando prejuízo no desempenho das atividades nesta Autarquia, que atende o Processo Administrativo nº 01.1734.00092-00/2008/AGEVISA/RO, estando sujeitas as penalidades previstas na Lei Federal nº 8666/93, como forma de evitar que tal fato não se repita novamente.

Vale alertar que em caso de reincidência por parte da empresa supra citada, esta Autarquia aplicará as demais medidas previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Porto Velho (RO), 18 de agosto de 2009.

**GILBERTO MIOTTO**  
Diretor Geral da AGEVISA-RO

Processo nº 01.1734.00086-00/2008

**Unidade Gestora:** GTVAE-AGEVISA/RO

**Empresa:** Dental Médica Comércio e Representações Ltda.

Porto Velho, 17 de agosto de 2009.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006 e alterações.

#### RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO o **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2008/SESAU/RO**, publicado no DOE nº 1242 de 13.05.2009, referente ao Processo Administrativo nº 01.1734.00086-00/2008 da empresa Dental Médica Comércio e Representações, pelo motivo de desistência do certame.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.**

**GILBERTO MIOTTO**  
Diretor Geral da AGEVISA-RO

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO/2009 AO CONVÊNIO Nº 07/2008/ AGEVISA-RO**  
**CONVENIENTES: O ESTADO DE RONDÔNIA ATRAVÉS DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA – AGEVISA-RO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES-RO.**

**OBJETO:** Constitui objeto deste Convênio o apoio

do Estado, em favor do Conveniente, para prevenção, controle e assistência à pessoa vivendo com HIV/AIDS, de acordo com o com o título do projeto "INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA -SAE½.

**DO PROCESSO:** 01-1734-00110-00/2008

**DO FORO:** Comarca de Porto Velho- Rondônia

**VIGÊNCIA:** **Prorrogação por mais 150 (cento e cinquenta) dias**

**DO FORO:** Comarca de Porto Velho-RO

#### ASSINAM:

GILBERTO MIOTTO – Diretor Geral da AGEVISA-RO

JACQUELINE FERREIRA GOIS – Prefeita Municipal Porto Velho (RO), 07 de agosto de 2009.

**GILBERTO MIOTTO**  
Diretor Geral da AGEVISA-RO

#### ERRATA

#### EM REFERÊNCIA:

**PROCESSO:** 01.1734.00054-00/2009

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2008**

**EMPRESA:** BECTON DICKINSON IND. CIR. LTDA

**PUBLICAÇÃO:** DOE: Nº1281 em 09/07/2009

#### Onde se lê:

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº051/2008**

#### Leia-se:

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº51/2008**

Registre-se e publique-se, cumpra-se.

Porto Velho (RO), 21 de agosto de 2009.

**GILBERTO MIOTTO**  
Diretor Geral da AGEVISA-RO

#### CETAS

PORTARIA Nº.99/GAB/CETAS

Porto Velho, 25 de agosto de 2009.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro e juntamente com um representante, comporem a Comissão de Acompanhamento dos Serviços executados pela Empresa 3HR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.

|                              |           |
|------------------------------|-----------|
| NOME:                        | MATRICULA |
| Jorge Adelson M. Batista     | 300010929 |
| Antonio Carlos da C. Pereira | 300043621 |

Empresa:  
Rosângela Maria Iopez Silva  
CPF: 706.860.092-15

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

**NANCY OLIVEIRA DE FREITAS**  
Diretora Geral

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO****EDITAL N. 045/CETAS/SESAU, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.**

A Direção Geral do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 1339, de 20 de maio de 2004, **resolve** estabelecer e divulgar as normas para a realização do Processo Seletivo Simplificado, objetivando a seleção de discentes (alunos) para participarem do Curso Técnico em Nutrição e Dietética – TND, no município de Porto Velho, conforme **Anexo II – Quadro de Vagas por Unidade de Saúde**, deste Edital, em cumprimento das metas do Governo do Estado de Rondônia através do Convênio para Formação e Habilitação de Técnico em Nutrição e Dietética do Estado de Rondônia, previstas na Portaria nº 24/CIB/SESAU.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado consistirá de **Prova Objetiva, Redação e Análise de Títulos**, tendo como objetivo o recrutamento e a seleção de **25 (vinte e cinco) discentes** para participarem do Curso Técnico em Nutrição e Dietética – TND, de acordo com as vagas previstas no **Anexo II** deste edital.

1.2. Os discentes selecionados, de acordo com o número de vagas e convocados para efetivação da matrícula, deverão cumprir com a carga horária constante no **Anexo I - Conteúdo Programático**, deste Edital, como também comparecer às aulas devidamente uniformizados, utilizando materiais didáticos disponibilizados pelo CETAS, objetivando desenvolver sua formação e capacidade de análise crítica de suas aptidões, sempre motivados para atuarem no Sistema Público de Saúde.

**2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1. **Período:** de 01 a 14 de setembro de 2009. (**exceto sábado, domingo e feriado**)

2.2. **Local:** Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS.

2.3. **Endereço:** Rua Rafael Vaz e Silva, n. 3047, Bairro Liberdade, Cep: 76.803-876.

2.4. **Horários:** de 08:00 às 14:00 horas.

2.5. **Informação:** (69)3216-7307 – [www.rondonia.ro.gov.br](http://www.rondonia.ro.gov.br) ou [www.cetas.ro.gov.br](http://www.cetas.ro.gov.br)

**3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO**

3.1. O candidato deverá preencher a ficha de inscrição, fornecida gratuitamente no local de inscrição e/ou imprimir o modelo constante do **Anexo V – Ficha de Inscrição**, deste Edital, e a ela anexar cópias legíveis dos documentos abaixo relacionados, as quais serão retidas no ato de inscrição, para servir de suporte na análise de Títulos, os quais deverão ter correlação com os requisitos exigidos para concorrer à vaga para o curso Técnico em Nutrição e Dietética – TND.

- Carta de Intenção escrita de próprio punho no momento da inscrição, mínimo 10 (dez) linhas;
- Portaria de Nomeação comprovando que pertence ao Quadro de Pessoal Efetivo do Estado há mais de 03 (três) anos;
- Declaração de liberação assinada pelo gestor e/ou chefia imediata para participação do curso preposto (o curso acontecerá uma semana por mês em período integral).
- Comprovante de ter concluído e/ou estar concluindo o Ensino Médio (declaração e/ou certificado);
- Declaração da chefia imediata declarando a lotação em área afim ao curso proposto e o período de lotação;
- Comprovante dos Títulos constantes no item 9 deste edital;
- Cópia da Cédula da Identidade;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia do Título de Eleitor;
- Cópia do Comprovante de Quitação com o Serviço Militar (sexo masculino);
- Cópia da Certidão de nascimento e/ou casamento;
- Cópia da Certidão de nascimento de dependentes (menores de 18 anos), e
- Cópia do Comprovante de Residência atualizado.

3.2. Não será admitida inscrição de candidatos com documentação que não atendam às alíneas do item 3.1, deste Edital, ou seja, incompleta, mesmo que se comprometa a complementá-la em data posterior.

3.3. Não será devolvida a documentação de candidatos não aprovados no certame.

**4. DA INSCRIÇÃO POR PROCURAÇÃO**

4.1. Será admitida a inscrição por terceiros mediante procuração simples do interessado, acompanhada das cópias legíveis de comprovantes e documentos constantes do item 3.1. deste Edital. As cópias desses documentos serão retidas no ato da inscrição, para servir de suporte para a análise de Títulos. Não há necessidade de reconhecimento de firma na procuração.

4.2. O comprovante de inscrição será entregue ao procurador, depois de efetuada a inscrição.

4.3. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e em sua entrega.

**5. DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA**

5.1. Para a assinatura da ficha de matrícula o candidato terá que apresentar as seguintes condições:

- Ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- Apresentar a documentação do Item 3.1, deste Edital (com exceção dos itens “a” e “f”);
- 01 (uma) foto 3X4 recente;
- Comprovar a liberação do gestor e/ou da chefia imediata para participação do curso preposto e
- Cumprir, na íntegra, as determinações deste Edital.

5.2. As matrículas serão efetuadas no período de 30 de agosto a 01 de setembro de 2009, de 08:00 às 15:00 e 19:00 às 21:30, nas dependências do CETAS.

5.3. As aulas iniciarão no dia 05 de outubro de 2009.

**6. DO HORÁRIO DAS AULAS**

6.1. O curso será realizado uma semana por mês em período integral.

6.2. Manhã: 07:30 às 11:45 Tarde: 13:30 às 17:45 Noite: 19:00 às 22:15

**7. DO LOCAL DA SALA DE AULA**

7.1. O curso será realizado nas dependências do CETAS, situado à Rua Rafael Vaz e Silva, n. 3047, Bairro Liberdade, Cep: 76.803-876.

**8. DAS PROVAS**

8.1. Da prova objetiva:

8.1.1. A prova objetiva será composta de 25 (vinte e cinco) questões do tipo múltipla escolha, sendo que cada questão conterá 5 (cinco) opções de resposta e somente uma correta.

8.1.2. O conteúdo da prova objetiva será relacionado ao Sistema Único de Saúde – SUS, tendo o valor total de 4,0 (quatro) pontos.

8.1.3. A prova objetiva e redação será realizada no dia 19 de setembro de 2008, de 08:30 às 12:00, impreterivelmente.

8.2. Da redação:

8.2.1. A redação versará sobre um tema relativo ao Sistema Único de Saúde – SUS.

8.2.2. O valor total da redação será de 2,0 (dois pontos).

8.2.3. A redação deverá ser dissertativo-argumentativa, baseada no padrão formal escrito da variante brasileira, ocupando no mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) linhas da folha do caderno definitivo.

8.2.4. Itens considerados na avaliação da redação:

8.2.5. Apresentação do texto (legibilidade, respeito às margens e indicação de parágrafos);

8.2.5.1. Estrutura textual e desenvolvimento do tema;

8.2.5.2. Objetividade frente ao tema proposto;

8.2.5.2.1. Seleção/articulação dos argumentos;

8.2.5.2.2. Progressividade textual/consistência da argumentação;

8.2.5.2.3. Coesão e coerência;

8.2.5.2.4. Domínio da norma culta (pontuação, grafia, acentuação, construção do período, concordância, regência, propriedade vocabular).

8.2.6. O candidato em que a redação não atender ao estabelecido nos subitens anteriores deste Edital será considerado eliminado do Processo Seletivo.

## 9. DA ANÁLISE DOS TÍTULOS

9.1. A análise de Títulos será realizada de acordo com as condições e os critérios de avaliação preestabelecidos a seguir:

9.2. Tabela de Títulos:

| REQUISITOS                                               | DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA                                                                    | TEMPO                                                                                                                       | PONTUAÇÃO                |
|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| a) Experiência profissional na área específica e/ou afim | Declaração da chefia imediata declarando a lotação em área afim e o período de lotação. | Até 01 ano<br>01 a 03 anos<br>04 a 06 anos<br>07 anos ou mais                                                               | 0,5<br>1,0<br>1,5<br>2,0 |
| b) Cursos de Capacitação em área específica              | Certificado de conclusão do curso.                                                      | Carga horária igual ou superior a 40 horas (de 01 a 03 cursos)<br><br>Carga horária inferior a 40 horas (de 01 a 03 cursos) | 0,6<br><br>0,4           |
| c) Cursos de Capacitação em área afim                    | Certificado de conclusão do curso.                                                      | Carga horária igual ou superior a 40 horas (de 01 a 03 cursos)<br><br>Carga horária inferior a 40 horas (de 01 a 03 cursos) | 0,6<br><br>0,4           |
| <b>TOTAL</b>                                             |                                                                                         |                                                                                                                             | <b>2,0</b>               |

## 10. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

10.1. Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente, de acordo com os pontos obtidos na análise de Títulos e critérios de desempate.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos após a análise de Títulos, o desempate será decidido beneficiando o candidato que obtiver mediante a entrega dos comprovantes e documentos constantes do item 3.1., deste Edital, na seguinte ordem:

- Maior tempo de experiência na área específica;
- Maior tempo de experiência na área afim;
- Maior Idade; e
- Maior prole (dependentes legais menores de 18 anos).

## 12. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1. Após a realização do processo de avaliação, o resultado final será divulgado no dia **24 de setembro de 2009** no Diário Oficial e nos Sites: **www.rondonia.ro.gov.br** e **www.cetas.ro.gov.br** e fixado nas dependências do Centro de Educação Técnico Profissional na Área da Saúde – CETAS.

12.2. Decorrido o prazo de 24 horas para interposição de recurso, a Direção Geral do Centro de Educação Técnico Profissional na Área da Saúde – CETAS homologará o resultado final do Processo Seletivo, através de Edital, divulgando-o no dia **28 de setembro de 2009**, publicando-o nos Sites: **www.rondonia.ro.gov.br** e **www.cetas.ro.gov.br**, em jornais de ampla circulação em Rondônia e no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Processo Seletivo Simplificado **terá validade de 01 (um) mês**, a contar da data da homologação do resultado final, publicada através de Edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogado por igual período.

13.2. Será excluído do certame, a qualquer tempo, seja dentro do prazo de validade do Processo Seletivo, o candidato que se enquadrar no que dispõe as alíneas a seguir:

- Responder a processo nas áreas civil, penal e administrativa;
- Fizer declaração ou qualquer documentação falsa ou inexata;
- Por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos, constantes do item 3.1, deste Edital; e
- Não atender as condições constantes do item 5, deste Edital.

13.3. A Aprovação e classificação definitiva geram para o candidato, apenas a expectativa de direito à seleção.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para acompanhamento do referido Processo Seletivo e pela Assessoria Jurídica do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS.

## 14. ANEXOS

- Anexo I – **Quadro de Horas-Aulas por Componente Curricular;**
- Anexo II – **Quadro de Vagas por Unidade de Saúde;**
- Anexo III – **Cronograma Previsto;**
- Anexo IV – **Carta de Intenção;**
- Anexo V – **Ficha de Inscrição;**
- Anexo VI – **Declaração de Liberação;**
- Anexo VII – **Creritos de Avaliação.**

Porto Velho-RO, 24 de Agosto de 2009.

**NANCY OLIVEIRA DE FREITAS**  
Diretora Geral/CETAS

## ANEXO I

### QUADRO DE HORAS-AULAS POR COMPONENTE CURRICULAR

| ITEM                    | DISCIPLINAS                                                                | QUANTIDADE DE HORA/AULA |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 01                      | Relações Interpessoais, Ética Profissional e Primeiros Socorros            | 30 Horas                |
| 02                      | Português Básico                                                           | 30 Horas                |
| 03                      | Matemática Básica                                                          | 20 Horas                |
| 04                      | Anatomia e Fisiológica Básica                                              | 60 Horas                |
| 05                      | Educação para a Saúde                                                      | 40 Horas                |
| 06                      | Introdução à Nutrição                                                      | 40 Horas                |
| 07                      | Microbiologia e Parasitologia dos Alimentos                                | 60 Horas                |
| 08                      | Controle de Qualidade de Alimentos e Procedimentos Higiênicos e Sanitários | 60 Horas                |
| <b>Total da I ETAPA</b> |                                                                            | <b>340 Horas</b>        |

## ANEXO II

### QUADRO DE VAGAS

| Município   | Quantidade de Sala | Unidade de Saúde                        | Número de vagas |
|-------------|--------------------|-----------------------------------------|-----------------|
| PORTO VELHO | 01                 | HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO           | 06              |
|             |                    | HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II | 06              |
|             |                    | HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO        | 05              |
|             |                    | CEMETRON                                | 05              |
|             |                    | FHEMERON                                | 03              |
|             | TOTAL              |                                         | 25              |

## ANEXO III

### CRONOGRAMA PREVISTO

#### ATIVIDADES

Divulgação do Edital

Período de inscrições

Aplicação da prova objetiva e redação

#### DATAS PREVISTAS

**28 a 31/08/2009**

**01 a 14/09/2009**

**19/09/2009**

**De 08:30 às 12:00**

**Divina Vieira Lara Ferreira**  
Presidente

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a ata de sessão de recebimento, abertura, análise e julgamento da documentação de habilitação e das propostas de preços, fl. 99, a informação n. 389/2009/Assejur/Supel/RO, fls. 103/104, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 01-1601.02266-00/Seduc-RO, que tem como objeto a contratação de empresa especializada que disponha de profissionais com conhecimentos notórios nas áreas específicas direcionadas à formação continuada de Supervisores, Orientadores e Psicólogos, prevista para o período de 14 e 15.9.2009, HOMOLOGA o certame licitatório, modalidade convite n. 029/2009/CEL/Supel/RO, com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da lei Federal n. 8.666/93, ADJUDICA seu objeto em favor da empresa MULT – TASK INFORMÁTICA LTDA, Cnpj n. 02.994.516/0001-24, vencedora do certame licitatório no valor total de R\$ 15.960,00 (quinze mil, novecentos e sessenta reais).

Porto Velho, 21 de agosto de 2009.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA  
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN. 1145/09-GAB/SEDUC

Porto Velho, 26 de agosto de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71, da Constituição do Estado de Rondônia, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão destinada a certificar as notas fiscais, referentes à Nota de Empenho nº 01506/2009 do Processo Administrativo nº. 01.1601-01616-00/2009, bem como emitir relatório dos serviços prestados pela Empresa Aucatur – Agência União Cascavel de Turismo Ltda à Gerência de Projetos Especiais – Proinfantil/Profuncionário, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir mencionados para comporem a Comissão ora instituída:

1. Gedneide Araujo De Vasconcelos, matrícula n. 300003403 – Coordenadora do Profuncionário – Presidente;
2. Carla Maneschy Duarte, matrícula n. 300014035, membro;
3. Maria Helena Romancini, matrícula n. 300008426 – membro.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA  
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN. 01146/09-GAB/SEDUC

Porto Velho, 26 de agosto de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71, da Constituição do Estado de Rondônia, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão destinada a certificar as notas fiscais, referentes às Notas de Empenho 01491 e 01493/2009 do Processo Administrativo nº. 01.1601-01616-00/2009, bem como emitir relatório dos serviços prestados pela Empresa Aucatur – Agência União Cascavel de Turismo Ltda à Gerência de Projetos Especiais – Gestar/Fundescola, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir mencionados para comporem a Comissão ora instituída:

1. Ana Lucia da Silva Silvino Pacini, matrícula nº. 300023046 – Subgerente – Presidente;
2. Sonja Enie de Mello Andrade, matrícula nº. 300012198 – Professora N 3 – Membro.
3. Ionan Santos de Faria, matrícula nº. 300058444 – Professora N 3, Membro.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA  
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN. 01147/09-GAB/SEDUC

Porto Velho, 26 de agosto de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71, da Constituição do Estado de Rondônia, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão destinada a certificar as notas fiscais, referentes à Nota de Empenho nº 01490/2009 do Processo Administrativo nº. 01.1601-01616-00/2009, bem como emitir relatório dos serviços prestados pela Empresa Aucatur – Agência União Cascavel de Turismo Ltda à Gerência de Projetos Especiais – NTE/PTE, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir mencionados para comporem a Comissão ora instituída:

1. Valmir Souto, matrícula nº. 300028344 – Professor N 3 – Presidente;
2. Percília De Oliveira Pantoja Neta, matrícula nº. 300018663 – Professora N 3 – Membro.
3. Elenilda Carmen Teixeira Emerick, matrícula nº. 300005375 – Professora N 3, Membro.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA  
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN. 01148/09-GAB/SEDUC

Porto Velho, 26 de agosto de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71, da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão destinada a certificar as notas fiscais, referentes à Nota de Empenho nº 01499/2009 do Processo Administrativo nº. 01.1601-01616-00/2009, bem como emitir relatório dos serviços prestados pela Empresa Aucatur – Agência União Cascavel de Turismo Ltda à Gerência de Projetos Especiais – Escola de Gestores, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir mencionados para comporem a Comissão ora instituída:

1. Marane Rohers Penha, matrícula n. 300010489 – Gerente de Projetos Especiais – Presidente;
2. Josélia Fontenele Batista, matrícula n. 300036066, Assessora I – Membro;
3. Lucia Miranda Freire, matrícula n. 300013851, membro.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA  
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN. 1141/09-GAB/SEDUC

Porto Velho, 24 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir comissão de Tomada de Contas Especial, destinada à investigação das contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, parcelas 8ª, 9ª e 10ª/2008, constantes dos autos do Processo Administrativo n. 01-1601.03772-00/2009/Seduc-RO, formalizado em nome de Ruth da Silva Azuly, ex-diretora da Escola Estadual de Ensino Fundamental Capitão Godoy, localizada no município de Guajará Mirim – RO.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão ora instituída.

- Francisco Manuel da Silva, matrícula n. 300036811, presidente;
- Manoel Campos Prestes, matrícula n. 300013764, membro;
- Cleide Maria Lima de Araújo, matrícula n. 300002674, membro.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES  
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIAN. 1137/09-GAB/SEDUC

Porto Velho, 26 de agosto de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o

disposto na Resolução n. 460/2008-CEE/RO e Laudo Técnico do Projeto de Inspeção Escolar - PIE/REN-Pimenta Bueno/Seduc, emitido após a análise da documentação da escola abaixo nominada,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder nova autorização de funcionamento à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Benedito Laurindo Gonçalves, pertencente à rede pública estadual, localizada no município de Pimenta Bueno - RO, para:

I - Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e:

II - Ensino Médio Regular.

Art. 2º. Convalidar os estudos dos alunos e os documentos expedidos referentes ao nível de ensino tratado neste artigo, a partir da expiração da vigência das Portarias nº 0700/05 – GAB/Seduc.

Art. 3º. A escola observará os critérios para a avaliação e recuperação da aprendizagem, conforme a Portaria n. 1001/08-GAB/Seduc e para o desenvolvimento curricular, a Portaria n. 417/08-GAB/Seduc e a Matriz Curricular de 1º ao 5º e de 6º ao 9º ano, editadas pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º. A Gerência de Educação-GE, a de Apoio, Controle e Avaliação-Gaca e a Diretoria Administrativa e Financeira-DAF da Secretaria de Estado da Educação, em conjunto com a Representação de Ensino, ficam responsáveis pelas providências atinentes aos ajustes no corpo docente e técnico e outras necessárias, a fim de dotar a escola de condições favoráveis ao pleito do seu reconhecimento junto ao Conselho Estadual de Educação-CEE/RO, observados os prazos legais estabelecidos.

Art. 5º. As autorizações concedidas por este ato terão a vigência de 04 (quatro) anos.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA  
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN. 1138/09-GAB/SEDUC  
Porto Velho, 26 de agosto de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução n. 460/2008-CEE/RO e Laudo Técnico do Projeto de Inspeção Escolar - PIE/REN-Jaru/Seduc, emitido após a análise da documentação da escola abaixo nominada,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder nova autorização de funcionamento à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Capitão Sílvio de Farias, pertencente à rede pública estadual, localizada no município de Jaru - RO, para:

I - Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano e Ensino Médio regulares;

II – Curso de Suplência Seriado Semestral de Ensino Médio, organizado de forma sistemática e com avaliação no processo.

Art. 2º. Convalidar os estudos dos alunos e os documentos expedidos referentes ao nível de ensino tratado neste artigo, a partir da expiração da vigência

da Portaria nº 017/02 – GAB/Seduc.

Art. 3º. A escola observará os critérios para a avaliação e recuperação da aprendizagem, conforme a Portaria n. 1001/08-GAB/Seduc e para o desenvolvimento curricular, a Portaria n. 417/08-GAB/Seduc e a Matriz Curricular de 1º ao 5º e de 6º ao 9º ano, editadas pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º. A Gerência de Educação-GE, a de Apoio, Controle e Avaliação-Gaca e a Diretoria Administrativa e Financeira-DAF da Secretaria de Estado da Educação, em conjunto com a Representação de Ensino, ficam responsáveis pelas providências atinentes aos ajustes no corpo docente e técnico e outras necessárias, a fim de dotar a escola de condições favoráveis ao pleito do seu reconhecimento junto ao Conselho Estadual de Educação-CEE/RO, observados os prazos legais estabelecidos.

Art. 5º. As autorizações concedidas por este ato terão a vigência de 04 (quatro) anos.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA  
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN. 1139/09-GAB/SEDUC  
Porto Velho, 26 de agosto de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução n. 460/2008-CEE/RO e Laudo Técnico do Projeto de Inspeção Escolar - PIE/REN-Jaru/Seduc, emitido após a análise da documentação da escola abaixo nominada,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder nova autorização de funcionamento à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Pedro Vieira de Melo, pertencente à rede pública estadual, localizada no município de Jaru - RO, para:

I - Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e Ensino Médio regulares;

II - Curso de Suplência Seriado Semestral de Ensino Médio, organizado de forma sistemática e com avaliação no processo.

Art. 2º. Convalidar os estudos dos alunos e os documentos expedidos referentes ao nível de ensino tratado neste artigo, a partir da expiração da vigência das Portarias nº 050/05 – CEE/RO.

Art. 3º. A escola observará os critérios para a avaliação e recuperação da aprendizagem, conforme a Portaria n. 1001/08-GAB/Seduc e para o desenvolvimento curricular, a Portaria n. 417/08-GAB/Seduc e a Matriz Curricular de 1º ao 5º e de 6º ao 9º ano, editadas pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º. A Gerência de Educação-GE, a de Apoio, Controle e Avaliação-Gaca e a Diretoria Administrativa e Financeira-DAF da Secretaria de Estado da Educação, em conjunto com a Representação de Ensino, ficam responsáveis pelas providências atinentes aos ajustes no corpo docente e técnico e outras necessárias, a fim de dotar a escola de condições favoráveis ao pleito do seu reconhecimento junto ao Conselho Estadual

de Educação-CEE/RO, observados os prazos legais estabelecidos.

Art. 5º. As autorizações concedidas por este ato terão a vigência de 04 (quatro) anos.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA  
Secretária de Estado da Educação

PORTARIAN. 1140/09-GAB/SEDUC  
Porto Velho, 26 de agosto de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução n. 460/2008-CEE/RO e Laudo Técnico do Projeto de Inspeção Escolar - PIE/REN-Jaru/Seduc, emitido após a análise da documentação da escola abaixo nominada,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder nova autorização de funcionamento à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Costa Júnior, pertencente à rede pública estadual, localizada no município de Governador Jorge Teixeira- RO, para:

I - Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e Ensino Médio regulares;

II - Curso de Suplência Seriado Semestral de Ensino Médio, organizado de forma sistemática e com avaliação no processo.

Parágrafo Único: O Ensino Fundamental, 1º ao 3º ano regular, está organizado em Ciclo Básico da Aprendizagem – CBA e deverá ser desenvolvido em conformidade com a Portaria n. 0815/07 e o Parecer Técnico n. 010/08 – Equipe Técnica/PIE/PCA/Gaca/Seduc.

Art. 2º. Convalidar os estudos dos alunos e os documentos expedidos referentes ao nível de ensino tratado neste artigo, a partir da expiração da vigência da Portaria nº 0131/05 – CEE/RO.

Art. 3º. A escola observará os critérios para a avaliação e recuperação da aprendizagem, conforme a Portaria n. 1001/08-GAB/Seduc e para o desenvolvimento curricular, a Portaria n. 417/08-GAB/Seduc e a Matriz Curricular de 1º ao 5º e de 6º ao 9º ano, editadas pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º. A Gerência de Educação-GE, a de Apoio, Controle e Avaliação-Gaca e a Diretoria Administrativa e Financeira-DAF da Secretaria de Estado da Educação, em conjunto com a Representação de Ensino, ficam responsáveis pelas providências atinentes aos ajustes no corpo docente e técnico e outras necessárias, a fim de dotar a escola de condições favoráveis ao pleito do seu reconhecimento junto ao Conselho Estadual de Educação-CEE/RO, observados os prazos legais estabelecidos.

Art. 5º. As autorizações concedidas por este ato terão a vigência de 04 (quatro) anos.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA  
Secretária de Estado da Educação

**Sec. de Segurança, Defesa e  
Cidadania**
**Polícia Militar**
**PORTARIA Nº 226/DP-3, DE 14 DE AGOSTO DE 2009**

**Dispõe sobre Reversão de Praça PM e dá Outras Providências.**

**A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007.

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Vara da Auditoria Militar – Porto Velho/RO, concedeu Alvará de Soltura ao 3º SGT PM RE 10004228-0 MOISÉS LUIZ DA SILVA, datado de 03 de dezembro de 2008, em virtude de ter sido extinta a pena, pelo seu integral cumprimento, conforme autos de Processo nº 501.2007.009787-4,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Reverter o 3º SGT PM RE 10004228-0 MOISÉS LUIZ DA SILVA, ao Quadro de Organização da PMRO, por ter cessado o motivo que determinou sua agregação, de acordo com o artigo 82 do Decreto-Lei nº 09-A 09 de março de 1982 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia).

**Art. 2º** Determinar ao Diretor do Complexo de Correição da PMRO, que apresente o referido PM em sua OPM de origem (5º BPM).

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 03 de dezembro de 2008.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES  
CEL PM**

**Comandante Geral da PMRO**

Autorização do Órgão Emitente:

**Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM  
Diretor de Pessoal**

**PORTARIA Nº 227/DP-3, DE 14 DE AGOSTO DE 2009**

**Dispõe sobre Reversão de Praça PM e dá Outras Providências.**

**A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007.

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Vara da Auditoria Militar – Porto Velho/RO, concedeu Alvará de Soltura ao PM 1ª CL RE 10005502-9 LOURIMAR SILVA NASCIMENTO, datado de 23 de dezembro de 2008, em virtude de ter sido extinta a pena, pelo seu integral cumprimento, conforme autos de Processo nº 501.2008.011904-8,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Reverter o PM 1ª CL RE 10005502-9 LOURIMAR SILVA NASCIMENTO, ao Quadro de Organização da PMRO, por ter cessado o motivo

que determinou sua agregação, de acordo com o artigo 82 do Decreto-Lei nº 09-A 09 de março de 1982 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia).

**Art. 2º** Determinar ao Diretor do Complexo de Correição da PMRO, que apresente o referido PM em sua OPM de origem (Ajudância Geral).

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 23 de dezembro de 2008.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES  
CEL PM**

**Comandante Geral da PMRO**

Autorização do Órgão Emitente:

**Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM  
Diretor de Pessoal**

**PORTARIA Nº 236/DP-3, DE 18 DE AGOSTO DE 2009.**

**Dispõe sobre Reinclusão e Agregação de Praça PM e dá Outras Providências.**

**A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Reincluir o PM 1ª CL RE 10004137-7 FRANCISCO CARLOS CLARA DA SILVA, ao Quadro de Praças da Polícia Militar, de acordo com § 3º Art. 118, do Decreto-Lei 09-A de 09 de março de 1982, por ter sido capturado e recolhido preso, quando na situação de excluído por deserção.

**Art. 2º** Agregar o referido policial militar por ter sido recolhido ao Complexo de Correição da PMRO, conforme a letra “g”, inciso IV, parágrafo 1º do Art. 79, do Decreto-Lei 09-A de 09 de março de 1982.

**Art. 3º** Determinar ao Comandante do 6º BPM da PMRO, que inclua o referido policial militar no estado efetivo daquela OPM, para fins de controle e escrituração de alterações.

**Art. 4º** Determinar ao Diretor do Complexo de Correição da PMRO, que apresente o referido policial militar à JMS, para ser submetido a inspeção de saúde por motivo de Reinclusão ao Quadro de Praça da PMRO.

**Art. 5º** Determinar à Diretoria de Pessoal a remessa de cópia desta Portaria à SESDEC para providenciar junto à Folha de Pagamento o restabelecimento dos vencimentos do referido PM, com a redução de 35% (trinta e cinco por cento) dos seus vencimentos, nos termos do Art. 4º, inciso I, § 1º, da Lei nº 1063/2002, a contar de 22 de junho de 2009.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos a contar de 22 de junho de 2009.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES  
CEL PM**

**Comandante Geral da PMRO**

Autorização do Órgão Emitente:

**Nilton Gonçalves Kisner - Maj QOPM  
Diretor de Pessoal**

**DETRAN**
**Portaria 2363/GAB/DETRAN/RO Em 25.08.09  
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO  
ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso**

de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007;

**Considerando** o disposto no art. 22, X, do Código de Trânsito Brasileiro e as demais normas estabelecidas sobre o assunto pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

**Considerando** a necessidade de definir procedimentos uniformes para o credenciamento de fabricantes de placas de veículos automotores; **Considerando** a necessidade de assegurar maior segurança e confiabilidade na confecção de placas de identificação de veículos automotores em todo o Estado de Rondônia;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fixar condições para o credenciamento de empresas especializadas para fabricação de placas e/ou tarjetas de veículos automotores, reboques e semi-reboques.

**Capítulo I**
**DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

**Art. 2º** - Poderão concorrer ao credenciamento junto ao DETRAN/RO os fabricantes de placas e/ou tarjetas legalmente estabelecidos no Estado de Rondônia, com capacidade técnica e operacional que lhes permitam confeccionar placas e/ou tarjetas, consoante os preceitos legais.

§ 1º - O credenciamento de novas fábricas de placas e/ou tarjetas, se dará a critério da Direção Geral do DETRAN/RO, levando-se em consideração, sempre, a presteza da qualidade do serviço a ser oferecido e, em particular, a frota de veículos existente nos municípios, na proporção de:

- a) Porto Velho: 01 (uma) fábrica para cada 20.000 (vinte mil) veículos;
- b) Demais municípios: 01 (uma) fábrica para cada 15.000 (quinze mil) veículos.

§ 2º - Os municípios que possuem frota inferior a 15.000 (quinze mil) veículos poderão ter credenciada 01(uma) fábrica.

**Capítulo II**
**DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

**Art. 3º** - O pedido de credenciamento será realizado mediante requerimento por escrito ao Diretor Geral do DETRAN-RO, contendo a denominação da fábrica, localização, qualificação completa do (s) proprietário (s).

§ 1º - Após análise e deferimento pela Direção Geral, deverão ser encaminhados, no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos abaixo relacionados em original ou cópia autenticada, em plena validade:

- I - Contrato social, acompanhado das últimas alterações contratuais, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado e no Registro de Pessoas Jurídicas;
- II - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III - Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado de Rondônia;
- IV - Alvará de Funcionamento da empresa;
- V - Escritura ou Contrato de Locação do imóvel onde funciona a fábrica;
- VI - Certidão Negativa de Débito (CND), relativa às contribuições sociais, expedida pelo INSS-Instituto Nacional de Seguridade Social;
- VII - Certidão de Regularidade do FGTS, em nome da pessoa jurídica expedida pela Caixa Econômica Federal;
- VIII - Certidão Negativa cível e criminal da Justiça Federal, da pessoa jurídica e de seus sócios

constituintes;

IX - Certidão Negativa cível e criminal da Justiça do Estado de Rondônia, da pessoa jurídica e de seus sócios constituintes ou Certidão expedida pelo juízo competente de que o processo a que responde não transitou em julgado;

X - Certidão Negativa da Receita Federal, da pessoa jurídica;

XI - Certidão Negativa da Receita Estadual, da pessoa jurídica e de seus sócios constituintes;

XII - Certidão Negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

XIII - Declaração do(s) proprietário(s) da empresa de disponibilidade dos equipamentos e/ou maquinários mencionados no art. 5º e incisos desta portaria, com suas funções específicas, necessários para o cumprimento do objeto do credenciamento;

XIV - Declaração do(s) proprietário(s) da empresa que não tem vínculo, direta ou indiretamente, laboral em repartições públicas das esferas Federal, Estadual ou Municipal;

XV - Comprovante do pagamento, junto ao DETRAN-RO, de taxa para credenciamento.

§ 2º - O não encaminhamento de qualquer dos documentos constantes do parágrafo anterior é motivo para o indeferimento do pedido.

Art. 4º - O credenciamento de filial de empresa já credenciada pelo DETRAN - RO se dará na forma do artigo anterior.

### **Capítulo III DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS**

Art. 5º - As empresas pretendentes ao credenciamento deverão dispor dos equipamentos e/ou maquinários mínimos indispensáveis à confecção de placas e/ou tarjetas, abaixo discriminados:

I - Guilhotina elétrica de no mínimo 1.200 mm, com

1,00 m de largura para corte de chapas, para a confecção das placas e/ou tarjetas dos veículos;

II - Prensa excêntrica, com no mínimo 12 toneladas para acoplagem de matriz;

III - Matriz para ser acoplada na prensa excêntrica, cuja função é o corte dos quatro cantos das placas, furos dos oblongos, furos de lacre e furos para fixação de tarjetas, para placas de carros;

IV - Matriz para ser acoplada na prensa excêntrica, cuja função é o corte dos quatro cantos das placas, furos dos oblongos, furos de lacre e furos para fixação de tarjetas, para placas de motocicletas;

V - Matriz de friso nas bordas e rebaixo para fixação de tarjetas nas placas de carros;

VI - Matriz de friso nas bordas e rebaixo para fixação de tarjetas nas placas de motocicletas;

VII - Prensa elétrica hidráulica, para fabricação de placas nas etapas de estampar a borda, estampar em baixo relevo, para fixação de tarjetas, estampar em alto relevo as letras e números e nomes de cidades, nas placas e tarjetas para carros e motocicletas, com capacidade mínima de 30 toneladas para prensar placas em ferro, alumínio, inox ou ferro laminado com bitola 20 ou 22;

VIII - Matriz para gravar código de fabricante em placas de carros, motocicletas e tarjetas;

IX - Jogo composto com no mínimo 100 (cem) letras individuais de A a Z, para formar nome de qualquer cidade da UF;

X - Jogo de números de 0 (zero) a 9 (nove) para estampar em alto relevo placas para carro;

XI - Jogo de números de 0 (zero) a 9 (nove) para estampar em alto relevo placas para motocicletas;

XII - Jogo de letras de A a Z para estampar em alto relevo placas para carro;

XIII - Jogo de letras de A a Z para estampar em alto

relevo placas para motocicleta;

XIV - Estufa para secagem de placas e/ou tarjetas, a cada etapa de secagem com 160º C;

XV - Filtro regulador de ar, com no mínimo 02 saídas;

XVI - Compressor, com capacidade de 10 pés com 01 cabeçote de alta pressão para pintura de placas e/ou tarjeta;

XVII - Cabine para pintura com exaustor.

### **Capítulo IV DA APRECIACÃO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

Art. 6º - Os requerimentos serão apreciados pela Diretoria Executiva de Operações.

§ 1º - Analisada e comprovada a documentação de que trata o art. 3º desta portaria, será realizada a vistoria da empresa por uma comissão extraordinária, sobre a coordenação da Diretoria Executiva de Operações;

§ 2º - Na vistoria deverá ser verificado atendimento de todos os requisitos e condições constantes nessa portaria e na legislação vigente;

Art. 7º - Atestando a Comissão de Vistoria que os equipamentos e/ou maquinários encontram-se na empresa do requerente e atendem os preceitos desta portaria, a Diretoria Executiva de Operações dará o seu parecer conclusivo, submetendo-o à homologação do Diretor Geral do DETRAN-RO;

§ 1º - Homologada a decisão, será elaborada portaria de credenciamento de fabrica de placas e/ou tarjetas, que será assinada pelo Diretor Geral do DETRAN-RO, com validade de 02 (dois) anos, renováveis por iguais e sucessivos períodos, desde que atendidas todas as exigências e no interesse da administração pública.

§ 2º - O credenciamento de que trata esta portaria será específico e intransferível;

§ 3º - Deferido o credenciamento, será designado um código de cadastramento do fabricante composto por um número de três algarismos, seguida da sigla RO e dos dois últimos algarismos do ano de fabricação da placa.

### **Capítulo V DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DO CREDENCIADO**

Art. 8º - São obrigações do credenciado:

I - Seguir rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas nas portarias e Resoluções que dispõem sobre o assunto, na fabricação de placas e/ou tarjetas;

II - Manter o padrão de qualidade proposto quando do credenciamento;

III - Gravar o código de fabricante nas placas e/ou tarjetas por ele confeccionadas;

IV - Somente confeccionar placas e/ou tarjetas mediante prévia autorização do DETRAN-RO;

V - Inutilizar as placas e/ou tarjetas substituídas;

VI - Exigir, para a confecção de placas especiais de veículos oficiais descaracterizados da Polícia Civil e outros, autorização específica do DETRAN-RO;

VII - Sujeitar-se à fiscalização sistemática do DETRAN-RO;

VIII - Manter em arquivo, à disposição da fiscalização do DETRAN/RO, relatório mensal das placas e/ou tarjetas diariamente confeccionadas, bem como das inutilizadas, acompanhado de uma via da respectiva autorização;

XI - acatar as instruções e recomendações do DETRAN-RO.

Art. 9º - É vedado à empresa credenciada:

I - Fabricar placas e/ou tarjetas com padrões e especificações diferentes dos estabelecidos pela legislação de trânsito em vigor e normas estabelecidas pelo DENATRAN, CONTRAN e DETRAN/RO;

II - Delegar a terceiros, mesmo através de contrato, a fabricação ou comercialização de placas e/ou tarjetas;

III - Aceitar o patrocínio de interesses alheios às suas atividades junto ao órgão de trânsito;

IV - Angariar serviços, direta ou indiretamente, no recinto do órgão de trânsito;

V - Intitular-se representante do órgão de trânsito;

VI - Auferir vantagem indevida do cliente a título de taxas ou emolumentos;

VII - Omitir informação oficial ou fornecê-la erroneamente aos clientes e a terceiros interessados no seu serviço;

VIII - Praticar atos que denotem improbidade no exercício da atividade;

IX - Transferir o credenciamento a terceiros;

X - Fabricar e comercializar placas em local diferente do endereço autorizado pelo DETRAN/RO, quando do credenciamento.

### **Capítulo VI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 10 - Constitui infração toda ação ou omissão praticada pelo proprietário da empresa ou pelos seus representantes, que implique no descumprimento das normas desta portaria e das resoluções e deliberações dos Órgãos Públicos competentes de quaisquer das esferas de poder, bem assim das normas civis ou criminais brasileiras.

§ 1º - Os administradores das empresas credenciadas são responsáveis por todos os atos praticados pelos seus funcionários ou representantes.

§ 2º - A infração é punida levando-se em conta os antecedentes, a culpabilidade, e as circunstâncias agravantes e atenuantes do infrator.

### **Seção I CLASSIFICAÇÃO E NATUREZA**

Art. 11 - As infrações classificam-se em:

I - Leves;

II - Graves; e

III - Gravíssimas.

§ 1º - São consideradas de natureza leve:

a) deficiência de qualquer ordem, nas instalações, nos equipamentos e documentação da fábrica de placas;

b) incorreto preenchimento de documentos públicos;

c) não dispensar a devida atenção, apoio e orientação aos usuários dos serviços;

§ 2º - São consideradas infrações de natureza grave:

a) reincidência em infração de natureza leve, independente do dispositivo violado;

b) não atendimento, no prazo que lhe for indicado, a qualquer pedido de informação formulado pelo DETRAN/RO;

c) recusa ou atraso injustificado no fornecimento dos serviços solicitados pelos usuários;

d) negligência na transmissão das normas de funcionamento, controle e fiscalização das atividades;

e) faltar com o devido respeito aos usuários e aos servidores públicos em geral;

f) negligência na fiscalização da atuação de seus funcionários;

g) falta de comunicação de alterações nos quadros societários;

h) deixar de acatar as determinações de ordem legal ou regulamentar oriunda do poder público;

i) rasurar, adulterar, modificar ou acrescentar dados em documentos públicos;

j) inexistência, de qualquer ordem, das instalações, dos equipamentos e dos instrumentos, previamente declarados no processo de registro ou por ocasião do pedido de renovação;

k) realização de suas atividades em desacordo com as regras constantes do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN e nas Portarias do DETRAN/RO;

l) cobrança que qualquer importância excedente ao valor estipulado com o usuário, para a realização do serviço;

m) dificultar por qualquer forma, o acesso do DETRAN/RO nas dependências do fabricante e ao arquivo de documentos;

n) continuidade da prestação de serviço sem o atendimento das exigências estabelecidas para o funcionamento, verificadas por ocasião de vistoria anual e/ou extraordinária, após transcurso de prazo assinalado pelo DETRAN/RO;

o) receber ou incluir nos valores dos serviços que presta qualquer valor referente a taxas próprias do DETRAN/RO;

§ 3º - São consideradas de natureza gravíssima:

a) reincidência em infração de natureza Grave, independente do dispositivo violado;

b) implantação e/ou exercício de atividades diversas daquelas estabelecidas no ato autorizador;

c) prática de atos de improbidade contra os costumes, a fé pública, patrimônio, a administração pública, privada ou da justiça;

d) condenação civil ou criminal que impossibilite a continuidade do exercício da atividade;

e) prática de concorrência desleal para como os outros credenciados, mediante oferecimento de facilidades indevidas ou afirmações falsas ou enganosas;

f) permissão, a qualquer título ou pretexto, para que terceiro estranho realize as atividades objeto do credenciamento;

g) desacatar o servidor do DETRAN/RO, no exercício de suas funções;

## Seção II

### DAS PENALIDADES

Art. 12 - São penalidades:

I – advertência por escrito;

II – suspensão das atividades do CREDENCIADO por até 90 (noventa) dias;

III – cancelamento do CREDENCIAMENTO.

§ 1º - As penalidades aplicadas levarão em consideração a natureza e a gravidade da transgressão e os danos delas resultantes para o DETRAN/RO, para o Estado e para o cidadão, circunstâncias agravantes e atenuantes.

§ 2º - Serão aplicadas às infrações leves as penalidades de advertência por escrito e, em caso de reincidência, suspensão.

§ 3º - Será aplicada às infrações graves a suspensão das atividades, graduando-se o período à gravidade e à repercussão do fato, fundamentadamente.

§ 4º - As infrações de natureza gravíssima acarretarão o cancelamento do credenciamento.

§ 5º - A ocorrência de reincidência em 01 (uma) infração grave poderá determinar o cancelamento do credenciamento.

## Capítulo VII

### DA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Art. 13. Os procedimentos administrativos compreendem a sindicância administrativa disciplinar ou investigativa e o processo administrativo disciplinar, destinados a apurar as responsabilidades sobre infrações cometidas pelos profissionais acima credenciados no exercício de suas atividades.

§ 1º A sindicância investigativa é um procedimento preliminar instaurado com o fim de investigação de irregularidades funcionais, que pode preceder ao procedimento administrativo disciplinar.

§ 2º - A sindicância disciplinar terá curso para as condutas puníveis com sanção de advertência e suspensão previstas nesta portaria.

§ 3º - O processo administrativo disciplinar será instaurado para as condutas apenadas com a cassação do credenciamento.

Art. 14. A Corregedoria Geral do DETRAN-RO, por determinação do Diretor Geral do DETRAN-RO, é competente para instaurar sindicância administrativa disciplinar ou investigativa, bem como o processo administrativo disciplinar.

Art. 15. As sindicâncias administrativas disciplinares ou investigativas e o processo administrativo disciplinar transcorrem em sigilo necessário tanto para elucidação dos fatos, como para salvaguardar a integridade do representante.

Art. 16. As punições serão anotadas no processo de credenciamento do infrator, permanecendo por um período de 02 (dois) anos, contados da decisão para aquelas penalizadas com advertência, e de 05 (cinco) anos para as penalizadas com suspensão e a cassação do credenciamento.

Art. 17. Aquele que tiver seu credenciamento cassado por desobediência às normas aqui estabelecidas, não poderá, sob pretexto algum, ingressar com novo pedido de credenciamento pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 18. É permitido àquele que tenha sofrido cassação do credenciamento, requerer, 02 (dois) anos após seu cumprimento, a reabilitação, em face de provas efetivas de bom comportamento.

§ 1º - Quando a sanção disciplinar resultar da prática de infração penal, o pedido de reabilitação depende também da correspondente reabilitação criminal.

§ 2º - O pedido de reabilitação implicará em novo processo de credenciamento.

Art. 19. Os autos de qualquer procedimento investigativo e disciplinar, previstos nesta portaria, serão arquivados no cartório da Corregedoria-Geral do DETRAN-RO e somente poderão ter vistas destes as partes, e/ou, advogados e outros procuradores legalmente habilitados, ressalvados os casos de ordem judicial.

Art. 20. Os antecedentes profissionais do credenciado, as atenuantes e agravantes, o grau de culpa por ele revelada, as circunstâncias e as consequências da infração são consideradas, para fins de decidir sobre o tempo de suspensão.

Art. 21. Fica impedido de exercer a atividade, o profissional a que foram aplicadas as sanções disciplinares de suspensão ou cassação do credenciamento.

Art. 22. A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da constatação oficial do fato.

Art. 23. Aplica-se a prescrição a todo procedimento disciplinar paralisado por mais de 03 (três) anos, pendentes de despacho ou julgamento, devendo ser arquivado de ofício, ou a requerimento da parte interessada, sem prejuízo de serem apuradas as responsabilidades pela paralisação.

Art. 24. A prescrição interrompe-se:

I - Pela instauração de sindicância ou processo disciplinar;

II - Pela decisão condenatória recorrível.

## Seção I

Art. 25. Instaurar-se-á sindicância administrativa disciplinar ou investigativa, ou, processo administrativo disciplinar para apurar as responsabilidades sobre infrações cometidas pelos credenciados no exercício de sua atividade.

Art. 26. A sindicância ou processo serão conduzidos por uma comissão processante nomeada pela Direção Geral do DETRAN-RO.

Art. 27. O ato de instauração de sindicância ou processo deverá conter o nome e a função da autoridade processante, com breve descrição dos fatos a serem apurados, e, tão somente o número do processo objeto de apuração, com as iniciais do(s) acusado(s).

Art. 28. O prazo para a conclusão da apuração na sindicância será de 30 (trinta) dias e para o processo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua instauração, ambos prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, mediante pedido fundamentado da comissão processante ao Diretor Geral do DETRAN-RO, devendo todos os trabalhos serem registrados em ata sob forma resumida.

Art. 29. Após a formalização do ato de instauração da sindicância ou processo, a comissão processante intimará o acusado da abertura do procedimento disciplinar, designando o dia em que este será ouvido.

§ 1º - No mandado de notificação deverá conter cópia das peças necessárias para que o processado tome conhecimento da acusação, bem como a informação de que deverá fazer-se presente acompanhado ou não de advogado, trazendo as provas que pretende produzir, inclusive as testemunhas que serão ouvidas de no máximo três no curso da sindicância.

§ 2º - No decorrer do processo disciplinar poderão ser inquiridas até 8 (oito) testemunhas arroladas pela acusação e 8 (oito) pela defesa.

§ 3º - Nesse número não se compreendem as que não prestem compromisso e as referidas.

§ 4º - A parte poderá desistir da inquirição de qualquer das testemunhas arroladas.

§ 5º - O presidente da comissão, quando julgar necessário, poderá ouvir outras testemunhas, além das indicadas pelas partes.

§ 6º - Se ao presidente da comissão parecer conveniente, serão ouvidas as pessoas a que as testemunhas se referirem.

§ 7º - Não será computada como testemunha a pessoa que nada souber que interesse à decisão da causa.

Art. 30. Se o acusado estiver em lugar incerto e não sabido, a comissão deverá realizar citação editalícia na imprensa escrita, sendo a escolhida de comprovada circulação no Estado de Rondônia, com prazo de 10 (dez) dias para sua defesa, contados da publicação.

Art. 31. Considerar-se-á revel o acusado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º - A revelia será declarada, por termo, nos autos da sindicância ou do processo disciplinar e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º - Para defender o acusado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo de nível superior.

Art. 32. Compete à comissão processante determinar a notificação do (s) interessado (s) para esclarecimentos, ou do representado para a defesa prévia, em qualquer caso no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º - Oferecida à defesa prévia, que deve estar acompanhada de todos os documentos e rol de testemunhas, é proferido o despacho designando-se a audiência para oitiva do interessado, do representado e das testemunhas, devendo o interessado, o representado ou seu defensor incumbir-se do comparecimento de suas testemunhas, na data e hora marcadas.

§ 2º - A comissão pode determinar a realização de diligências que julgar conveniente.

Art. 33. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do credenciado, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º - O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º - No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de (02) duas testemunhas.

Art. 34. Concluída a instrução a comissão processante irá proferir relatório final conclusivo a ser submetido ao Corregedor-Geral, que fará parecer a ser encaminhado ao Diretor Geral para decisão final.

Art. 35. A decisão da sindicância ou processo administrativo será publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, devendo ser intimado o processado e seu patrono.

Art. 36. O processado terá 10 (dez) dias, para recorrer da decisão, a partir da data de sua publicação e será dirigida ao Diretor Geral do DETRAN-RO.

Art. 37. O recurso da decisão condenatória, não tem efeito suspensivo.

Art. 38. Cabe suspensão preventiva do credenciado, decretada pelo Diretor Geral, mediante pedido fundamentado da comissão processante, em qualquer fase da sindicância disciplinar ou processo disciplinar a que esteja respondendo, pelo prazo de até 15 (quinze) dias.

#### Seção II

Art. 39. No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da sindicância ou do processo disciplinar, o Diretor Geral proferirá sua decisão.

§ 1º - Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá motivadamente agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o credenciado de responsabilidade.

§ 2º - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do procedimento disciplinar.

Art. 40. Quando a infração estiver capitulada como infração penal, deverão ser encaminhadas cópias dos autos ao Ministério Público e Delegacia de Polícia Civil para conhecimento e providências que julgarem pertinentes.

#### Capítulo VIII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - O credenciamento de fabrica de placas e/ou tarjetas, poderá ser concedido em caráter precário e temporário a critério da administração, por período de 03 (três) meses, renovável por igual período, tantas vezes forem solicitadas pelo interessado, enquanto convier à Administração.

Parágrafo único - A renovação do credenciamento será solicitada pela empresa ao DETRAN-RO, por escrito, devendo o interessado juntar ao pedido a documentação constante dos incisos I, II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIII e XV, do art. 3º da presente portaria.

Art. 42 - As empresas já credenciadas por este DETRAN-RO deverão, quando da renovação do credenciamento, apresentar comprovante do pagamento de taxa de renovação de credenciamento.

Art. 43 - Os casos omissos e as dúvidas na

interpretação do disposto nesta portaria serão resolvidos pelo Diretor Geral do DETRAN/RO.

Art. 44 - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 2659/GAB/DETRAN-RO, de 20 de julho de 2004 e demais disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

#### EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº. 001/2009

**O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO** torna público, para conhecimento dos interessados, qual fará realizar Leilão de veículos (carros e motos) nas condições estabelecidas neste Edital, dos lotes relacionados na cláusula 16, com fundamento da Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos administrativos. Lei Federal n. 6.575, de 30 de Setembro de 1978, que dispõe sobre o depósito e a venda de veículos apreendidos pelas autoridades de trânsito, Lei Federal n. 8.722 de 27 de Outubro de 1993, que torna obrigatório a baixa de veículos vendidos como sucata. Resolução do CONTRAN n. 178 e 179, de 07 de Julho de 2005, e pelas disposições deste Edital.

**1-** O Leilão será realizado no local, dia e horário abaixo:

| MUNICÍPIO              | ENDEREÇO                                                           | DATA E HORÁRIO       |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Ji - Paraná - CIRETRAN | Rua Ana Gomes da Silva, 232, Jardim Aurélio Bernardes, 78.960-000. | 19/10/2009<br>09:00h |

**2-** Os lotes poderão ser examinados na CIRETRAN do município referido na cláusula 1, nos 05 (cinco) dias úteis anterior ao Leilão, das 8 horas às 14 horas.

**2.1-** É permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos lotes, sendo vedados quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e retirada de peças.

**3-** O adquirente é responsável pela utilização e destino final das sucatas e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na Legislação em vigor.

**4-** O estado e as condições dos lotes, objeto do presente edital se pressupõem conhecidos e aceitos pelos licitantes na data da realização do leilão, não sendo aceitas reclamações posteriores.

**5-** Poderão participar do leilão pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza, sendo que no ato o participante que arrematar o lote deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

**I-** Pessoa física: RG, CPF e Comprovante de residência.

**II-** Pessoa jurídica: Contrato social, CNPJ, RG e CPF do representante legal.

**5.1-** É vedada a participação de servidores do DETRAN/RO.

**6-** Ao participante que ofertar o maior lance será vendido o lote correspondente, desde que satisfaça as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

**6.1-** Os pagamentos dos veículos arrematados serão efetuados no ato da arrematação em moeda corrente, acrescidos de 5% (cinco por cento), referente à comissão do Leiloeiro, mais impostos incidentes se houver. Os valores deverão ser pagos diretamente ao Leiloeiro Oficial.

**7-** Os bens deverão ser retirados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação da Nota fiscal do Leilão, Termo de recebimento e Documento de Identidade do Arrematante, ficando, a partir do término do prazo, sujeito ao pagamento de taxas de diárias de permanência, conforme tabelas do serviço do DETRAN/RO.

**7.1-** O arrematante de lotes cuja descrição se caracteriza como "SUCATA", assinará "Termo de Responsabilidade", pelo qual se compromete a não fazer circular o veículo em hipótese alguma em vias públicas.

**7.2-** Os veículos leiloados como "sucata" terão a numeração do chassi/motor danificados, para baixa total. O motor com a numeração não danificada poderá ser utilizado em outro veículo.

**7.3-** O arrematante terá prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da entrega do bem arrematado classificado como "bom", para providenciar o conserto necessário dentro dos requisitos de segurança e submetê-lo a vistoria no DETRAN/RO, para cumprimento do art.123, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

**7.4-** As despesas decorrentes da retirada do bem arrematado caberão ao arrematante.

**7.5-** Na situação prevista na subcláusula 7.3., deverá o arrematante anexar ao pedido, comprovante de residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade pelo qual se comprometa, sob as penas da lei a adotar os procedimentos de transferência de propriedade do veículo nos prazos fixados no CTB. Em se tratando de motocicleta com Restrição de Benefício Tributário, a mesma não poderá ser transferida para fora da Amazônia Ocidental (RO, AC, RR, AM), sendo de responsabilidade do arrematante, o pagamento dos encargos, caso deseje transferi-la para outro Estado.

**7.6-** O arrematante que deixar de cumprir os dispositivos contidos neste edital, será considerado inadimplente e será submetido às sanções administrativas previstas nos incisos I, II e III, do artigo 87 da Lei 8.666, devendo recolher multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do bem arrematado, além do impedimento de participar dos leilões do DETRAN/RO, pelo prazo de 01 (um) ano.

**8-** O DETRAN/RO ficará responsável pela entrega do bem arrematado, devidamente desembaraçados de quaisquer ônus incidentes sobre o mesmo até a data do leilão.

**9-** O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO se reserva no direito de alterar o presente Leilão, no todo ou qualquer parte, sem que caiba aos interessados, reclamação de qualquer espécie.

**10-** O valor arrecadado em cada lote, individualmente, será utilizado para quitação dos débitos do veículo existente até a data do leilão, ficando o restante, se houver, a disposição da pessoa que figurar o registro como proprietária do veículo quando da realização do leilão ou de seu representante legal na forma da lei.

**10.1-** Os débitos referidos na cláusula acima serão quitados, conforme estipulado na Resolução do CONTRAN n. 178, de 07.07.2005.

**11-** No caso de ser insuficiente o valor da arrematação para quitar os débitos existentes sobre o veículo, o remanescente que houver será encaminhado para inserção em Dívida Ativa, em nome do proprietário anterior.

**12-** Os bens serão leiloados e entregues nas condições em que se encontram, devendo os interessados vistoriá-los antecipadamente.

**13-** Após o leilão, não será aceito nenhuma oferta, para os veículos que não foram arrematados no decorrer do certame.

**14-** O lance mínimo não poderá ser inferior ao valor da avaliação correspondente.

**15-** A simples oferta de lance implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste edital.

**16-** Anexa à relação dos bens a serem leiloados. Ji-Paraná-RO, 25 de agosto de 2009

**Joarez Jardim**  
Diretor Geral - DETRAN/RO



| LT MARCA/MODELO           | ANO   | COR      | PLACA      | CHASSI             | MOTOR          | STATUS | VLR.INIC. |
|---------------------------|-------|----------|------------|--------------------|----------------|--------|-----------|
| 1 HONDA/C100 BIZ ES       | 00/00 | AZUL     | NCB8126/RO | 9C2HA0710YR241387  | HA07E-Y241387  | BOM    | 500,00    |
| 2 YAMAHA/CY 50 JOG        | 96/96 | BRANCA   | NBV6226/RO | 9C64MS000V0024567  | 4MS-024420     | SUCATA | 50,00     |
| 3 HONDA/NX 350 SAHARA     | 96/97 | VERMELHA | NBF4080/RO | 9C2ND050VTR001810  | ND05E-V001810  | BOM    | 400,00    |
| 4 HONDA/ML 125            | 82/82 | VERMELHA | NB38974/RO | CG125BR2045012     | CG125BR2034698 | SUCATA | 150,00    |
| 5 HONDA/C100 DREAM        | 97/98 | AZUL     | NB33276/RO | 9C2HA050TTR006077  | C100KSE-T05155 | SUCATA | 100,00    |
| 6 HONDA/C100 DREAM        | 98/98 | AZUL     | NBO8748/RO | 9C2HA050WVR002510  | HA05E-W002510  | BOM    | 400,00    |
| 7 YAMAHA/CRYPTON T105E    | 98/98 | PRETA    | NBU1325/RO | 9C6KE0020W0001426  | E302E-001446   | BOM    | 200,00    |
| 8 HONDA/C100 BIZ          | 01/01 | VERMELHA | NCJ8409/RO | 9C2HA07001R048902  | HA07E-1048902  | BOM    | 500,00    |
| 9 HONDA/CBX 200 STRADA    | 00/01 | VERMELHA | NCJ1270/RO | 9C2MC27001R003020  | MC27E-1003020  | BOM    | 300,00    |
| 10 HONDA/C100 DREAM       | 01/02 | AZUL     | NB31354/RO | 9C2HA050WVR023162  | HA05E-W023162  | BOM    | 400,00    |
| 11 HONDA/C100 BIZ         | 01/02 | AZUL     | NCJ6966/RO | 9C2HA07002R011434  | HA07E-2011434  | BOM    | 500,00    |
| 12 HONDA/CG 125 TITAN     | 96/96 | VERMELHA | NBH9136/RO | 9C2JC250TTR057173  | JC25E-T057173  | BOM    | 500,00    |
| 13 HONDA/XR 200R          | 98/98 | ROXA     | NBK0271/RO | 9C2MD280WVR007318  | MD28E-W007318  | BOM    | 500,00    |
| 14 HONDA/CG 125 TITAN     | 99/99 | VERDE    | JXD8313/RO | 9C2JC2500XR153839  | JC25E-X153839  | BOM    | 400,00    |
| 15 HONDA/XLR 125          | 98/99 | AZUL     | NBO3659/RO | 9C2JD170XWR004712  | JD17E-X004712  | BOM    | 400,00    |
| 16 HONDA/CBX 200 STRADA   | 97/97 | VERMELHA | NBK6663/RO | 9C2MC270VVR007036  | MC27E-V007036  | BOM    | 500,00    |
| 17 HONDA/C100 BIZ ES      | 00/00 | AZUL     | NBU5604/RO | 9C2HA0710YR227573  | HA07E-Y227573  | BOM    | 500,00    |
| 18 YAMAHA/YBR 125ED       | 02/02 | PRATA    | NCO5320/RO | 9C6KE026020012665  | E308E-074728   | BOM    | 600,00    |
| 19 HONDA/XR 200R          | 98/98 | ROXA     | NBC4788/RO | 9C2MD280WVR004500  | MD28E-W004500  | BOM    | 500,00    |
| 20 HONDA/XR 200R          | 94/94 | PRETA    | NBU4768/RO | 9C2MD2801RRR01725  | MD28ERR01725   | BOM    | 300,00    |
| 21 HONDA/XR 200R          | 98/98 | BRANCA   | NBF2587/RO | 9C2MD280WVR003157  | MD28E-W003157  | BOM    | 500,00    |
| 22 HONDA/CG 150 TITAN ESD | 05/05 | PRETA    | NCQ3282/RO | 9C2KC08205R031670  | KC08E25031670  | BOM    | 900,00    |
| 23 YAMAHA/CY 50 JOG       | 96/96 | VERMELHA | NBC5668/RO | 9C64MS000T0015719  | 4MS015719      | SUCATA | 50,00     |
| 24 HONDA/NX 150           | 89/89 | VERMELHA | NBJ3699/RO | 9C2KD0101KR004328  | KD01E0004366   | BOM    | 200,00    |
| 25 YAMAHA/CRYPTON T105E   | 98/98 | PRETA    | NBO9090/RO | 9C6KE0020W0007917  | E302E007991    | BOM    | 300,00    |
| 26 HONDA/C100 BIZ MAIS    | 03/03 | AZUL     | NCR2694/RO | 9C2HA07203R010357  | HA07E23010357  | BOM    | 600,00    |
| 27 HONDA/CG 125 TODAY     | 90/90 | PRETA    | JXD0994/AM | 9C2JC1801LR535309  | JC18E2082536   | SUCATA | 150,00    |
| 28 HONDA/CBX 200 STRADA   | 94/95 | VERMELHA | JXC8720/RO | 9C2MC2701RRS00350  | MC27E-RS00350  | BOM    | 300,00    |
| 29 JTA/SUZUKI KATANA 125  | 00/00 | VERMELHA | NBU5952/RO | 9CDNF41BJYM013121  | F406BR102201   | BOM    | 200,00    |
| 30 HONDA/XR 200R          | 01/01 | PRETA    | NCJ1717/RO | 9C2MD28001R017006  | MD28E-1017006  | BOM    | 600,00    |
| 31 YAMAHA/RD 125          | 86/86 | PRATA    | NCM7920/RO | 35N106529          | 35N-106529     | BOM    | 200,00    |
| 32 YAMAHA/CRYPTON T105E   | 98/98 | PRETA    | NBC5016/RO | 9C6KE0020W0003403  | E302E-003495   | BOM    | 150,00    |
| 33 HONDA/C100 BIZ         | 98/99 | VERMELHA | NBK2770/RO | 9C2HA070XWR008470  | HA07E-X008470  | BOM    | 400,00    |
| 34 YAMAHA/YBR 125E        | 01/01 | VERMELHA | NCC2077/RO | 9C6KE010010037399  | E308E-037266   | BOM    | 400,00    |
| 35 HONDA/C100 DREAM       | 97/98 | AZUL     | BP579/RO   | 9C2HA050WVR010557  | HA05E-W010557  | BOM    | 200,00    |
| 36 HONDA/C100 BIZ         | 99/99 | AZUL     | NB32464/RO | 9C2HA0700XR043048  | HA07E-X043048  | BOM    | 400,00    |
| 39 HONDA/CG 125 TITAN     | 98/99 | VERDE    | NBJ6933/RO | 9C2JC250XWR092840  | JC25EX092840   | BOM    | 400,00    |
| 40 HONDA/XLR 125          | 98/98 | VERMELHA | NBC6362/RO | 9C2JD170WVR018089  | JD17E-W018089  | BOM    | 350,00    |
| 41 HONDA/NX 200           | 95/95 | VERMELHA | NBK9079/RO | 9C2MD2701SR504123  | MD27E-SS04123  | BOM    | 300,00    |
| 42 HONDA/NX 200           | 98/99 | ROXA     | NBR8323/RO | 9C2MD270XWR001312  | MD27E-X001312  | BOM    | 400,00    |
| 43 HONDA/XR 200R          | 98/98 | ROXA     | NBH4375/RO | 9C2MD280WVR002952  | MD28E-W002952  | BOM    | 500,00    |
| 44 HONDA/CG 125 TITAN KS  | 02/03 | VERDE    | NCI6340/RO | 9C2JC30103R118456  | JC30E13118456  | BOM    | 600,00    |
| 47 HONDA/C100 BIZ         | 99/99 | AZUL     | NBR9295/RO | 9C2HA0700XR052673  | HA07E-X052673  | BOM    | 500,00    |
| 48 HONDA/C100 BIZ         | 04/04 | VERDE    | NCS0832/RO | 9C2HA07004R017695  | HA07E-4017695  | BOM    | 600,00    |
| 49 YAMAHA/CRYPTON T105E   | 00/00 | PRETA    | NBY9879/RO | 9C6KE0020Y0031113  | E302E-031215   | BOM    | 200,00    |
| 50 HONDA/CBX 200 STRADA   | 97/97 | ROXA     | NBE2604/RO | 9C2MC270VVR024489  | MC27E-V024489  | BOM    | 500,00    |
| 51 HONDA/CG 150 TITAN KS  | 04/04 | VERMELHA | NBC7046/RO | 9C2KC08104R021603  | KC08E14021603  | BOM    | 700,00    |
| 52 HONDA/CG 125 TITAN KS  | 01/01 | VERDE    | JWT0665/AM | 9C2JC30101R076831  | JC30E11076831  | SUCATA | 250,00    |
| 53 YAMAHA/XT 225          | 99/99 | VERMELHA | NBU6740/RO | 9C64VW000X0009927  | 4VW-009942     | BOM    | 200,00    |
| 54 HONDA/XLR 125          | 99/99 | AZUL     | NBJ2325/RO | 9C2JD1700XWR014258 | JD17E-X014258  | BOM    | 400,00    |
| 55 YAMAHA/YBR 125K        | 03/03 | PRETA    | NCL0965/RO | 9C6KE044030020872  | E338E-020068   | BOM    | 500,00    |
| 56 HONDA/C100 BIZ         | 05/05 | AZUL     | KA00347/MT | 9C2HA07005R027269  | HA07E-5027269  | SUCATA | 250,00    |
| 57 HONDA/C100 DREAM       | 97/97 | AZUL     | NBO1235/RO | 9C2HA050VVR019041  | HA05EV019041   | BOM    | 300,00    |
| 58 HONDA/CG 125 TITAN     | 97/97 | VERDE    | NBC6075/RO | 9C2JC250VVR198814  | JC25E-V198814  | BOM    | 350,00    |
| 59 HONDA/CG 150 TITAN KS  | 06/06 | PRETA    | NCQ4896/RO | 9C2KC08106R950852  | KC08E16950852  | BOM    | 1.000,00  |
| 60 HONDA/C100 BIZ         | 05/05 | VERMELHA | NCX0469/RO | 9C2HA07005R034942  | HA07E-5034942  | BOM    | 600,00    |
| 61 HONDA/CG 125 TITAN ES  | 99/00 | VERDE    | NBU8016/RO | 9C2JC3020YR002604  | JC30E2Y002604  | BOM    | 400,00    |
| 62 HONDA/C100 DREAM       | 96/96 | AZUL     | NBU6596/RO | 9C2HA050TTR006073  | C100KSE-T04939 | BOM    | 300,00    |
| 63 HONDA/C100 BIZ         | 98/99 | VERMELHA | NBU6196/RO | 9C2HA070XWR003893  | HA07E-X003893  | BOM    | 400,00    |
| 64 HONDA/XLR 125          | 99/00 | VERMELHA | NBY4359/RO | 9C2JD1700YR006462  | JF17EY006462   | BOM    | 500,00    |
| 65 YAMAHA/XT 225          | 01/01 | VERMELHA | NCB8643/RO | 9C6KG009010014445  | G318E-014750   | BOM    | 250,00    |
| 66 HONDA/CG 150 TITAN KS  | 05/05 | PRETA    | NDK6190/RO | 9C2KC08105R101329  | KC08E15101329  | BOM    | 900,00    |
| 67 HONDA/CG 125 TODAY     | 94/94 | AZUL     | NB33516/RO | 9C2JC1801RRR16164  | JC18E-RR16164  | BOM    | 250,00    |
| 68 YAMAHA/RD 135          | 88/88 | VERMELHA | JL153/RO   | 9C62MW000H0004557  | 2MW-004557     | SUCATA | 100,00    |
| 69 HONDA/C100 BIZ         | 00/00 | AZUL     | NCQ0601/RO | 9C2HA0700YR044403  | HA07E-Y044403  | BOM    | 600,00    |
| 70 HONDA/C100 BIZ ES      | 00/00 | VERMELHA | S/1 EMPLAC | 9C2HA0710YR238037  | HA07E-Y238037  | BOM    | 600,00    |
| 71 BRANDY                 | 95/95 | AZUL     | OT396/RO   | MD3HP65BR5B250895  | EB294776       | SUCATA | 50,00     |
| 72 HONDA/CG 125 TITAN     | 99/99 | VERDE    | NBJ7986/RO | 9C2JC2500XR198033  | JC25E-X198033  | BOM    | 400,00    |
| 73 HONDA/CG 125 TITAN     | 99/00 | AZUL     | NBZ6640/RO | 9C2JC2500YR044123  | JC25E-Y044123  | BOM    | 450,00    |
| 74 HONDA/CG 125 TITAN KS  | 02/02 | VERDE    | NCJ8727/RO | 9C2JC30102R239665  | JC30E12239665  | BOM    | 600,00    |
| 75 HONDA/C100 BIZ ES      | 00/00 | VERDE    | NCB9528/RO | 9C2HA0710YR238858  | HA07E-Y238858  | BOM    | 600,00    |
| 76 HONDA/CG 125           | 83/83 | VERMELHA | JM494/RO   | CG125BR1319918     | CG125BR1320032 | BOM    | 100,00    |
| 77 YAMAHA/CRYPTON T105E   | 00/00 | AZUL     | NCB8899/RO | 9C6KE0020Y0030127  | E302E-030289   | BOM    | 200,00    |
| 79 HONDA/XR 200R          | 96/96 | VERMELHA | NBH2094/RO | 9C2MD280TTR000049  | MD28E-T000049  | BOM    | 400,00    |
| 80 HONDA/XR 200R          | 93/94 | BRANCA   | JYC7528/MT | 9C2MD2801PRR00436  | MD28E0000454   | SUCATA | 150,00    |
| 81 HONDA/XLR 125          | 99/99 | BRANCA   | NBU5925/RO | 9C2JD1700XR015265  | JD17E-X015265  | BOM    | 400,00    |
| 82 HONDA/CG 150 TITAN KS  | 05/05 | PRETA    | NCU9099/RO | 9C2KC08105R115463  | KC08E15115463  | BOM    | 900,00    |
| 83 YAMAHA/RD 135          | 89/89 | PRETA    | CD654/RO   | 9C62MW000J0010933  | 2MW-010933     | SUCATA | 50,00     |
| 84 HONDA/CG 125 TITAN     | 97/97 | VERMELHA | NBJ4275/RO | 9C2JC250VVR130705  | JC25E-V130705  | SUCATA | 50,00     |
| 85 HONDA/XLR 125          | 97/97 | BRANCA   | NB32120/RO | 9C2JD170VVR022644  | JD17E-V022644  | BOM    | 300,00    |
| 86 HONDA/CG 125 TITAN     | 98/98 | AZUL     | NB33121/RO | 9C2JC250WVR178170  | JC25E-W178170  | SUCATA | 100,00    |
| 87 HONDA/CG 125 CARGO     | 96/97 | BRANCA   | NBN2250/RO | 9C2JA010VTR000819  | JC18E-V000819  | BOM    | 200,00    |
| 88 YAMAHA/CRYPTON T105E   | 01/01 | PRATA    | CZR3237/SP | 9C6KE020010040161  | E302E-039916   | SUCATA |           |
| 89 HONDA/C100 BIZ         | 99/99 | AZUL     | NBO8916/RO | 9C2HA0700XR048981  | HA07E-X048981  | BOM    | 400,00    |
| 90 HONDA/C100 DREAM       | 96/96 | VERMELHA | NB32180/RO | 9C2HA05TTR002881   | C100KSE-T02218 | BOM    | 150,00    |



|     |                       |       |          |            |                       |                  |        |        |
|-----|-----------------------|-------|----------|------------|-----------------------|------------------|--------|--------|
| 91  | YAMAHA/RD 135         | 88/89 | PRETA    | NCJ6764/RO | 9C62MW000J0010926     | 2MW0010926       | SUCATA | 100,00 |
| 92  | HONDA/XL 125 S        | 87/87 | VERMELHA | NBG1765/RO | 9C2JD0801HR106380     | CG125BRE-6132851 | SUCATA | 100,00 |
| 93  | HONDA/NX 200          | 97/97 | AZUL     | NBJ4384/RO | 9C2MD270VVR003983     | MD27E-V003983    | BOM    | 300,00 |
| 94  | IMP/DAELIM ALTINO     | 98/98 | PRETA    | NBU6510/RO | KMYNF100DWK005663     | NF100E1009442    | SUCATA | 50,00  |
| 95  | HONDA/XL 125          | 86/86 | PRETA    | NBU6665/RO | CG125BR1319918        | CG125BR-1320032  | SUCATA | 100,00 |
| 96  | YAMAHA/CRYPTON T105E  | 98/98 | PRETA    | NBK4313/RO | 9C6KE0020W0000978     | E302E-000987     | BOM    | 250,00 |
| 97  | HONDA/CG 125          | 84/84 | AZUL     | OR070/RO   | CG125BR1398390        | CG125BREB1398390 | SUCATA | 100,00 |
| 98  | BRANDY/HP TURBO       | 95/95 | AZUL     | CQ020/RO   | 9CEHPT65SSM250097     | EB88887          | SUCATA | 50,00  |
| 99  | YAMAHA/CRYPTON T105E  | 98/98 | AZUL     | NBJ3398/RO | 9C6KE0020W0006407     | E302E006527      | SUCATA | 100,00 |
| 100 | YAMAHA/CRYPTON T105E  | 98/98 | PRETA    | NBE4318/RO | 9C6KE0020W0004005     | E302E004040      | BOM    | 200,00 |
| 101 | HONDA/CG 125 TITAN KS | 00/00 | LARANJA  | NBZ6978/RO | 9C2JC3010YR142534     | JC30E1Y142534    | BOM    | 500,00 |
| 102 | YAMAHA/CY 50 JOG      | 98/99 | VERDE    | NBD3398/RO | 9C64MS000W0025677     | 5MS025580        | BOM    | 100,00 |
| 103 | HONDA/C100 BIZ        | 05/05 | PRETA    | NCS0907/RO | 9C2HA07005R026051     | HA07E-0526051    | BOM    | 600,00 |
| 104 | HONDA/CG 150 TITAN KS | 07/07 | PRETA    | AOT9216/PR | 9C2KC08107R163274     | KC08E17163274    | SUCATA | 500,00 |
| 105 | HONDA/XL 125 S        | 95/95 | VERMELHA | NCV1185/RO | 9C2JD0801SR502710     | JD08ESS02710     | SUCATA | 100,00 |
| 106 | HONDA/CG 125 TITAN ES | 00/00 | AZUL     | NCA0947/RO | 9C2JC3020YR038323     | JC30E2Y038323    | BOM    | 500,00 |
| 107 | HONDA/XR 200R         | 98/98 | ROXA     | NBC5054/RO | 9C2MD280VWR005572 REM | MD28E005572 REM  | BOM    | 500,00 |
| 109 | HONDA/CG 125 TITAN    | 98/99 | AZUL     | NBJ3051/RO | 9C2JC250XWR091363     | JC25E-X091363    | BOM    | 500,00 |
| 110 | HONDA/CG 125 TITAN    | 98/98 | VERMELHA | NBJ2635/RO | 9C2JC250VWR0203993    | JC25E-W0203993   | BOM    | 350,00 |
| 111 | HONDA/CG 125          | 85/85 | VERMELHA | CD645/RO   | CG125BR1451628        | CG125BRE1451317  | SUCATA | 100,00 |
| 112 | HONDA/XR 200R         | 00/00 | PRETA    | NBU3432/RO | 9C2MD2800YR004760     | MD28E-Y004760    | BOM    | 400,00 |
| 113 | HONDA/C100 BIZ        | 99/00 | VERMELHA | NBY8630/RO | 9C2HA0700YR008279     | HA07E-Y008279    | BOM    | 400,00 |
| 114 | HONDA/C100 BIZ        | 98/98 | VERMELHA | NBJ4388/RO | 9C2HA070VWR021162     | HA07E-W021162    | SUCATA | 200,00 |
| 115 | HONDA/XR 200R         | 97/97 | AZUL     | NBK4081/RO | 9C2MD280VVR007920     | MD28E-V007920    | SUCATA | 150,00 |
| 117 | YAMAHA/DT 180 Z       | 90/90 | BRANCA   | OR575/RO   | 9C62TW000L0030932     | 58W-110241       | SUCATA | 150,00 |
| 118 | HONDA/CG 125 TITAN    | 98/99 | VERMELHA | NBJ4727/RO | 9C2JC250XWR094405     | JC25E-X094405    | BOM    | 300,00 |
| 119 | YAMAHA/CRYPTON T105E  | 99/99 | VERMELHA | NBT0485/RO | 9C6KE0020X0012895     | E302E-012942     | BOM    | 250,00 |
| 120 | HONDA/C100 DREAM      | 96/96 | VERMELHA | NBU5856/RO | 9C2HA050TTTR006346    | C100KSE-T05320   | BOM    | 250,00 |
| 121 | YAMAHA/RD 135         | 92/92 | PRETA    | NBR0219/RO | 9C62MW000N0030000     | 2MW-030000       | SUCATA | 100,00 |
| 122 | HONDA/CG 125 TITAN    | 99/99 | AZUL     | NBR8366/RO | 9C2JC2500XR202790     | JC25E-X202790    | BOM    | 300,00 |
| 123 | HONDA/XR 200R         | 98/98 | ROXA     | NBH4375/RO | 9C2MD280VWR002952     | MD28E-W002952    | BOM    | 250,00 |
| 124 | HONDA/XR 200R         | 99/99 | ROXA     | NBT3900/RO | 9C2MD2800XR009105     | MD28E-X009105    | BOM    | 350,00 |
| 125 | YAMAHA/RD 135         | 88/88 | AMARELA  | NCJ2610/RO | 9C62MW000J0007112     | 2MW-007113       | SUCATA | 150,00 |
| 126 | HONDA/CG 125 TITAN    | 95/95 | CINZA    | NBC5776/RO | 9C2JC2501SRSA6514     | JC25E-SSA6514    | BOM    | 250,00 |
| 127 | YAMAHA/RD 135         | 95/95 | PRETA    | NBJ4324/RO | 9C62MW000S0038198     | 2MW038198        | SUCATA | 100,00 |
| 128 | YAMAHA/YBR 125E       | 01/01 | VERDE    | NCB9681/RO | 9C6KE010010025403     | E308E-025463     | SUCATA | 100,00 |
| 129 | HONDA/CG 125 TITAN    | 97/98 | VERMELHA | NBD3381/RO | 9C2JC250VWR009195     | JC25E-W009195    | BOM    | 300,00 |
| 130 | HONDA/C100 DREAM      | 97/97 | VERMELHA | NBU5264/RO | 9C2HA050VVR017111     | HA05EV017111     | BOM    | 250,00 |
| 131 | HONDA/CG 125          | 87/87 | AZUL     | NBJ7967/RO | 9C2JC1801HR110794     | CG125BRE1535542  | SUCATA | 100,00 |
| 132 | YAMAHA/CRYPTON T105E  | 00/01 | VERMELHA | NCB8281/RO | 9C6KE002010003433     | E302E-033306     | BOM    | 250,00 |
| 133 | HONDA/C100 DREAM      | 95/95 | VERMELHA | NBJ1897/RO | 9C2HA0501SR503474     | C100KSE-S03631   | BOM    | 250,00 |
| 134 | HONDA/NX 200          | 97/97 | AZUL     | NBP5370/RO | 9C2MD270VVR005931     | MD27E-V005931    | BOM    | 300,00 |
| 136 | HONDA/CG 125 TODAY    | 93/93 | AZUL     | NBJ1009/RO | 9C2JC1801PRP26985     | JC18E4087033     | BOM    | 200,00 |
| 137 | YAMAHA                | 97/97 | BRANCA   | NBR5214/RO | 9C64VW000V0000805     | 4VW000805        | SUCATA | 100,00 |
| 138 | HONDA/C100 DREAM      | 98/98 | AZUL     | NBC5800/RO | 9C2HA050VWR025078     | HA05E-W025078    | BOM    | 300,00 |
| 139 | HONDA/C100 BIZ        | 99/99 | AZUL     | MZQ4646/RO | 9C2HA0700XR056279     | HA07E-X056279    | BOM    | 400,00 |
| 140 | YAMAHA/YBR 125E       | 01/01 | AZUL     | NBV6845/RO | 9C6KE010010032774     | E308E-032614     | BOM    | 300,00 |
| 141 | HONDA/CG 125 TITAN KS | 00/01 | PRATA    | NCB8327/RO | 9C2JC30101R045178     | JC30E11045178    | BOM    | 400,00 |
| 142 | HONDA/C100 DREAM      | 97/98 | AZUL     | NBJ9658/RO | 9C2HA050VVR006878     | HA05E-W006878    | BOM    | 100,00 |
| 143 | YAMAHA/YBR 125K       | 04/04 | ROXA     | NCP7749/RO | 9C6KE044040061549     | E338E-060405     | BOM    | 350,00 |
| 144 | HONDA/CBX 200 STRADA  | 94/94 | PRETA    | NBC0730/RO | 9C2MC2701RRR01170     | MC27ERR01170     | BOM    | 150,00 |
| 145 | HONDA/C100 DREAM      | 97/98 | AZUL     | NBF4946/RO | 9C2HA050VVR004997     | HA05E-W004997    | BOM    | 200,00 |
| 146 | HONDA/CG 125 TITAN    | 95/95 | AZUL     | NBP7159/RO | 9C2JC2501SR578769     | JC25E-SS78769    | BOM    | 250,00 |
| 147 | HONDA/CG 125 TITAN    | 96/96 | VERMELHA | NBT1233/RO | 9C2JC250TTTR008075    | JC25E-T008075    | BOM    | 300,00 |
| 148 | HONDA/XR 200R         | 02/02 | VERMELHA | NBK7295/RO | 9C2MD28002R106116     | MOTOR RASPADO    | SUCATA | 150,00 |
| 149 | HONDA/XLR 125 ES      | 01/01 | BRANCA   | NCC1687/RO | 9C2JD17201R010701     | JD17E21010701    | BOM    | 400,00 |
| 150 | HONDA/C100 BIZ ES     | 01/01 | VERMELHA | NCJ2838/RO | 9C2HA07101R238033     | HA07E-1238033    | BOM    | 300,00 |
| 151 | HONDA/CG 125 TITAN    | 99/00 | AZUL     | NBU3148/RO | 9C2JC2500YR033087     | MOTOR ADULT.     | BOM    | 400,00 |
| 152 | HONDA/C100 BIZ ES     | 01/01 | AZUL     | NCB8654/RO | 9C2HA07101R220695     | HA07E-1220695    | BOM    | 350,00 |
| 153 | HONDA/CG 125 TITAN    | 98/98 | VERMELHA | NBC4926/RO | 9C2JC250VWR191377     | JC25E-W191377    | BOM    | 350,00 |
| 154 | HONDA/C100 DREAM      | 97/97 | VERMELHA | NBU3986/RO | 9C2HA050VVR017268     | HA05E-V017268    | BOM    | 150,00 |
| 155 | YAMAHA/CRYPTON T105E  | 98/98 | PRETA    | NBM1384/RO | 9C6KE0020W0000989     | E302E-001001     | BOM    | 150,00 |
| 156 | YAMAHA/YBR 125K       | 07/07 | PRETA    | S/1 EMPLAC | 9C6KE092070111977     | E382E-112179     | BOM    | 250,00 |
| 157 | HONDA/CG 125 TITAN KS | 00/00 | VERMELHA | NBU7486/RO | 9C2JC3010YR100944     | JC30E1Y100944    | BOM    | 400,00 |
| 158 | HONDA/CBX 200 STRADA  | 98/98 | VERDE    | NBJ1313/RO | 9C2MC270VWR014437     | MC27E-W014437    | BOM    | 300,00 |
| 159 | HONDA/CG 125 TITAN ES | 00/00 | VERDE    | NBZ9903/RO | 9C2JC3020YR011993     | JC30E2-Y011993   | BOM    | 350,00 |
| 160 | HONDA/XLR 125         | 00/00 | PRETA    | NBV8255/RO | 9C2JD1700YR015898     | JD17E-Y015898    | BOM    | 400,00 |
| 161 | HONDA/CG 125 TITAN    | 98/99 | AZUL     | NBK3717/RO | 9C2JC250XWR043948     | JC25E-X043948    | BOM    | 300,00 |
| 163 | HONDA/CBX 200 STRADA  | 96/96 | ROXA     | NBG5207/RO | 9C2MC270TTTR007041    | MC27E-T007041    | BOM    | 250,00 |
| 164 | HONDA/CG 150 TITAN ES | 04/05 | VERMELHA | NCP1148/RO | 9C2KC0850SR002604     | KC08E55002604    | BOM    | 900,00 |
| 165 | YAMAHA/CRYPTON T105E  | 99/00 | PRATA    | NBU6172/RO | 9C6KE0020Y0019768     | E302E-019859     | BOM    | 150,00 |
| 166 | HONDA/C100 BIZ        | 98/98 | PRETA    | NBF3124/RO | 9C2HA070VWR007818     | HA07EW007818     | BOM    | 350,00 |
| 167 | HONDA/CG 125 TITAN    | 98/98 | VERMELHA | NBC5614/RO | 9C2JC250VWR0209124    | JC25E-W209124    | BOM    | 200,00 |
| 168 | YAMAHA/CRYPTON T105E  | 98/98 | AZUL     | NBH0907/RO | 9C6KE0020W0006725     | E302E-007153     | BOM    | 150,00 |
| 169 | HONDA/CG 125 TITAN KS | 00/00 | VERMELHA | NCB3839/RO | 9C2JC3010YR115929     | JC30E1Y115929    | BOM    | 250,00 |
| 170 | HONDA/CBX 200 STRADA  | 00/00 | VERMELHA | NBU2495/RO | 9C2MC2700YR013231     | MC27E-Y013231    | BOM    | 250,00 |
| 171 | HONDA/CG 125 TITAN    | 98/98 | AZUL     | NBC4819/RO | 9C2JC250VWR193870     | JC25E-W193870    | BOM    | 300,00 |
| 172 | HONDA/CG 125 TITAN    | 98/99 | AZUL     | NBO2170/RO | 9C2JC250XWR035037     | JC25E-X035037    | BOM    | 300,00 |
| 173 | YAMAHA/YBR 125E       | 00/00 | VERMELHA | NCB9987/RO | 9C6KE0100Y0017380     | E308E-018422     | BOM    | 200,00 |
| 174 | HONDA/XLR 125         | 97/97 | BRANCA   | NBN9379/RO | 9C2JD170VVR018514     | JD17E-V018514    | BOM    | 350,00 |
| 175 | HONDA/CG 125 TITAN    | 99/99 | AZUL     | NBK0485/RO | 9C2JC2500XR181622     | JC25E-X181622    | BOM    | 300,00 |
| 176 | YAMAHA/CRYPTON T105E  | 98/98 | VERMELHA | NBD3293/RO | 9C6KE0020W0004754     | E302E-004754     | BOM    | 150,00 |
| 177 | YAMAHA/CRYPTON T105E  | 00/00 | AZUL     | NCB8467/RO | 9C6KE0020Y0032384     | E302E-032278     | BOM    | 250,00 |
| 178 | YAMAHA/CRYPTON T105E  | 00/00 | VERMELHA | NBC3410/RO | 9C6KE0020Y0031887     | E302E-031931     | BOM    | 250,00 |
| 179 | HONDA/CG 125 TITAN KS | 00/00 | AZUL     | NBU6404/RO | 9C2JC3010YR044924     | JC30E1Y044924    | BOM    | 350,00 |
| 180 | YAMAHA/YBR 125E       | 00/00 | VERMELHA | NCB8950/RO | 9C6KE0100Y0014503     | E308E-014535     | BOM    | 250,00 |



|     |                          |       |          |             |                   |                   |        |          |
|-----|--------------------------|-------|----------|-------------|-------------------|-------------------|--------|----------|
| 181 | HONDA/CG 125 TITAN KS    | 01/01 | PRATA    | NBF7185/RO  | 9C2JC30101R151645 | JC30E11151645     | BOM    | 400,00   |
| 182 | HONDA/CG 125 TITAN       | 98/99 | VERMELHA | NBJ3498/RO  | 9C2JC250XWR042016 | X042016           | BOM    | 250,00   |
| 183 | HONDA/XR 200R            | 97/97 | BRANCA   | NBE4402/RO  | 9C2MD280VVR004797 | MD28E-V004797     | BOM    | 400,00   |
| 184 | HONDA/CG 125 TITAN       | 97/98 | AZUL     | NBJ3401/RO  | 9C2JC250WVR086636 | JC25E-W086636     | BOM    | 250,00   |
| 185 | YAMAHA/RD 135            | 89/99 | BRANCA   | NCJ2326/RO  | 9C62MW000K0015574 | 2MW-015574        | SUCATA | 100,00   |
| 186 | YAMAHA/YBR 125K          | 02/02 | VERMELHA | NCI1377/RO  | 9C6KE013020025000 | E314E-025019      | BOM    | 150,00   |
| 187 | HONDA/XR 200R            | 97/97 | AZUL     | NBJ2016/RO  | 9C2MD280VVR006574 | MD28E-V006574     | BOM    | 300,00   |
| 188 | HONDA/CG 125 TITAN       | 96/97 | VERDE    | NBC5739/RO  | 9C2JC250VTR014070 | JC25E-V014070     | BOM    | 150,00   |
| 189 | HONDA/CBX 200 STRADA     | 98/99 | VERDE    | NBS6480/RO  | 9C2MC270WVR004560 | MC27E-X004560     | BOM    | 150,00   |
| 190 | HONDA/XLR 125            | 00/00 | VERMELHA | NBV7388/RO  | 9C2JD1700YR023518 | JD17E-Y023518     | BOM    | 400,00   |
| 192 | HONDA/C100 BIZ           | 00/00 | VERMELHA | NCB8480/RO  | 9C2HA0700YR046581 | HA07E-Y046581     | BOM    | 300,00   |
| 193 | HONDA/C100 BIZ           | 00/00 | AZUL     | NBU7136/RO  | 9C2HA0700YR029367 | HA07E-Y029367     | BOM    | 400,00   |
| 195 | HONDA/CG 125 TITAN       | 98/98 | AZUL     | NBJ39980/RO | 9C2JC250WVR219362 | JC25E-W219362     | BOM    | 300,00   |
| 196 | YAMAHA/YBR 125E          | 05/05 | VERMELHA | NDQ9150/RO  | 9C6KE043050056212 | E337E-095859      | BOM    | 300,00   |
| 197 | HONDA/CG 125 TITAN KS    | 03/04 | PRETA    | NCX0970/RO  | 9C2JC30104R009645 | JC30E14009645     | BOM    | 500,00   |
| 199 | HONDA/NXR125 BROS ES     | 03/03 | AZUL     | NCC9178/RO  | 9C2JD20203R023384 | JC30E93023384     | BOM    | 900,00   |
| 200 | HONDA/CBX 200 STRADA     | 97/97 | ROXA     | JU356/RO    | 9C2MC270VVR012534 | MC27E-V012534     | BOM    | 150,00   |
| 201 | VW/GOL 1.0               | 05/05 | BRANCA   | HCY6226/MG  | 9BWC05X55T196576  | BTY047473         | SUCATA | 1.000,00 |
| 202 | VW/GOL CL 1.8 MI         | 96/97 | BRANCA   | MPA2224/RO  | 9BWZZ3777TP577578 | UDD004887         | BOM    | 1.700,00 |
| 203 | FIAT/UNO MILLE BRIO      | 91/91 | CINZA    | NBU4460/RO  | 9BD14600M3762270  | 146B40003409639   | SUCATA | 400,00   |
| 204 | TOYOTA/BAND. BJ55LP BL3  | 95/95 | BRANCA   | NBM2875/RO  | 9BRBJ0080S1005390 | 1398814           | BOM    | 4.000,00 |
| 206 | GM/OPALA DIPLOMATA       | 98/98 | VERDE    | JYB2414/MT  | 9BGRV69HJHB107802 | 7JL106PO          | SUCATA | 600,00   |
| 207 | VW/SAVEIRO CL 1.6 MI     | 98/98 | BRANCA   | JTT0665/GO  | 9BWZZ376WP010501  | UND175496         | SUCATA | 1.800,00 |
| 208 | IMP/FIAT TIPO 1.6 IE     | 94/95 | PRETA    | BRP0968/SP  | ZFA160000R5080298 | 160E20119264661   | SUCATA | 800,00   |
| 209 | FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX | 07/08 | VERMELHA | AQY6502/PR  | 9BD1580278499907  | 146E1011*7661545* | SUCATA | 2.000,00 |
| 210 | VW/VOYAGE CL             | 87/87 | BRANCA   | MPJ6249/ES  | 9BWZZ30ZHT085922  | 289545            | SUCATA | 400,00   |
| 212 | VW/PASSAT                | 82/82 | CINZA    | NBU4183/RO  | BT488172          | BW114077          | SUCATA | 200,00   |
| 213 | GM/VECTRA GLS            | 94/94 | VERMELHA | NBN3609/RO  | 9BGLK19BRRB313191 | C20NE31012353L    | BOM    | 1.200,00 |
| 214 | FIAT/UNO S               | 88/88 | BRANCA   | NBF7409/RO  | 9BD14600J3327460  | 12720111030512    | SUCATA | 400,00   |
| 215 | FIAT/FIORINO             | 86/86 | VERDE    | NBJ8289/RO  | 9BD147A0001071297 | 127A20111725660   | SUCATA | 200,00   |
| 216 | GM/CHEVETTE L            | 93/93 | PRATA    | GPT1666/RO  | 9BGTB11JPPC146549 | VT010087          | BOM    | 500,00   |
| 217 | GM/CHEVETTE L            | 83/84 | AZUL     | CPX1701/RO  | EC12649A          | 3JL09PA           | BOM    | 200,00   |
| 218 | GM/CHEVETTE              | 83/83 | AZUL     | GNU1427/RO  | 5C11UCC177346     | 6JA27PB94437      | BOM    | 700,00   |
| 220 | VW/GOL GTI 2000          | 89/89 | AZUL     | JTH2605/RO  | 9BWZZ30ZKT046446  | 000829            | SUCATA | 300,00   |
| 221 | VW/FUSCA 1500            | 75/75 | BRANCA   | NCB9056/RO  | BS554342          | BH548646          | BOM    | 400,00   |

## SEJUS

### PORTARIA Nº. 1210/2009/GAB/SEJUS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, No uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº. 68/92, art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

#### RESOLVE:

Designar, os servidores abaixo, para realizar tomada de contas especial para os processos nº.: 01-2101. 00588-00/2005, 01-2101. 00992-00/2008, 01-2101.00594-00/2008 e 01-2101.00587-00/2008.

#### ANDREIA DE SOUZA ROCHA

Matricula: - Presidente

#### DIEGO AMARAL MARTINS

Matricula 300068174 - 1º Membro

#### FÁBIO MARCELO BORGES DOS SANTOS

Matricula 300087488- 2º Membro

Publique - se

Registre - se

Cumpra - se.

Porto Velho-RO, 27 de Agosto de 2009.

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça  
GAB/SEJUS

#### PORTARIA Nº.1116/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 01 de junho de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe

sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

#### RESOLVE:

LOTAR, a partir de 15.12.2008, o servidor CLÁUDIO AUGUSTO CARVALHO MAIA, Auxiliar em Atividade Administrativa, Cad. Nº. 300010876, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Almoarifado, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.

#### GILVAN CORDEIRO FERRO

Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

#### PORTARIA Nº.1117/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 17 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

#### RESOLVE:

LOTAR, a partir de 01.06.2009, o servidor HENDRECK LEITE DE AGUIAR, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Cadeia Pública do Município de São Miguel/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.

#### GILVAN CORDEIRO FERRO

Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

#### PORTARIA Nº.1118/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 17 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

#### RESOLVE:

LOTAR, a partir de 21.05.2009, o servidor JONATHAS SOARES DA SILVA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Prisão Semi-Aberto de Vilhena/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.

#### GILVAN CORDEIRO FERRO

Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

#### PORTARIA Nº.1119/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 17 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

#### RESOLVE:

LOTAR, a partir de 26.05.2009, o servidor SIDNEI APAECIDO DA SILVA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia na

**Cadeia Publica do Município de Alta Floresta /RO**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1120/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 17 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

**RESOLVE:**

LOTAR, a partir de 21.05.2009, o servidor GEDEONI FERREIRA DE BRITO, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia na Casa de Detenção de Cacoal /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1121/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 17 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

**RESOLVE:**

LOTAR, a partir de 21.05.2009, o servidor CARLOS HERINQUE KLIPEL, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia na Casa de Detenção de Cacoal /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1122/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 17 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

**RESOLVE:**

LOTAR, a partir de 28.05.2009, a servidora NATALINA DA PENHA BRAGA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Cadeia Publica do Município de Costa

**Marques /RO**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1123/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 17 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

**RESOLVE:**

LOTAR, a partir de 19.05.2009, o servidor DIEGO DOS SANTOS OLIVEIRA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Cadeia Publica do Município de Costa Marques /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1124/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 17 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

**RESOLVE:**

LOTAR, a partir de 01.06.2009, o servidor WILMAR VIEIRA JANUARIO, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Cadeia Publica do Município de Cerejeiras /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1125/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 17 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

**RESOLVE:**

LOTAR, a partir de 03.06.2009, a servidora REGIANA FRANCO DA SILVA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao

quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Cadeia Publica do Município de Costa Marques /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1126/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 17 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

**RESOLVE:**

LOTAR, a partir de 18.05.2009, a servidora ELIZABETH MOURA DA SILVA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Edvan Mariano Rosendo –Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1127/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 17 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

**RESOLVE:**

LOTAR, a partir de 27.05.2009, o servidor JEZIEL DA SILVA ALMEIDA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Edvan Mariano Rosendo –Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1128/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 17 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

**RESOLVE:**

LOTAR, a partir de 22.05.2009, o servidor JOAO ARISSON FERREIRA DE OLIVEIRA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de

Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária Edvan Mariano Rosendo -Porto Velho/RO**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1129/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 17 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

**RESOLVE:**

LOTAR, a partir de 18.05.2009, o servidor FRANCISCO HIGO DE SOUZA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária Ênio Pinheiro -Porto Velho /RO**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1130/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 17 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

**RESOLVE:**

LOTAR, a partir de 03.06.2009, a servidora SILVIA MARIA DA SILVA PIRES, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária Feminina -Porto Velho /RO**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1131/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 17 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

**RESOLVE:**

LOTAR, a partir de 26.05.2009, a servidora DIANE LEONOR HAZAN DO PRADO, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de

2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no **Albergue Feminino e Semi-Aberto-Porto Velho /RO**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1132/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 17 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

**RESOLVE:**

LOTAR, a partir de 27.05.2009, a servidora CARLA PATRICIA MIRANDA MORAES, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no **Albergue Feminino e Semi-Aberto-Porto Velho /RO**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1133/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 17 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

**RESOLVE:**

LOTAR, a partir de 04.06.2009, a servidora IFIGENIA DE SOUZA NOVAES, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no **Albergue Feminino e Semi-Aberto-Porto Velho /RO**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº. 1134 /GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 18 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

**RESOLVE:**

LOTAR, a partir de 24.04.2009, o servidor

**HILQUIAS GARCIA LOPES**, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Cadeia Pública do Município de Cerejeiras /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1135/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 18 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

**RESOLVE:**

CESSAR, os termos da Portaria nº.385/GAB/SEJUS, de 04.05.2009, que lotou a servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA PRESTES**, Sócio educadora, Cad. Nº. 300087985, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Coordenadoria do Adolescente em Conflito com a Lei/SEJUS, e lotar a partir de 10.06.2009, na Gerência de Administração e Finanças, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1136/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 18 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

**RESOLVE:**

CESSAR, os termos da Portaria nº.322/GAB/SEJUS, de 28.04.2009, que lotou o servidor **REGINALDO BARBOSA LIMA**, Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300087530, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Médio Porte/SEJUS, e lotar a partir de 06.08.2009, na Penitenciária Edvan Mariano Rosendo/SEJUS.

**Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1137/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 18 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

**RESOLVE:**

CESSAR, os termos da Portaria nº.624/GAB/SEJUS, de 28.04.2009, que lotou a servidora **JOICE CRISTINA BRITO DE LIMA**, Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300087714, pertencente

ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Edvan Mariano Rosendo/SEJUS, e lotar a partir de 30.06.2009, na Casa de Detenção José Mário Alves da Silva/SEJUS.

**Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1138/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 18 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

**RESOLVE:**

**CESSAR**, os termos da Portaria nº.742/GAB/SEJUS, de 28.04.2009, que lotou o servidor BRUNO RICELI MACEDO DA SILVA, **Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300088370**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção José Mário Alves da Silva /SEJUS, e lotar a partir de 30.06.2009, na Penitenciária Edvan Mariano Rosendo /SEJUS.

**Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1139/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 18 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

**RESOLVE:**

**CESSAR**, os termos da Portaria nº.743/GAB/SEJUS, de 22.05.2009, que lotou o servidor ALCIMAR AGUIAR DA SILVA, **Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300088370**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção José Mário Alves da Silva /SEJUS, e lotar a partir de 16.06.2009, na Penitenciária Edvan Mariano Rosendo /SEJUS.

**Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1140/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 18 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

**RESOLVE:**

**CESSAR**, os termos da Portaria nº.723/GAB/SEJUS, de 21.05.2009, que lotou o servidor LUIZ CLAUDIO PEREIRA GOMES, **Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300088089**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção José Mário Alves da Silva /SEJUS, e lotar a partir de

03.06.2009, na Penitenciária Edvan Mariano Rosendo /SEJUS.

**Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1141/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 18 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

**RESOLVE:**

**CESSAR**, os termos da Portaria nº.731/GAB/SEJUS, de 21.05.2009, que lotou o servidor FERNANDO MARCIO BICHARA PEREIRA, **Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300088266**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção José Mário Alves da Silva /SEJUS, e lotar a partir de 03.06.2009, no Grupo de Intervenção Rápida (Panda) /SEJUS.

**Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1142/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 18 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

**RESOLVE:**

**CESSAR**, os termos da Portaria nº.731/GAB/SEJUS, de 23.04.2009, que lotou a servidora IZABEL CRISTINA BARROSO DAS NEVES SAAVEDRA, **Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300087364**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Gerência de Projetos e Convênios /SEJUS, e lotar a partir de 03.08.2009, na Penitenciária Ênio Pinheiro /SEJUS.

**Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1143/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 19 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

**RESOLVE:**

**LOTAR**, a partir de 21.07.2009, o servidor SIDCLEI SERAFIM RODRIGUES, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de **sócio-Educador**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Coordenadoria do Adolescente em Conflito com a

Lei – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1144/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 19 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

**RESOLVE:**

**LOTAR**, a partir de 17.07.2009, o servidor JAILTON ZARCO DE OLIVEIRA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de **sócio-Educador**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Coordenadoria do Adolescente em Conflito com a Lei – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1145/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 19 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

**RESOLVE:**

**LOTAR**, a partir de 21.07.2009, o servidor ANTONIO EIEZIO MAIA COSTA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de **sócio-Educador**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Coordenadoria do Adolescente em Conflito com a Lei – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1146/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 19 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

**RESOLVE:**

**LOTAR**, a partir de 26.06.2009, o servidor EDERSON MENDONÇA DA SILVA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao

quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Edvan Mariano Rosendo /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1147/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 19 de agosto de 2009.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;**

**RESOLVE:**

LOTAR, a partir de 02.06.2009, o servidor JOSE ATALICIO GOMES, **Agente Penitenciária, Cad. Nº. 300007929**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Albergue Semi – Aberto e aberto Feminino, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1148/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 19 de agosto de 2009.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;**

**RESOLVE:**

LOTAR, a partir de 12.05.2009, o servidor JEFERSON RODRIGUES LOBATO, **Agente Penitenciária, Cad. Nº. 300055782**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção José Mario Alves da Silva, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1149/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 19 de agosto de 2009.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;**

**RESOLVE:**

LOTAR, a partir de 17.07.2009, o servidor JOSE OLIMPIO LIMA SILVA JUNIOR, **Agente Penitenciária, Cad. Nº. 300055782**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção JI-PARANA/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1150/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 19 de agosto de 2009.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;**

**RESOLVE:**

LOTAR, a partir de 02.06.2009, o servidor SERGIO ALVES GALDINO, **Agente Penitenciária, Cad. Nº. 300042285**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Escolta Hospitalar e Ambulatorial - Porto Velho, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1151/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 19 de agosto de 2009.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;**

**RESOLVE:**

LOTAR, a partir de 25.06.2009, a servidora REGIANA FRANCO DA COSTA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Feminina - Porto Velho /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1152/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 19 de agosto de 2009.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;**

**RESOLVE:**

LOTAR, a partir de 03.06.2009, o servidor JEFERSON DA SILVA FRANÇA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Edvan Mariano Rosendo - Porto Velho /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1153/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 19 de agosto de 2009.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe**

**sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;**

**RESOLVE:**

LOTAR, a partir de 01.06.2009, o servidor ANDERSON MORANTE SILVA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Cadeia Publica de Costa Marques /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1154/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 19 de agosto de 2009.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;**

**RESOLVE:**

LOTAR, a partir de 01.06.2009, o servidor ANDERSON MORANTE SILVA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Cadeia Publica de Costa Marques /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/  
SEJUS

**PORTARIA Nº.1155/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 20 de agosto de 2009.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;**

**RESOLVE:**

LOTAR, a partir de 02.06.2009, o servidor RONALDO CALIXTO, **Agente Penitenciária, Cad. Nº. 300042511**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção Dr. Jose Mario Alves da Silva - Porto Velho, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1156/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 20 de agosto de 2009.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;**

**RESOLVE:**

LOTAR, a partir de 18.08.2009, o servidor PAULO MARTINS DE SOUZA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009,

publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Gerência de Saúde – Porto Velho /RO**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1157/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 20 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

**RESOLVE:**

LOTAR, a partir de 21.07.2009, o servidor JEFERSON NEY BENTES BEZERRA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de **sócio-Educador**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Coordenadoria do Adolescente em Conflito com a Lei – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1158/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 20 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

**RESOLVE:**

LOTAR, a partir de 21.07.2009, o servidor JERONIMO PEREIRA DE MESQUITA, nomeado conforme Decreto nº.14178, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.1216, de 02 de abril de 2009, para o cargo de **sócio-Educador**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Coordenadoria do Adolescente em Conflito com a Lei – Porto Velho/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1159/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 20 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

**RESOLVE:**

LOTAR, a partir de 04.06.2009, o servidor GILSON GALDINO DE MORAIS, **Agente Penitenciária**, Cad. Nº. 300037875, pertencente ao quadro de

pessoal civil do Estado de Rondônia, na Escolta Hospitalar e Ambulatorial - Porto Velho, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1160/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 20 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

**RESOLVE:**

LOTAR, a partir de 02.06.2009, o servidor JORGE CHEDIK JUNIOR, **Agente Penitenciária**, Cad. Nº. 300017086, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Edvan Mariano Rosendo - Porto Velho, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1161/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 20 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

**RESOLVE:**

LOTAR, a partir de 05.06.2009, a servidora NEUSA MOREIRA SARAMELO, **Agente Penitenciária**, Cad. Nº. 300017055, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa do Albergue de Ji-Paraná /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1162/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 20 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

**RESOLVE:**

LOTAR, a partir de 13.08.2009, a servidora ROSELI SCHADE, **Agente Penitenciária**, Cad. Nº. 300018573, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Albergue Semi-aberto de Ji-Paraná /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1163/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 20 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

**RESOLVE:**

LOTAR, a partir de 03.08.2009, o servidor FERNANDO ROBERTO GALHARDO, **Agente Penitenciária**, Cad. Nº. 300037920, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção Dr. José Mário Alves da Silva – Porto Velho, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1164/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 20 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

**RESOLVE:**

LOTAR, a partir de 16.06.2009, o servidor ELIOZANI MIRANDA COSTA, **Agente Penitenciária**, Cad. Nº. 300060689, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Cadeia Pública de Santa Luzia /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1165/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 20 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

**RESOLVE:**

CESSAR, os termos da Portaria nº.265/GAB/SEJUS, de 22.04.2009, que lotou o servidor OTONIEL MAIA, **Agente Penitenciário**, Cad. Nº. 300087356, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Colônia Penal I /SEJUS, e lotar a partir de 30.04.2009, na Edvan Mariano Rosendo /SEJUS.

**Publique-se,  
registre-se  
e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1166/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 20 de agosto de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

**RESOLVE:**

**CESSAR**, os termos da Portaria nº.499/GAB/SEJUS, de 04.05.2009, que lotou o servidor WELLINGTON DA SILVA CABRAL, **Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300088293**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Assessoria Jurídica /SEJUS, e lotar a partir de 01.06.2009, na Casa de Detenção Dr. José Mario Alves da Silva /SEJUS.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1167/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 20 de agosto de 2009.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;**

**RESOLVE:**

**CESSAR**, os termos da Portaria nº.485/GAB/SEJUS, de 04.05.2009, que lotou a servidora DANIELY DE OLIVEIRA PINHEIRO, **Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300087742**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Feminina /SEJUS, e lotar a partir de 08.06.2009, na Gerência de Projetos e Convênios /SEJUS.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1168/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 20 de agosto de 2009.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;**

**RESOLVE:**

**CESSAR**, os termos da Portaria nº.195/GAB/SEJUS, de 08.04.2009, que lotou o servidor ROGERIO DOS SANTOS AFONSO, **Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300055891**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Edvan Mariano Rosendo/GIR/SEJUS, e lotar a partir de 28.04.2009, Casa de Detenção Dr. José Mario Alves da Silva /SEJUS.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1169/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 20 de agosto de 2009.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;**

**RESOLVE:**

**CESSAR**, os termos da Portaria nº.781/GAB/SEJUS, de 28.05.2009, que lotou a servidora SUELY GORAYEB SUCUPIRA, **Técnica em Previdência, Cad. Nº. 300033952**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Gabinete da Coordenadoria do Menor/SEJUS, e lotar a partir

de 01.06.2009, na Unidade de Internação Masculina Sentenciada I /SEJUS.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1170/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 20 de agosto de 2009.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;**

**RESOLVE:**

**CESSAR**, os termos da Portaria nº.539/GAB/SEJUS, de 20.05.2009, que lotou o servidor JURACI SANTOS DUARTE, **Técnica em Previdência, Cad. Nº. 300033952**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Coordenadoria d Atendimento ao Adolescente/SEJUS, e lotar a partir de 01.06.2009, na Unidade de Internação Masculina Sentenciada I /SEJUS.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1171/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 20 de agosto de 2009.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;**

**RESOLVE:**

**LOTAR**, a partir de 07.07.2009, o servidor FRANCISCO ILTON CAMPOS, **Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300055787**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção Dr. Jose Mario Alves da Silva - Porto Velho, /RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**PORTARIA Nº.1172/GAB/SEJUS**  
Porto Velho – RO, 20 de agosto de 2009.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;**

**RESOLVE:**

**LOTAR**, a partir de 18.08.2009, a servidora ROSINETE PEREIRA XAVIER RIBEIRO, nomeado conforme Decreto nº.308, de 07 de agosto de 2009, por Determinação Judicial proveniente do ofício 1419/2009-1ºDEJUESP, de 24 de junho de 2009 – Mandado de Segurança – Proc. n. 200.000.62009.004957-8 para o cargo de **Agente Penitenciário**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária Regional de Nova Mamoré – Porto Velho /RO**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**GILVAN CORDEIRO FERRO**  
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**Defensoria Pública**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2009/DPE/RO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3001.0196/  
2009-DPE/RO**

**CONTRATANTES:** A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E GENESI MARIA APARECIDA DE MORAES PACUTI

**DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é locação do imóvel para atender a Defensoria de Cerejeiras.

**DA VIGÊNCIA:** Tem vigência de um (01) ano a contar de 14 de julho de 2009.

**DO VALOR:** O valor global do presente contrato é de R\$ 13.950,00 (treze mil novecentos e cinquenta reais) irrecorríveis, sendo mensal o valor de R\$ 1.162,50( Hum mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Programação: 100 Recursos do Tesouro – Projeto/Atividade: 1130 – Elemento de Despesa: 33.90.36, Nota de Empenho 2009NE00221 de 14 de julho de 2009.

**DO FORO:** Comarca de Porto Velho

**ASSINAM:** Defensor Público-Geral CARLOS ALBERTO BIAZI e a Senhora GENESI MARIA APARECIDA DE MORAES PACUTI ou seus procuradores legais.

Porto Velho/RO, 14 de julho de 2009.

**CARLOS ALBERTO BIAZI**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA N.366/2009-GAB/DPE**  
Porto Velho, 17 de agosto de 2009.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do disposto no art. 8º, XIII e XXI, da Lei Complementar n. 117, de 04/11/1994 (redação dada pela Lei Complementar n. 357/2006, nos termos do art. 1º, da Lei Complementar n. 358/2006);

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, a contar de 14 de agosto de 2009, **RENATA HENRIQUES BARAÚNA PEREIRA DA SILVA**, para exercer o cargo de Chefe de Secretaria de Núcleo, símbolo CDS-12, do Quadro de Cargos de Direção e em Comissão da Defensoria Pública do Estado, para atuar na Comarca da Capital.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

**CARLOS ALBERTO BIAZI**  
Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA N.367/2009-GAB/DPE**  
Porto Velho, 17 de agosto de 2009.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais; e,

**CONSIDERANDO** o contido no Memorando nº 006/2009 da Comarca de Santa Luzia D'Oeste, onde se verifica a necessidade de deslocamento do Senhor Doutor Eliomar Abrantes de Souza ao município de Santa Luzia D'Oeste para atuar na defesa do acusado Valdeci Bernardino de Araújo no dia 25/08/2009 na 1ª Vara Criminal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** o deslocamento do Excelentíssimo Senhor Doutor **Eliomar Abrantes de Souza**, Defensor Público, de Alta Floresta D'Oeste até a cidade de Santa Luzia D'Oeste, para ali realizar a defesa do réu Valdeci Bernardino de Araújo na 1ª Vara Criminal, no dia 25/08/2009, às 08:00 horas, concedido 1 (uma) diária.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

**CARLOS ALBERTO BIAZI**  
Defensor Público-Geral do Estado

**Secretaria de Finanças**

**DER**

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE  
CONTAS – CONVÊNIO**

**Processo Administrativo: 1411-00003-00/2008**

**Convênio n.º 008/09/GJ/DER/RO – FITHA 2009  
Prefeitura Municipal PRIMAVERA DE  
RONDONIA/RO**

Objeto: Recuperação de estradas vicinais, com serviços de limpeza lateral, conformação da plataforma e revestimento primário, nos seguintes trechos: Linha FP-01, no trecho: da Kapa 24/L-50, com extensão de 3,50km; Linha FP-02, no trecho: da Kapa 25/Travessão P 2, com extensão de 4,40km; Linha FP-05, no trecho: da L-FA 01/km 2,10, com extensão de 2,10km; Travessão Kapa 24/FP 20, no trecho: da Kapa 24/L-FP 20, com extensão de 3,10km; Linha FP-03, no trecho: L-FA 01/km 2,60, com extensão de 2,60km e Linha FP-20, no trecho: L-55/km 1,30, com extensão de 1,30km, totalizando 17 km, no município de Primavera de Rondônia - RO.

Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa STN n.º 01, de 15/01/97, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00, e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, APROVO E HOMOLOGO a prestação de contas do convênio acima citado.

Porto Velho/RO, 26 de agosto de 2009.

**JACQUES DA SILVA ALBAGLI**  
Presidente do FITHA

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/09/CPLO/  
SUPEL-RO**

O Diretor Operacional do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes-DER/RO, torna público aos interessados, que a Concorrência Pública nº 016/09/CPLO/SUPEL/RO, referente ao processo administrativo nº 1420.00313-00/09/DER-RO, cujo objeto é: Restauração da pavimentação asfáltica da rodovia RO-479, no trecho: Rolim de Moura/BR-364, com extensão de 35,60 km, nos municípios de Rolim de Moura, Castanheiras e Ministro Andreazza/RO, foi homologada e adjudicada, com base no Art. 43, Inciso VI, da Lei

Federal 8.666/93, em favor da empresa RONDÔNIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., proposta no valor total de R\$ 10.214.634,51 (dez milhões, duzentos e quatorze mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos). Porto Velho/RO, 25 de agosto de 2009.

**UBIRATAN BERNARDINO GOMES**  
Diretor Operacional do DER-RO

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CARTA CONVITE Nº 029/09/CPLO/SUPEL-RO**

O Diretor Operacional do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, torna público aos interessados, que a **CARTA CONVITE nº 029/09/CPLO/SUPEL/RO**, referente ao processo administrativo nº 1420.0490-00/09/DER-RO, cujo objeto é: Elaboração de Plano de controle ambiental-PCA para subsidiar as licenças ambientais da seguinte atividade: Reforma no padrão DER/RO do aeroporto de Guajará Mirim/RO Incluindo pista de pouso ( 1.794,00 x 45,00m ) e terminal de passageiros (24,00x 12,00m) no município de Guajará Mirim/RO, com base no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, em favor da empresa **ENGETOP ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA** proposta no valor total de **R\$ 30.091,91** (Trinta mil, noventa e um reais e noventa e um centavos). Porto Velho/RO, 26 de agosto de 2009.

**UBIRATAN BERNARDINO GOMES**  
Diretor Operacional do DER-RO

**FUNDO PARA INFRA ESTRUTURA DE  
TRANSPORTE E HABILITAÇÃO – FITHA/ DER-  
RO**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Presidente do **Fundo para Infra Estrutura de Transportes e Habilitação - FITHA**, torna público aos interessados, que de acordo com o **Pregão Presencial de Registro de Preços nº 157/2008/SUPEL**, Ata de Registro de Preços nº **016/2008/SUPEL** e com base no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 4º Inciso XXII da Lei 10.520/02, foi homologada em favor da empresa **Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda.**, vencedora dos itens da ata nºs 15, 16, 35, 64, 65, 74, 75, 89, 94, 95, 112, 132 e 148 valor total de **R\$ 1.134.970,00 (Um milhão, cento e trinta quatro mil e novecentos e setenta reais)** cujo objeto: **aquisição produtos derivados de petróleo para atender as necessidades do DER-RO**, formalizado pelo processo administrativo nº. **01-1411.00085-00/2009**. Porto Velho/RO, 20 de agosto de 2009.

**JACQUES DA SILVA ALBAGLI**  
Presidente - FITHA

**DEOSP**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
Pregão Presencial nº. 216/2009/SUPEL/RO**

O Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO, considerando a Ata da sessão para o recebimento dos envelopes de propostas de preço e documentação de habilitação e abertura dos envelopes e julgamento das propostas e da

documentação, referente ao Pregão Presencial nº. 216/2009/SUPEL/RO, (fls. 637/640), a Informação nº. 421/2009/ASSEJUR/SUPEL/RO da Assessoria Jurídica da SUPEL, aprovada pela Superintendente da SUPEL, (fls. 672/673), o Despacho nº. 042/2009/ACI/DEOSP (fls. 681), e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 01.1421.00070-00/2009 e com fulcro no art. 4º, XXII, da Lei 10.520/02, art. 7º, I, e art. 19, XIX, do Decreto Estadual nº. 12.234/06, **HOMOLOGA** o Pregão Presencial nº 216/2009/SUPEL/RO, cujo objeto é a *“Aquisição de luminárias internas, para as edificações do Centro Político Administrativo – CPA”*, adjudicado pelo pregoeiro em favor das empresas **LUMICENTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUMINÁRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 78.331.899/0001-12, vencedora do **Lote 01**, no valor total de **R\$ 830.900,00** (oitocentos e trinta mil e novecentos reais) e **DEX DISTRIBUIDORA LTDA ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.549.881/0001-18, vencedora do **Lote 02**, no valor total de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais). Publique-se no Diário Oficial do Estado. Porto Velho, 25 de agosto de 2009.

**ALCEU FERREIRA DIAS**  
Diretor Geral do DEOSP/RO

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E  
RATIFICAÇÃO DE DESPESA**

O Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO torna público aos interessados que, segundo os termos do art. 24, inciso II, c/c art. 23, II, “a”, da Lei nº 8.666/93, foi **DISPENSADA** a licitação objetivando a *“aquisição de Outros Materiais de Consumo - Papel para Plotter”*, conforme especificações do Termo de Referência nº. 084/2009, de acordo com o Parecer nº 069/2009/ASJUR/DEOSP/RO e demais documentos constantes dos autos do Processo Administrativo nº. **01-1421.00107-00/2009**, e através do presente expediente **RATIFICA** a despesa no valor **R\$ 1.976,00** (um mil novecentos e setenta e seis reais), em favor da empresa **ROBERTO JOSÉ DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.872.642/0001-13. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Porto Velho, 26 de agosto de 2009.

**ALCEU FERREIRA DIAS**  
Diretor Geral do DEOSP/RO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 018/2009/ASJUR/  
DEOSP/RO.**

**CONTRATANTES:** O Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia - DEOSP/RO e Nissey Motors Ltda.

**DO OBJETO:** Contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, para atender aos veículos que constam na garantia da concessionária Nissey Motors Ltda, da marca, Toyota, deste DEOSP/RO.

**DO PREÇO:** O valor estimativo deste contrato é de **R\$ 39.151,20** (trinta e nove mil cento e cinquenta e um reais e vinte centavos), fixo e irrevogável, de

acordo com a legislação em vigor.

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no Orçamento do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia - DEOSP/RO, no valor estimado de **R\$ 39.151,20** (trinta e nove mil cento e cinquenta e um reais e vinte centavos), cujas despesas correrão a conta das seguintes programações:

- Programa de trabalho: 04122101529390000 – Fonte de Recurso: 0100 – Natureza de Despesa: 33.90.39 e 33.90.30 – Modalidade: 3 estimativa, sendo assim distribuídas:

**R\$ 11.750,00** (onze mil setecentos e cinquenta reais), no decorrer do presente exercício, já consignado no Orçamento Programa do DEOSP/RO do ano de 2009, conforme a Nota de Empenho nº. 2009NE00278, emitida em 20.08.2009.

**R\$ 27.401,20** (vinte e sete mil quatrocentos e um reais e vinte centavos), no decorrer do presente exercício, já consignado no Orçamento Programa do DEOSP/RO do ano de 2009, conforme a Nota de Empenho nº. 2009NE00279, emitida em 20.08.2009.

**PROCESSO:** 01-1421.00071-00/2009

**DO FORO:** Da Comarca de Porto Velho/RO.

**ASSINAM:** Alceu Ferreira Dias – Diretor Geral/ DEOSP/RO; Carlos Lúcio Ornelas Silva – Procurador – Nissey Motors Ltda – vistos da Assessoria Jurídica do DEOSP/RO.

Porto Velho, 25 de agosto de 2009.

Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI

#### PORTARIA Nº029/09/GAB/SEAGRI/RO

O **Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 25 de julho de 2008 e Portaria Nº. 002/2008/GAB/SEAGRI de 13 de outubro de 2008,

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Designar o servidor abaixo relacionado, para exercer a **função de motorista** do veículo Oficial – **Moto NXR BROS 150 Placa NDW-6287 ano 2009**, desta Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI.

ÊNIO LUCIANO BATISTA CARDOSO

Assistente Técnico III

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Porto Velho, 25 de agosto de 2009.

**Francisco Evaldo de Lima**

Secretário de Estado Adjunto da SEAGRI

Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social

#### IDARON

PORTARIANº 244 /GAB/IDARON

Porto Velho/RO, 21 de Agosto de 2009.

#### O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON,

no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV;

Considerando a Licença Prêmio concedida ao servidor **MARCUS VINICIUS TESCH**, matrícula nº 300042761 pela Portaria nº 206/GAB/IDARON de 08 de Dezembro de 2008, para o período de 01/01/2009 a 31/03/2009, na qual coincidiu com as férias programadas para o Exercício 2009.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - SUSPENDER, o gozo de férias regulamentares do referido servidor, do período de 01/03/2009 à 30/03/2009, ficando assegurado o direito de fruição para gozo no período de 01/09/2009 à 30/09/2009:

Dê-se ciência.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Augustinho Pastore

Presidente da Agência IDARON

#### Tribunal de Contas

**PROCESSO Nº: 3875/05 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1214/99 - APENSOS NºS 0431/99 E 3874/05)**

**RECORRENTE:** ADÃO NINKE

**ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 29/05-PLENO

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 89/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 29/05-Pleno, interposto pelo Senhor Adão Ninke, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

**I – Conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pelo Senhor **Adão Ninke para, no mérito, anular integralmente o item III do Acórdão nº 029/2005-Pleno** (fls. 1883/1886 do Processo nº 01214/1999), por carecer a esta Corte, nos termos do artigo 71, inciso VI, da Constituição Federal, de competência para impugnar a despesa com a aquisição do leite em pó, tendo em vista os recursos utilizados serem inteiramente de origem federal, repassados pelo Ministério da Saúde, via Fundação Nacional de Saúde, ao Município de Theobroma, através do Termo de Convênio nº 654/97, e bem assim para, via de consequência dessa anulação, **reduzir o valor da multa imposta no item VI para o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais);**

**II – Dar ciência** deste Acórdão aos interessados;

**III – Arquivar os autos**, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**; os Conselheiros Substitutos **LUCIVAL FERNANDES** (Relator) e **DAVI DANTAS DA SILVA**; o Conselheiro Presidente **JOSÉ GOMES DE MELO**; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **KAZUNARI NAKASHIMA**.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2008.

**JOSÉ GOMES DE MELO**  
Conselheiro Presidente

**LUCIVAL FERNANDES**  
Conselheiro Substituto  
Relator

**KAZUNARI NAKASHIMA**  
Procurador Geral do M. P.junto ao TCE-RO

**PROCESSO Nº:** 1915/09

**INTERESSADO:** JOÃO GERALDO FERREIRA  
**CPF Nº** 079.052.202-06

**ASSUNTO:** PARCELAMENTO DE DÉBITO REFERENTE AO ACÓRDÃO Nº 97/2004-2ª CÂMARA - PROCESSO Nº 2211/03

**RELATOR:** CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 80/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Parcelamento de Débito referente ao Acórdão nº 97/2007-2ª Câmara, prolatado no Processo nº 2211/03, do Senhor João Geraldo Ferreira, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, por unanimidade de votos, decide:

**I – Conceder o parcelamento da multa** requerido pelo Senhor **João Geraldo Ferreira**, CPF nº 079.052.202-06, ex-Presidente da Câmara Municipal de Vale do Anari, constante do item II do Acórdão 97/04-2ª Câmara, no valor atualizado de R\$ 2.284,95 (dois mil, duzentos e oitenta e quatro Reais e noventa e cinco centavos), em 08 (oito)

parcelas de R\$ 285,62 (duzentos e oitenta e cinco Reais e sessenta e dois centavos), acrescidas de correção monetária e de demais acréscimos legais, nos termos do artigo 34, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, com a redação dada pela Resolução nº 046/TCE-RO-07;

II – **Determinar** que o vencimento da primeira parcela se dará em **15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, e que as parcelas subsequentes vencerão a cada 30 (trinta) dias do vencimento da parcela anterior**, devendo o interessado encaminhar o comprovante dos recolhimentos a este Tribunal para posterior baixa de responsabilidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recolhimento de cada parcela, que deverá ser efetuado à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no Banco do Brasil, Agência nº 2757-X, conta corrente nº 8358-5, na forma do artigo 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 194/97, combinado com o artigo 34, § 4º do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 046/TCE-RO-07;

III – **Determinar**, desde já que, no caso de não cumprimento das determinações e prazos fixados nos itens I e II desta Decisão, fica autorizada a cobrança judicial do valor integral da dívida nos termos do inciso II do artigo 36 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

IV – **Dar conhecimento** desta Decisão ao interessado;

V – **Sobrestar os autos** na Procuradoria Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.  
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.  
Sala das Sessões, 16 de julho de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4653/06  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
ASSUNTO: ANÁLISE DA LEGALIDADE DO CONTRATO Nº 1702/2006-DETRAN  
RESPONSÁVEIS: EDUARDO BATISTELA BARBOSA DIRETOR ADJUNTO E OUTROS  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 51/2009 – 1ª CÂMARA  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Contrato nº 1702/2006 do Departamento Estadual

de Trânsito, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto Substitutivo do Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por maioria de votos, vencido o Conselheiro Substituto Relator, LUCIVAL FERNANDES, em:

I - **Considerar ilegais** os procedimentos licitatórios, bem como a execução do Contrato nº 010/2006, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito e a empresa Maq-Service Construções e Serviços Ltda., em razão das seguintes irregularidades:

a) por adotar modalidade de licitação pelo menor preço global, quando o caso concreto exigia a modalidade pelo menor preço por lote, o que frustrou o caráter competitivo do certame, em infringência ao artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93;

b) por exigir indevidamente no Edital documento relativo à Declaração de Habilitação Profissional, que também concorreu para frustração do caráter competitivo do certame, em infringência ao artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93;

c) por promover alteração do contrato logo no início da execução, sem que tenha havido justa causa para tanto, consoante prescreve o artigo 65 e respectivos parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 8666/93;

II – **Imputar multa individual**, no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) aos Senhores Eduardo Batistela Barbosa, Diretor Adjunto do Departamento Estadual de Trânsito e Erasmo Moreira de Carvalho, Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento Estadual de Trânsito, com fundamento no artigo 55, inciso III, da Lei Complementar nº 154/96, pela prática das irregularidades descritas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item I deste Acórdão;

III - **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que os Senhores Eduardo Batistela Barbosa, Diretor Adjunto do Departamento Estadual de Trânsito e Erasmo Moreira de Carvalho, Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento Estadual de Trânsito, promovam o recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, da multa consignada no item II, deste Acórdão. Exaurido o prazo fixado, sem o recolhimento da multa, esta passará a ser corrigida monetariamente desde então até a data do efetivo recolhimento, nos termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 194/97, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

IV – Não obstante a ilegalidade do contrato, **admitir**, em homenagem ao princípio da razoabilidade, sua vigência em caráter precário até a realização de um novo certame, de modo a assegurar a continuidade dos serviços;

V – **Determinar** ao Departamento Estadual de Trânsito, que promova a deflagração do certame

licitatório com idêntico objeto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, desta feita, devidamente escoimado das inquinações apontadas neste Acórdão;

VI – **Determinar** à Administração do Departamento Estadual de Trânsito que, ao tomar conhecimento deste Acórdão, incontinenti, encaminhe a esta Corte os documentos comprobatórios da deflagração do certame licitatório determinado no item anterior;

VII – **Determinar** que, transitado em julgado sem o recolhimento da multa consignada no item II, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte;

VIII - **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhar o cumprimento das determinações consignadas neste Acórdão.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Conselheiro designado para redigir a Decisão, na forma do artigo 180, do Regimento Interno desta Corte); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator – Voto vencido); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURINETO.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto  
Relator

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro

PAULO CURINETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1443/04 - (APENSOS PROCESSOS NºS 0741, 0940, 1243, 1474, 1868, 1922, 1982, 2882, 2987, 3599, 4235, 4716/03; 0018 E 0368/04) INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2003  
RESPONSÁVEIS: EDMUNDO LOPES DE SOUSA C.P.F. Nº 400.707.468-72  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO PAULO ALVES C.P.F. Nº 004.969.978-40  
COORDENADOR DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO JOÃO DUARTE MOREIRA C.P.F. Nº 279.091.829-53  
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

## ACÓRDÃO Nº 58/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração, referente ao exercício de 2003, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar regular com ressalvas**, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas da Secretaria de Planejamento, Coordenação Geral e Administração, referente ao exercício de 2003, de responsabilidade dos Senhores Edmundo Lopes de Sousa, Paulo Alves e João Duarte Moreira, Secretário de Estado, Coordenador, e Gerente de Administração da Secretaria de Planejamento, Coordenação Geral e Administração, respectivamente;

II – **Conceder quitação** aos Senhores Edmundo Lopes de Sousa, Paulo Alves e João Duarte Moreira, na forma do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

III – **Determinar** ao atual Gestor da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, a adoção das medidas a seguir relacionadas, a fim de evitar que as futuras contas sejam julgadas irregulares, além da sanção de multa, nos termos do artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96:

1 – encaminhe nas próximas prestações de contas, os demonstrativos mensais de despesas devidamente assinados por contador legalmente habilitado junto ao CRC;

2 – anexe nos demonstrativos mensais de despesas os extratos e conciliações bancárias das movimentações ocorridas no exercício;

3 – encaminhe juntamente com a prestação de contas os seguintes anexos, previstos no artigo 101 da Lei Federal nº 4.320/64:

a) Demonstração das Receitas e Despesas segundo as Categorias Econômicas;

b) Demonstrativo dos Programas de Trabalho;  
c) Programas de Trabalho – Demonstrativo de Funções, Programas e Subprogramas por Projetos e Atividades;

d) Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas conforme o vínculo com os recursos;

e) Demonstrativo das Despesas por Órgão e Funções;

f) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada;

g) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;

h) Demonstração da Dívida Fundada Interna;

i) Demonstração da Dívida Flutuante;

j) Relatório de atividades desenvolvidas no período, contendo um exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos quantitativos, das ações planejadas no PPA, na LDO e LOA, e das ações efetivamente realizadas no exercício; e  
k) Inventários de Almoarifado e de Bens Móveis do Órgão.

4 – adote as providências administrativas cabíveis para solucionar, junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM, as pendências relativas: a) créditos parcelados, pagamentos indevidos, pagamentos sem empenho, despesas sem crédito orçamentário e despesas a regularizar; b) diárias e adiantamentos não comprovados; e c) contribuições previdenciárias, pensões alimentícias, imposto de renda e retenções diversas remanescentes de exercícios anteriores, retidas dos servidores e não repassadas às entidades beneficiárias.

IV – **Dar ciência** do teor deste Acórdão aos interessados;

V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2009

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto  
Presidente da Sessão 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1416/09  
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2008  
RESPONSÁVEL: VEREADOR VÁLTER DE OLIVEIRA  
C.P.F. Nº 241.966.222-91  
PRESIDENTE  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

## ACÓRDÃO Nº 59/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara do Município de Corumbiara, referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de

Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I - **Julgar regulares** as Contas da Câmara do Município de Corumbiara, exercício de 2008, de responsabilidade do Vereador Válter de Oliveira, C.P.F. nº 241.966.222-91, Presidente, por refletirem a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a economicidade dos atos de gestão, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II - **Dar quitação plena** ao responsável, nos termos do parágrafo único do artigo 23 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - **Dar ciência** do teor deste Acórdão ao interessado;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator) e HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto  
Relator

PAULO CURINETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1429/09  
INTERESSADO: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2008  
RESPONSÁVEIS: ABDIEL RAMOS FIGUEIRA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
PERÍODO: 1º.01 A 31.12.2008  
C.P.F. Nº 076.214.421-15  
IVO BENITEZ  
SUB-PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
PERÍODO: 1º.1 A 31.12.2008  
C.P.F. Nº 112.194.911-87  
JESUALDO EURÍPEDES LEIVADE FARIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
PERÍODO: 1º.01 A 31.12.2008  
C.P.F. Nº 463.409.209-34  
HÉVERTON ALVES DE AGUIAR  
SECRETÁRIO-GERAL SUBSTITUTO  
PERÍODO: 1º.1 A 31.12.2008  
C.P.F. Nº 142.939.192-87  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

## ACÓRDÃO Nº 60/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público, referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I - **Julgar regulares** as Contas do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Rondônia, exercício de 2008, de responsabilidade de Abdiel Ramos Figueira, Procurador Geral de Justiça, Ivo Benitez, Sub-Procurador-Geral de Justiça, Jesualdo Eurípedes Leiva de Faria, Secretário-Geral e Héverton Alves de Aguiar, Secretário-Geral Substituto, consoante artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II - **Dar quitação plena** aos responsáveis, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - **Dar ciência** do teor deste Acórdão aos interessados;

IV - **Arquivar os autos**, após adotadas as providências de praxe.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator) e HUGO COSTA PESSOA (Declarou suspeição por motivo de foro íntimo); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto  
Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0227/06  
INTERESSADOS: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO E ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA P-34  
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 021/SEPLAD/05  
RESPONSÁVEIS: ARNALDO EGÍDIO BIANCO  
JOSÉ MÁRIO VICENTE  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 61/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial nº 021/SEPLAD/05, decorrente do Convênio nº 047/2002-PGE, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração, e a Associação dos Produtores Rurais da Linha P-34, localizada no Município de Alto Alegre dos Parecis, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de

Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I – **Julgar regular** a Tomada de Contas Especial de que cuidam os autos, de responsabilidade de Arnaldo Egídio Bianco, como titular da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração, Órgão interveniente e fiscalizador, e de José Mário Vicente, enquanto Presidente da associação beneficiária e executor, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96;

II - **Dar quitação plena** ao responsável, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Observar** aos responsáveis, de que a celebração de convênios obriga à prestação de contas no prazo fixado, sob pena de sujeição à multa, se acaso desobedecido;

IV – **Dar ciência** do teor deste Acórdão aos interessados;

V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator) e HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES

Conselheiro Substituto  
Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1438/01  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE URUPÁ  
ASSUNTO: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2001 - QUITAÇÃO DE DÉBITO  
REQUERENTE: EDSON MARTINS DE PAULA  
C.P.F. Nº 574.802.657-00  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

ACÓRDÃO Nº 62/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2001, do Município de Urupá - Quitação de Débito - como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, em:

I – **Conceder Quitação de Débito** com baixa de responsabilidade ao Senhor Edson Martins de Paula, em decorrência da comprovação do recolhimento ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, da multa consignada no item III, do Acórdão nº 112/2007-2ª Câmara, publicado no DOE nº 992, de 08/05/08, Relator Conselheiro Substituto Davi Dantas da Silva, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Dar ciência** do teor deste Acórdão ao interessado;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA  
Conselheiro Substituto  
Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 5201/05 (APENSOS PROCESSO Nº 1715/07)  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO Nº 041/05 - QUITAÇÃO DE DÉBITO  
REQUERENTES: ROBERTO EDUARDO SOBRINHO  
C.P.F. Nº 006.661.088-54  
JOELCIMAR SAMPAIO DA SILVA  
C.P.F. Nº 192.029.202-06  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

ACÓRDÃO Nº 63/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Prego nº 041/05, do Município de Porto Velho – Quitação de Débito, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, em:

I – **Conceder Quitação de Débito** com baixa de responsabilidade aos Senhores Roberto Eduardo Sobrinho e Joelcimar Sampaio da Silva, em decorrência da comprovação do recolhimento ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, da multa consignada no item III, do Acórdão nº 128/2006-2ª Câmara, publicado no DOE nº 777, de 19/06/07, Relator Conselheiro Substituto Davi Dantas da Silva, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº

154/96;

II – **Dar ciência** do teor deste Acórdão aos interessados;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA  
Conselheiro Substituto  
Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0245/00  
INTERESSADO: PAULO JOSÉ MATHEUS  
C.P.F. Nº 325.369.332-53  
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER  
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

#### DECISÃO Nº 281/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez do Senhor Paulo José Matheus, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, do servidor Paulo José Matheus, C.P.F. nº 325.369.332-53, no cargo de Artífice Especializado I, Nível I, cadastro nº 001016, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Porto Velho, efetuado por meio do Decreto nº 7.200, de 24.08.99, publicada no D.O.M. nº 1.689, de 27.08.99, com fundamento no artigo 165, I, da Lei Complementar nº 901, de 23.07.90;

II – **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao interessado;

IV - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.  
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o

Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2009

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto  
Presidente da Sessão 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1718/00  
INTERESSADA: MARIA FERREIRA DE CARVALHO  
C.P.F. Nº 107.267.642-72  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER  
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

#### DECISÃO Nº 282/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato de concessão de aposentadoria da Senhora Maria Ferreira de Carvalho, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, da servidora Maria Ferreira de Carvalho, C.P.F. nº 107.267.642-72, no cargo de Gari I, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Porto Velho, efetuado por meio do Decreto nº 7.468, de 31.01.00, retificado pelo Decreto nº 10.765, de 19.07.07, publicados no DOM nºs 1.754, de 07.02.00, e 3.079, de 01.08.07, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III - **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que:

a) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

b) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar

nº 154/96.

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados;

VI - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2009

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto Presidente da Sessão  
1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1745/02  
INTERESSADA: LINDAURA AUGUSTA SATHLER BATISTA  
C.P.F. Nº 351.179.402-10  
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER  
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

#### DECISÃO Nº 283/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato de concessão de aposentadoria por invalidez da Senhora Lindaura Augusta Sathler Batista, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da servidora Lindaura Augusta Sathler Batista, C.P.F. nº 351.179.402-10, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Jaru, efetuado por meio da Resolução nº 05/GS/01, de 30.08.01, publicada no DOE nº 4.820, de 12.09.01, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 61 da Lei Municipal nº 444/99;

II – **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III – **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru, que:

a) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

b) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96.

IV - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados;

VI - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2009

LUCIVAL FERNANDES

Conselheiro Substituto Presidente da Sessão  
1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1065/04  
INTERESSADO: LUIZ DA SILVA  
C.P.F. Nº 085.040.162-34  
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 284/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato de concessão de aposentadoria por invalidez do Senhor Luiz da Silva, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, do Senhor Luiz da Silva, C.P.F. nº

085.040.162-34, Vigia, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Ariquemes, efetuado por meio da Portaria nº 003/IPEMA/04, de 02.02.04, retificada pela Portaria nº 058/IPEMA/06, de 19.10.06, publicada no DOE nº 0621, de 23.10.06, com fundamento artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03;

II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III - **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes, que:

a) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

b) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCER, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados;

VI - **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2009

LUCIVAL FERNANDES

Conselheiro Substituto Presidente da Sessão  
1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2847/02  
INTERESSADOS: VITALINO RODRIGUES DACRUZ - C.P.F. Nº 290.413.842-00 E OS MENORES HIOGUSLÁVIO GOMES RODRIGUES E USLÁVIA GOMES RODRIGUES (FILHOS)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE

RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 286/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão mensal temporária aos menores HIOGUSLÁVIO GOMES RODRIGUES e USLÁVIA GOMES RODRIGUES (filhos), representados por seu pai, Senhor Vitalino Rodrigues da Cruz, em virtude do falecimento da ex-servidora Edileuza Gomes Lima, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal temporária em favor de HIOGUSLÁVIO GOMES RODRIGUES e USLÁVIA GOMES RODRIGUES, beneficiários legais da ex-servidora Edileuza Gomes de Lima, efetuado por meio do Ato nº 071/DIPREV/09, publicado nos D.O.E. nº 1196, de 05.03.09, com fundamento nos artigos 5º, IV e 10 da Lei nº 135/86;

II – **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigos 54, II e 56 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III – **Determinar** ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que:

a) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

b) submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2009

LUCIVAL FERNANDES

Conselheiro Substituto  
Presidente da Sessão 1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3027/05  
INTERESSADOS: FRANCISCA LEUDA PEREIRA -  
C.P.F. Nº 420.010.722-87 E OS MENORES ALDEMAR  
PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR E ARNALDO  
PEREIRA DE MORAES (FILHOS)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE  
RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER  
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 287/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão mensal temporária aos menores Aldemar Pereira dos Santos Júnior e Arnaldo Pereira de Moraes, representados pela Senhora Francisca Leuda Pereira, em virtude do falecimento da ex-servidora Ana Maria Pereira, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal temporária aos menores Aldemar Pereira dos Santos Júnior e Arnaldo Pereira de Moraes, representados pela Senhora Francisca Leuda Pereira, beneficiários legais da ex-servidora do Ministério Público do Estado de Rondônia, Ana Maria Pereira, efetuado por meio do Ato nº 091/DIPREV/05, com fundamento nos artigos 259 e 261, II, “a”, da Lei Complementar nº 68/92, e artigo 40, § 7º, Constituição Federal, publicado no DOE nº 0286/05, de 13.06.05;

II – **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigos 54, II e 56, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III – **Determinar** ao Gestor Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que:

a) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCER, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

b) submeta previamente os processos de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte.

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados;

VI – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURINETO.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2009

LUCIVAL FERNANDES

Conselheiro Substituto Presidente da Sessão  
1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1076/06  
INTERESSADOS: JOÃO DE SOUZA PEREIRA - C.P.F. Nº 113.555.902-30 (CÔNJUGE) E AS MENORES LUCIANA DE OLIVEIRA PEREIRA E SANDRA DE OLIVEIRA PEREIRA (FILHAS)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 290/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão mensal vitalícia ao Senhor João de Souza Pereira (cônjuge), e temporária às menores Luciana de Oliveira Pereira e Sandra de Oliveira Pereira (filhas), beneficiários legais da Senhora Veralúcia de Oliveira Pereira, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia ao Senhor João de Souza Pereira (cônjuge), C.P.F. nº 113.555.902-30, e temporária às menores Luciana de Oliveira Pereira e Sandra de Oliveira Pereira (filhas), beneficiários legais da ex-servidora estadual, Veralúcia de Oliveira Pereira, efetuado por meio do Ato nº 010/DIPREV/06, de 23.01.06, com fundamento nos artigos 22, I, 50, II, e 53, da Lei Complementar nº 228/00, publicado no DOE nº 0457, de 16.02.06;

II – **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual,

combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigos 54, II e 56 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III – **Determinar** ao Gestor Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que, quando da análise técnica dos processos concernentes a atos de pessoal, observe o cumprimento do item anterior;

V – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados;

VI – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURINETO.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2009

LUCIVAL FERNANDES

Conselheiro Substituto Presidente da Sessão  
1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

PAULO CURINETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2217/99  
INTERESSADA: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA  
ASSUNTO: ANÁLISE DA LEGALIDADE DA DESPESA - SUPRIMENTO DE FUNDOS - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NºS 1001/0258/98 E 1001/0280/98  
RESPONSÁVEIS: JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR  
C.P.F. Nº 710.648.188-20  
JOSÉ CARLOS SILVÉRIO  
C.P.F. Nº 489.141.778-15  
ANTÔNIO LUIZ CAMPANARI  
C.P.F. Nº 324.553.809-04  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 292/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade das despesas decorrentes dos processos administrativos nºs 1001/0258/98 e 1001/0280/98, que se referem aos suprimentos de fundos concedidos aos Senhores Francinildo Alves do Nascimento e Antônio Luiz Campanari, respectivamente, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Retornar os autos** ao Gabinete do Relator, após adoção da medida prevista no item I desta Decisão, e demais providências em relação às anotações de praxe na Divisão de Expediente, para prolação de Despacho de Definição de Responsabilidade, em face das irregularidades apontadas no Relatório Técnico de fls. 205/229, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 154/96.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Declarou suspeição por motivo de foro íntimo); o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA PESSOA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2009

HUGO COSTA PESSOA

Conselheiro Substituto Presidente da Sessão  
1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARAPEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO

Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4084/08

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 2220/0177/08 - COM A FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE DIÁRIAS À SERVIDORA ABGAIL LUCINDA LAMEIRA PEREIRA

C.P.F. Nº 420.564.542-20

RESPONSÁVEL: CÉSAR LICÓRIO

C.P.F. Nº 015.412.758-29

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 293/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na concessão de 18 (dezoito) diárias no valor de R\$ 1.410,48 (um mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e oito centavos) à servidora Abgail Lucinda Lameira Pereira, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar** a presente Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, com a

finalidade de apurar possíveis irregularidades na concessão de 18 (dezoito) diárias no valor de R\$ 1.410,48 (um mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e oito centavos) à servidora Abgail Lucinda Lameira Pereira, C.P.F. nº 420.564.542-20, **sem julgamento de mérito**, por estarem ausentes pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos dispostos no artigo 29 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2009

LUCIVAL FERNANDES

Conselheiro Substituto Presidente da Sessão  
1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARAPEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO

Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 945/09

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CACOAL

ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/CPL/09

RESPONSÁVEL: FRANCESCO VIALETTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 294/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 002/CPLO/09, de interesse do Município de Cacoal, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

**Arquivar os autos**, sem análise do mérito, visto tratar-se de recursos federais, cuja competência para fiscalizar é do Tribunal de Contas da União, nos termos do artigo 71, VI, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão LUCIVAL FERNANDES; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2009

LUCIVAL FERNANDES

Conselheiro Substituto Presidente da Sessão  
1ª Câmara

JOSÉ EULER POTYGUARAPEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO

Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2217/08

INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SANTALUZIA DO OESTE

ASSUNTO: GESTÃO FISCAL - EXERCÍCIO DE 2008  
RESPONSÁVEL: VEREADOR JURANDIR OLIVEIRA ARAÚJO

PRESIDENTE

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 295/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Gestão Fiscal da Câmara do Município de Santa Luzia do Oeste, referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Santa Luzia do Oeste, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade do Vereador Jurandir Oliveira Araújo, Presidente da Câmara do Município, **atende** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado;

III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda ao apensamento dos autos àqueles que tratam das contas gerais da Câmara do Município de Santa Luzia do Oeste.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator) e HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES

Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURI NETO

Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3700/00

INTERESSADA: WANDIRA AGOSTINHA COSTA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 296/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato

concessório de aposentadoria da Senhora Wandira Agostinha Costa, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, à Wandira Agostinha Costa, C.P.F. nº 106.850.302-53, RG 51890/SSP/RO, cadastro nº 000001127, no cargo de Auxiliar de serviços gerais, nível I, faixa 08, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Porto Velho, Decreto nº 7.747/00, retificado pelo Decreto nº 11.216/09, publicados nos Diário Oficial nº 1.812/00 e 3.442/09, respectivamente, fundamentados no artigo 40, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II - **Conceder o registro do ato**, nos termos da alínea "b", do inciso III, do artigo 49, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o inciso II, do artigo 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Secretário Municipal de Administração de Porto Velho;

IV - **Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator) e HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3191/03  
INTERESSADA: IRENE BRAYNER COSTA  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 297/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Irene Brayner Costa, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais, Decreto de 09 de novembro de 2001, retificado pelo Decreto de 02.04.09, fundamentado no artigo 8º, § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20/98, publicados nos Diários Oficiais nºs 4.870/01 e 1.224/09, de Irene Brayner Costa, C.P.F. nº 153.632.282-20, RG nº 1.596.174 - SSP/DF, cadastro nº 300000307, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, Classe "XI", Referência B, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia;

II – **Conceder registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração de Rondônia que daqui por diante observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, com vigência atual, para remessa dos processos de inativação de pessoal e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Secretário de Estado da Administração e ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

V – **Arquivar os autos**, após os procedimentos de rotina.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator) e HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0490/09  
INTERESSADO: CLEVERSON DA SILVA ASSIS E OUTROS  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 298/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame de legalidade de atos de admissão de pessoal decorrentes de Concurso Público realizado pela Prefeitura do Município de Alta Floresta do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legais** os atos de admissão de Cleverson da Silva Assis, C.P.F. nº 580.569.712-20; Niura Alves dos Santos, C.P.F. nº 340.437.722-20; Adelson Manthay, C.P.F. nº 312.478.222-49; Vander Bataglia de Castro, C.P.F. nº 639.180.641-15; e Valdeir da Silva, C.P.F. nº 749.902.412-15;

II – **Conceder os registros** dos atos de admissão de que trata o item anterior, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual de Rondônia;

III – **Determinar** ao atual Prefeito do Município de Alta Floresta do Oeste, que observe fielmente o princípio da publicidade nos atos decorrentes de concurso público, de modo que tais atos sejam devidamente publicados em jornal de grande circulação e imprensa oficial, sob pena de multa regimentalmente prevista;

IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Prefeito do Município de Alta Floresta do Oeste;

V – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator) e HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4196/06  
INTERESSADOS: LUIZ CARLOS SACRAMENTO DOS SANTOS – C.P.F. Nº 823.558.605-30 E OS MENORES PATRIK SACRAMENTO DOS SANTOS, PATRÍCIA SACRAMENTO DOS SANTOS, ROSÂNGELA SACRAMENTO DOS SANTOS, SANDRA REGINA SACRAMENTO DOS SANTOS E LUIZ CARLOS SACRAMENTO DOS SANTOS (FILHOS)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 299/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão temporária aos menores

Patrik Sacramento dos Santos, Patrícia Sacramento dos Santos, Rosângela Sacramento dos Santos, Sandra Regina Sacramento dos Santos e Luiz Carlos Sacramento dos Santos (filhos), beneficiários legais do Senhor José Rocha dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato que concedeu pensão temporária, Ato nº 291/DIPREV/06, Publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 0601/06, fundamentado no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 261 II “a” e 262, § 3º, da Lei Complementar nº 68/92, aos menores Patrik Sacramento dos Santos, Patrícia Sacramento dos Santos, Rosângela Sacramento dos Santos, Sandra Regina Sacramento dos Santos e Luiz Carlos Sacramento dos Santos, beneficiários do ex-segurado José Rocha dos Santos, C.P.F. nº 062.241.055-53, RG nº 239.690/SSP/RO, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, falecido em 19.10.99;

II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

IV – **Arquivar os autos**, após adotados os procedimentos legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator) e HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3621/07  
INTERESSADO: ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO E OUTROS  
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO  
ORIGEM: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 300/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade de atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso

público realizado pela Câmara do Município de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legais** os atos de admissão de Antônio Lopes do Nascimento, CPF nº 194.830.821-53, no cargo de Motorista; Marcio Barbosa Vitória, CPF nº 678.225.242-68, no cargo de Agente Administrativo; Rita Lima de Almeida, CPF nº 386.390.682-91, no cargo de Copeira; Eldo Rodrigues de Oliveira, CPF nº 596.332.712-15, no cargo de Agente Administrativo; Nara Adriane Vizeli Paulino, CPF nº 618.986.352-34, no cargo de Agente Administrativo; Maria Josefa da Conceição, CPF nº 312.486.592-87, no cargo de Agente Administrativo; Izabel Ferreira de Jesus, CPF nº 610.808.452-91, no cargo de Agente Administrativo; Amarildo Francisco dos Santos, CPF nº 499.100.352-00, no cargo de Agente de Portarias e Vigilância; Simone Naiara Pernis, CPF nº 715.759.362-91, no cargo de Telefonista; Rita Souza dos Santos, CPF nº 340.525.772-72, no cargo de Agente de Limpeza e Conservação; Jusiany Pereira da Cunha, CPF nº 629.670.532-87, no cargo de Copeira; Gilberto de Vasconcelos, CPF nº 114.069.842-72, no cargo de Agente de Portaria e Vigilância; Agnaldo Deusdete de Jesus Martins, CPF nº 340.576.412-20, no cargo de Agente Administrativo; Rosângela da Silva Teodoro, CPF nº 350.107.892-72, no cargo de Agente Administrativo; Marineide Soares dos Santos, CPF nº 060.749.952-49, no cargo de Agente Administrativo; Nadalb Chaves de Oliveira, CPF nº 037.605.702-59, no cargo de Motorista; Maria Aparecida Alves Chagas, CPF nº 418.703.282-72, no cargo de Agente de Limpeza e Conservação, Pedro Paulo Thebalde, CPF nº 418.956.302-15, no cargo de Agente de Portaria e Vigilância; e, Claudionor Luiz da Cruz, CPF nº 242.386.602-00, no cargo de Jardineiro, do Quadro de Pessoal da Câmara do Município de Ji-Paraná, com fundamento no artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Conceder os registros** dos atos de admissão, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “a”, da Constituição Estadual de Rondônia;

III – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Presidente da Câmara do Município de Ji-Paraná;

IV – **Determinar** ao Presidente da Câmara do Município de Ji-Paraná que, doravante, publique os extratos de editais de concurso público e de processo seletivo simplificado no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação, e bem assim que disponibilize o inteiro teor dos referidos editais no sítio eletrônico da municipalidade, entre outros locais de fácil acesso;

V – **Arquivar os autos** depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator) e HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2222/08  
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS  
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL - EXERCÍCIO DE 2008  
RESPONSÁVEL: VEREADOR SÍCERO NEGRINI  
C.P.F. Nº 271.999.592-49  
PRESIDENTE  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 301/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Gestão Fiscal da Câmara do Município de Teixeiraópolis, referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Teixeiraópolis, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade do Vereador Sícero Negrini, Presidente da Câmara do Município, **atende** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado;

III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda ao apensamento dos autos àqueles que tratam das contas gerais da Câmara Municipal.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator) e HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2207/08  
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE  
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL - EXERCÍCIO DE

2008

RESPONSÁVEL: VEREADOR EDILSON FOGAÇA  
C.P.F. Nº 272.349.912-04

PRESIDENTE

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL  
FERNANDES

DECISÃO Nº 302/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Gestão Fiscal da Câmara do Município de Novo Horizonte do Oeste, referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar** que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Novo Horizonte do Oeste, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade do Vereador Edilson Fogaça, Presidente da Câmara Municipal, **atende** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado;

III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda ao apensamento dos autos àqueles que tratam das contas gerais da Câmara Municipal.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator) e HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURINETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2190/08  
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE  
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL - EXERCÍCIO DE 2008  
RESPONSÁVEL: VEREADOR RUDI ROMEU NAUÊ  
PRESIDENTE  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 303/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Gestão Fiscal da Câmara do Município de Colorado do Oeste, referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar** que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Colorado do Oeste, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade de Rudi Romeu Nauê, Vereador Presidente da Câmara Municipal, **atende** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado;

III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda ao apensamento dos autos àqueles que tratam das contas gerais da Câmara Municipal.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator) e HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURINETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2191/08  
INTERESSADO CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
ASSUNTO GESTÃO FISCAL - EXERCÍCIO DE 2008  
RESPONSÁVEL: VEREADOR VÁLTER DE OLIVEIRA  
C.P.F. Nº 241.966.222-91  
PRESIDENTE  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 304/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Gestão Fiscal da Câmara do Município de Corumbiara, referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar** que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo de Corumbiara, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade do Vereador Válder de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal, **atende** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao interessado;

III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que proceda ao apensamento dos autos

àqueles que tratam das contas gerais da Câmara Municipal.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator) e HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURINETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1545/05 - (APENSO PROCESSO Nº 1548/05)  
INTERESSADOS VANDA MENEZES DA SILVA - C.P.F. Nº 438.314.352-00, QUE REPRESENTA OS MENORES MICHELE MENEZES BRITO E RUY DA SILVA BRITO FILHO, E OS MENORES DAIANE PEREIRA BRITO, DOUGLAS PEREIRA BRITO, MATHEUS PEREIRA BRITO, DIEGO PEREIRA DA SILVA BRITO E LUCAS RUY DA SILVA BRITO, REPRESENTADOS PELA SENHORA MARIA DULCE PEREIRA DA SILVA - C.P.F. Nº 420.363.302-82  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOSSERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 305/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade da concessão de pensão por morte, vitalícia e temporária, aos beneficiários legais do Senhor Ruy da Silva Brito, relacionados no processo nº 1545/2005 e 1548/2005 (apenso), como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão, Portaria nº 34 de 22.03.2004 e Portaria nº 19 de 12.02.2004, ambas retificadas pela Portaria nº 86 de 08.05.2009, publicada no Diário Oficial nº 3.509 de 12.05.2009, com fundamento no artigo 40, §§ 2º e 7º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com os artigos 8º, I, §1º, 9º, III e IV, "c", 27, II, "a", 46; 47, I, 48, 49, §3º, e 50, I e II, da Lei Complementar nº 146/2002, e artigos 174, 175, II, "a", da Lei Complementar nº 901/90, vitalícia para a Senhora Vanda Menezes da Silva, C.P.F. nº 438.314.352-00, que representa os menores Michele Menezes Brito e Ruy da Silva Brito Filho, e aos menores Daiane Pereira Brito, Douglas Pereira Brito, Matheus Pereira Brito, Diego Pereira da Silva Brito e Lucas Ruy da Silva Brito, representados

pela senhora Maria Dulce Pereira da Silva, C.P.F. nº 420.363.302-82, todos beneficiários do senhor Ruy da Silva Brito, ex-servidor da Prefeitura do Município de Porto Velho;

II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, inciso III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/1996 e o artigo 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

III – **Dar ciência** do teor desta Decisão aos interessados;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator) e HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1748/01  
INTERESSADOS: ARTÊMIA CARVALHO DURAN DA SILVA (VIÚVA) E OS MENORES LISETE CARVALHO DURAN (ENTEADA) E ALLAN ZEBALLOS DURAN DA SILVA (FILHO)  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 306/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão vitalícia à Senhora Artêmia Carvalho Duran da Silva (viúva) e temporária aos menores Lisete Carvalho Duran (enteada) e Allan Zeballos Duran da Silva (filho), beneficiários legais do ex-3º SGT BM RE 0047-6 Francisco Lúcio da Silva, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Decreto nº 9444/01, retificado pelo Ato nº 169/DIPREV/09, publicados nos Diários Oficiais nº 4.726/01 e 1258/09, este fundamentado nos artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda nº 20/98, combinado com os artigos 22, I e § 1º; 23, II; 30, II, “a” e 51 da Lei Complementar nº 228/00, que concedeu pensão bombeiro militar vitalícia à Artêmia Carvalho Duran da Silva (viúva), C.P.F. nº 409.844.352-04, RG n. 318.315/SSP/RO e

temporária aos menores Lisete Carvalho Duran (enteada) e Allan Zeballos Duran da Silva (filho), beneficiários do 3º Sargento BM RE 0047-63º Francisco Lúcio da Silva, C.P.F. nº 192.013.702-53, do Quadro de Pessoal do Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia, falecido em 27 de março de 2001;

II – **Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que daqui por diante faça constar dos processos de pensão parecer do Órgão de Controle Interno, nos termos do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte de Contas e observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, para remessa dos processos ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

V – **Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator) e HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0407/09  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL DECORRENTES DE CONCURSO PÚBLICO – CELETISTA  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 307/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade de atos de admissão de pessoal, decorrentes de Concurso Público – Celetista, praticado pelo Município de Ouro Preto do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado

de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores listados no item 2.2 do relatório do Corpo Técnico, relacionados infra, realizados pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, por meio de Concurso Público, e por consequência, **determinar seus registros**, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte:

| NOME                          | CPF            | Cargo                  |
|-------------------------------|----------------|------------------------|
| Mariada Conceição Mala        | 139.629.775-15 | Professora Nível Médio |
| Mariza Evangelista da Silva   | 470.299.632-97 | Professora Nível Médio |
| Clelani Soares da Silva       | 640.439.672-98 | Professora Nível Médio |
| Vilena da Silva Santos        | 366.691.632-49 | Professora Nível Médio |
| Adelilson Rodrigues de Campos | 366.722.832-25 | Professor Nível Médio  |
| Geli Fongaro                  | 466.787.232-00 | Professora Nível Médio |
| Valdirene Márcia Ferreira     | 340.489.242-34 | Professora Nível Médio |
| Maria de Fátima Rosa Andrade  | 421.077.922-01 | Professora Nível Médio |
| Rosimar Regina Pinheiro       | 421.443.462-87 | Professora Nível Médio |
| Robson Batista de Rocha       | 716.290.176-04 | Professor Nível Médio  |
| Claudio Giaccone dos Santos   | 631.990.382-53 | Professora Nível Médio |

II – **Determinar** ao Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste e ao Controle Interno que deem cumprimento ao disposto nos artigos 22 e 23 da Instrução Normativa nº 13/2004-TCE-RO, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar 154/96;

III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste;

IV – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA  
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3785/08  
INTERESSADO: ALCIDES ALVES MIRANDA E OUTROS  
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATOS DE ADMISSÃO DECORRENTES DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 308/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade de atos de admissão do Senhor Alvides Alves Miranda e outros, decorrentes de Processo Seletivo

Simplificado realizado pelo Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais, sem análise de mérito, vez que seu objeto não faz irromper a incidência do artigo 71, III, da Constituição Federal;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Prefeito do Município de Porto Velho.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA  
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO  
PROCESSO Nº: 4460/05  
INTERESSADAS: MARGARIDA MATIAS LOPES (CÔNJUGE) E A MENOR ISABELE LOPES DE MORAES  
ASSUNTO: PENSÃO  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 309/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de concessão de benefício de pensão mensal e vitalícia, em virtude do falecimento do Senhor Ismael Franco de Moraes, em favor da Senhora Margarida Matias Lopes (cônjuge) e mensal temporária, em favor da menor Isabele Lopes de Moraes, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato de concessão de benefício de pensão mensal e vitalícia, em virtude do falecimento do servidor Ismael Franco de Moraes,

com proventos proporcionais, em favor da Senhora Margarida Matias Lopes (cônjuge) e mensal temporária, em favor da menor Isabele Lopes de Moraes, materializado por meio da Portaria nº 054/2005, retificada pela Portaria 006/2008, de 16 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1114, datado de 03.11.2008, **determinando o seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem;

III – **Arquivar os autos**, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA  
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1063/06  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 001/2006  
RESPONSÁVEIS: EDUARDO ROBERTO SOBRINHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
JOELCIMAR SAMPAIO DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 310/2009 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Licitação na modalidade Pregão nº 001/2006, de interesse do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, tendo em vista o grave indício de dano causado ao Erário, constatado por meio de documentação comprobatória insuficiente, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno

desta Corte;

II – **Determinar** a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para que sejam tomadas as providências cabíveis à apuração e responsabilização penal de eventuais ilícitos que venham a ser constatados;

III – **Determinar** o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator, para Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos no artigo 12, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 154/96, e artigo 19, incisos I, II e III, do Regimento Interno desta Corte, pelas irregularidades apontadas na conclusão do Relatório Técnico, às fls. 2784/2845.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2009

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA  
Conselheiro Substituto Relator

PAULO CURI NETO  
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

### Prefeituras Municipais do Interior

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JI PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 082/CPL/PMJP/09**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08446/09/SEMOSP**

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, de Ji-Paraná, por intermédio da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 1401 de 14 de julho de 2005, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n.º 123/06, licitação, na modalidade de **PREGÃO, Menor Preço por (Item)**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOTOCICLETAS), RECURSO PRÓPRIO**, tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento, abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances verbais, será realizada no dia **10 DE SETEMBRO DE 2009, às 08:00 horas**, na sala da Seção de Compras e Licitações, edifício sede da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Palácio Urupá, localizado à Av. 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá, nesta Cidade de Ji-Paraná – RO, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital.

Ji-Paraná, 26 de agosto de 2009

NOEMI BRIZOLA  
Pregoeira  
Decreto nº 13650/GAB/PMJP/09

**Prefeitura Municipal de Chupinguaia****EDITAL CHAMAMENTO DE INTERESSADOS Nº 001/2009**

A **Prefeitura Municipal de Chupinguaia**, no uso de suas atribuições legais torna publico que estará realizando o **processo seletivo simplificado**, para preenchimento de vaga por tempo determinado, conforme a especificação abaixo, observada a **Lei Municipal n.º 784/09**, bem como as normas contidas neste edital.

Serão oferecidas as vagas indicadas no quadro abaixo:

| CARGO             | CARGA HORÁRIA | VAGAS | VAGAS IMEDIATA | SALÁRIO  |
|-------------------|---------------|-------|----------------|----------|
| Assistente Social | 40 Horas      | 01    | 01             | 1.500,00 |
| Médico            | 30 Horas      | 02    | 02             | 4.500,00 |
| Fonoaudiólogo     | 30 Horas      | 01    | 01             | 2.000,00 |
| Psicólogo         | 40 Horas      | 01    | 01             | 1.500,00 |

Será destinada 5% das vagas atribuídas a pessoas portadoras de Deficiência conforme a Instrução Normativa 013/2004 TCE.

**1. Das Inscrições**

**1.1.Período:** de **27 de Agosto de 2009 a 02 de Setembro de 2009**, no horário das 07:00 as 13:00.

**1.2.Local de Inscrição:** SEMAD-(DRH) na Prefeitura Municipal de Chupinguaia – RO.

**1.3.Valor da inscrição:** R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser recolhida através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no caixa da Prefeitura Municipal, recolhidos aos cofres do município, que em nenhuma hipótese, será devolvido ao candidato.

**1.4.O candidato** poderá realizar a inscrição pessoalmente ou através de procuração por terceiros, acompanhada das cópias autenticadas dos documentos constantes do item 2.1, deste Edital, as quais serão retidas no RH, no ato da inscrição.

**1.5.O comprovante** de inscrição será anexada no processo de contratação, após efetuada a inscrição.

**2.Dos Procedimentos para Inscrição**

**2.1.O Candidato** deverá anexar cópias autenticadas da Cédula da Identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF.

**3.Da Homologação das Inscrições:**

**3.1.As inscrições** serão homologadas no dia **03 de Setembro de 2009**.

**4.Da Prova:**

**4.1.O concurso** constará da modalidade de prova: **Análise de Títulos e tempo de serviço**.

**5.Da Data de Realização das Provas**

**5.1.As provas** serão realizadas no dia **04 de Setembro de 2009**, com início às 14:00 horas, no prédio em que funciona o Gestar, (ao lado da UAB – Universidade Aberta do Brasil), e os candidatos deverão apresentar-se com documento de identidade e comprovante de inscrição.

**.Da Publicação do Resultado**

**5.2.O resultado** da prova será publicado no Átrio Municipal conforme estabelece a **Lei Municipal 124/99** e em jornal de grande circulação.

**6.Da Homologação do Resultado Final**

**6.1.A homologação** do resultado final será dia **09 de Setembro de 2009**.

**7.O edital** na íntegra, estará a disposição dos inscritos para consulta no Átrio Municipal. Maiores informações pelo telefone 69 -3346-1523 (DRH) da Prefeitura Mun. de Chupinguaia.

Chupinguaia - RO, 26 de Agosto 2009.

**Vanderlei Palhari**

Prefeito Municipal

**Elina Mami da Silva**

Secretária Municipal de Administração

Decreto N.º 005/2009

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU****RATIFICAÇÃO**

Processo n.º **2372 / SEMSAU / 2009**.

Objeto: REVISÃO VEÍCULOS

Fornecedor: GIMA GILBERTO MIRANDA AUTOMÓVEIS LTDA

**Valor: R\$ 32.000,00**

Fornecedor: HONDO MOTOS LTDA

**Valor: R\$ 3.000,00**

Enquadramento legal: art. 24, inciso II, Lei n.º 8.666/93, **RATIFICO** nos termos do art. 26 da referida lei.

Jaru / RO, 25 de Agosto de 2009.

**Iran Cardoso Bilheiro**  
Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE****AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2009.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE**, através de seu Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma do disposto na Lei nº 10.520/02, o Pregão Presencial nº 015/2009, tendo por objeto a aquisição de materiais de consumo – (combustível; lubrificantes; manilhas; peças e pneus), observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com recebimento da documentação para habilitação e da proposta comercial, a serem entregues até às **10h00min** horas do dia **10 de Setembro de 2009** na sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, localizada na Rua Airton Senna, 1425, Município de Itapuã do Oeste. A cópia do Edital estará disponível aos interessados na Sala de Licitações, no endereço supracitado, em dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Itapuã do Oeste/RO, 28 de Agosto de 2009.

**Fredson Gomes da Silva**

Pregoeiro

Dec. Nº902/GAB/PMIO/2009

**PREFEITURA DO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divulgação da Homologação do Resultado Final da Análise de títulos do Processo Seletivo Simplificado da Saúde, regido pelo Edital n. 001/DA/SEMAF.

**(HOMOLOGAÇÃO FINAL)****EDITAL N. 006/DA/SEMAF, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.**

O Prefeito Municipal de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Pimenta Bueno do Estado de Rondônia, e conforme documentação constante nos autos do Processo nº 3376/2009, assim **Divulga a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado da Saúde (Análise de Títulos)**, regido pelo Edital n. 001/DA/SEMAF, de 16 de Julho de 2009, que objetiva a contratação de **Profissionais da Área de Saúde** para atender, no âmbito da Secretaria Municipal da SAÚDE, baseado nas regências da Lei Municipal n. 1.529, de 03 de Junho de 2009, conforme Anexo deste Edital.

Pimenta Bueno-RO 26 de Agosto de 2009.

**AUGUSTO TUNES PLAÇA**  
PREFEITO

**AUXILIAR DE VETERINÁRIA**

| NOME                           | CPF            | ESPECIALIDADE           | CARGA HORÁRIA |
|--------------------------------|----------------|-------------------------|---------------|
| Silva Veríssimo                | 694.657.112-68 | Auxiliar de Veterinária | 40 Horas      |
| Valci da Silva Pereira         | 879.829.432-68 | Auxiliar de Veterinária | 40 Horas      |
| Caio André de Oliveira Barreto | 025.332.200-60 | Auxiliar de Veterinária | 40 Horas      |

**MÉDICO CLÍNICO GERAL 20 HORAS**

| NOME                                  | CPF            | ESPECIALIDADE | CARGA HORÁRIA |
|---------------------------------------|----------------|---------------|---------------|
| Paulo Chaves Moraes                   | 121.404.522-87 | Clínico Geral | 20 Horas      |
| Fernando Antonio Ferreira de Araújo   | 291.505.744-34 | Clínico Geral | 20 Horas      |
| Sérgio Pacheco Mérida                 | 162.774.142-91 | Clínico Geral | 20 Horas      |
| Regismar Cardoso de Araújo            | 290.129.616-53 | Clínico Geral | 20 Horas      |
| Justo Nelson Silvestre                | 421.041.062-49 | Clínico Geral | 20 Horas      |
| Tarcísio Donizette Pichek             | 582.827.932-72 | Clínico Geral | 20 Horas      |
| Estanislau Pitwak Júnior              | 418.766.282-00 | Clínico Geral | 20 Horas      |
| Aline Carol Liberalino Martins        | 010.144.924-08 | Clínico Geral | 20 Horas      |
| Wender Cleber Bento                   | 670.995.302-59 | Clínico Geral | 20 Horas      |
| Joseli Dantas da Silva                | 603.980.192-15 | Clínico Geral | 20 Horas      |
| Walder Silvestre                      | 643.152.822-00 | Clínico Geral | 20 Horas      |
| Mary Midori Kanno                     | 006.356.659-13 | Clínico Geral | 20 Horas      |
| Ana Cláudia Tribulato da Cunha Castro | 295.494.998-80 | Clínico Geral | 20 Horas      |
| Arthur Ramalho Monfredinho            | 560.464.132-49 | Clínico Geral | 20 Horas      |

**MÉDICO CLÍNICO GERAL PSF 40 Horas**

| NOME                                  | CPF            | ESPECIALIDADE | CARGA HORÁRIA |
|---------------------------------------|----------------|---------------|---------------|
| Carlos Magno Cardoso de Araújo        | 485.399.106-91 | Clínico Geral | 40 Horas      |
| Gladys Castelo Quispe                 | 124.243.718-57 | Clínico Geral | 40 Horas      |
| Tarcísio Donizette Pichek             | 582.827.932-72 | Clínico Geral | 40 Horas      |
| Walder Silvestre                      | 643.152.822-00 | Clínico Geral | 40 Horas      |
| Ana Claudia Tribulato da Cunha Castro | 295.494.998-80 | Clínico Geral | 40 Horas      |
| Arthur Ramalho Monfredinho            | 560.464.132-49 | Clínico Geral | 40 Horas      |

**MÉDICO PEDIATRA**

| NOME                   | CPF            | ESPECIALIDADE | CARGA HORÁRIA |
|------------------------|----------------|---------------|---------------|
| Keila Cristina Gazetta | 662.559.292-72 | Pediatra      | 40 Horas      |

**PSICÓLOGO**

| NOME                        | CPF            | ESPECIALIDADE | CARGA HORÁRIA |
|-----------------------------|----------------|---------------|---------------|
| Anderson Lucas Riso Fajardo | 299.132.628-01 | Psicólogo     | 40 Horas      |
| Silvia Tássia Lovatto       | 745.432.962-49 | Psicólogo     | 40 Horas      |

**PSICÓLOGO**

| NOME                        | CPF            | ESPECIALIDADE | CARGA HORÁRIA |
|-----------------------------|----------------|---------------|---------------|
| Hislaine Zanolli de Almeida | 043.220.874-77 | Psicólogo     | 20 Horas      |

**Ineditoriais**

**CERAMICA ROSALINO S/A**  
**C.G.C./MF 04.791.307/0001-09**  
**NIRE: 1130000065-0**

**CAPITAL SUBSCRITO E REALIZADO .... R\$. 6.834.365,00**

**Extrato da Ata da assembléia geral ordinária/extraordinária realizada em 30 de abril de 2009.**

Às 16:00 (dezesesseis) horas do dia trinta de abril de dois mil e nove (30/04/2009), sem sua sede social, à Av. Araçatuba nr. 15, Distrito Industrial de Cacoal, Estado de Rondônia, reuniram-se em assembléia geral ordinária/extraordinária, os acionistas da Cerâmica Rosalino S/A, devidamente convocados, onde foram discutidos e aprovados o seguinte: a) demonstrações financeiras da empresa relativa a 2008; b) remuneração da administração para o exercício de 2009. O texto integral desta ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, sob nº. 110350726, em seção de 04/08/2009.

Cacoal (RO), 07 de agosto de 2009.

Márcia Aparecida Rosalino Ribeiro  
- presidente -

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO**  
**Nº 08/2009/ EMATER/RO**

O Secretário Executivo da EMATER/RO, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 08/2009/EMATER/RO, cujo objeto é Registro de Preço para eventual aquisição de Materiais Gráficos, para atender a EMATER/RO, conforme especificado no ANEXO I e VII do Edital, foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO, em favor das empresas: CENTERGRAFF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, vencedora dos LOTES:Lote 03 com o valor unitário de R\$ 67,99 (Sessenta e sete reais e noventa e nove centavos);Lote 08 com o valor unitário de R\$ 80,00 (Oitenta reais);Lote 09 com o valor unitário de R\$100,00 (Cem reais);Lote 11 com o valor

unitário de R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais);Lote 12 com o valor unitário de R\$140,00 (Cento e quarenta reais);Lote 17 com o valor unitário de R\$ 17,50 (Dezesseis reais e cinquenta centavos);Lote 18 com o valor unitário de R\$ 9,50 (Nove reais e cinquenta centavos);Lote 22 com o valor unitário de R\$ 13,00 (Treze reais);Lote 23 com o valor unitário de R\$145,00 (Cento e quarenta e cinco reais);Lote 24 com o valor unitário de R\$ 42,00 (Quarenta e dois reais);Lote 25 com o valor unitário de R\$ 48,00 (Quarenta e oito reais);Lote 26 com o valor unitário de R\$ 52,00 (Cinquenta e dois reais);Lote 27 com o valor unitário de R\$ 46,00 (Quarenta e seis reais);Lote 29 com o valor unitário de R\$ 6,50 (Seis reais e cinquenta centavos);Lote 33 com o valor unitário de R\$ 5,90 (Cinco reais e noventa centavos);Lote 41 com o valor unitário de R\$ 43,00 (Quarenta e três reais);Lote 42 com o valor unitário de R\$ 43,00 (Quarenta e três reais).HILGERT E CIA LTDA, vencedora do LOTE 30 com valor unitário de R\$ 530,00 (Quinhentos e trinta reais);REVPEL COM.DIST.SERV.LTDA-ME, vencedora dos LOTES:Lote 01 com o valor unitário de R\$ 50,00 (Cinquenta reais);Lote 02 com o valor unitário de R\$ 68,50 (Sessenta e oito reais e cinquenta centavos);Lote 04 com o valor unitário de R\$ 54,00 (Cinquenta e quatro reais);Lote 05 com o valor unitário de R\$ 91,50 (Noventa e um reais e cinquenta centavos);Lote 10 com o valor unitário de R\$110,00 (Cento e dez reais);Lote 32 com o valor unitário de R\$0,14(Quatorze centavos);Lote 34 com o valor unitário de R\$ 0,16 ( Dezesseis centavos);Lote 35 com o valor unitário de R\$ 0,21 ( Vinte e um centavos);Lote 36 com o valor unitário de R\$ 0,21 ( Vinte e um centavos);Lote 37 com o valor unitário de R\$0,21 ( Vinte e um centavos);Lote 38 com o valor unitário de R\$ 0,21 ( Vinte e um centavos);Lote 39 com o valor unitário de R\$ 0,21 ( Vinte e um centavos).RONDONPRINT COPIADORAS RONDONIA LTDA,vencedora dos LOTES:Lote 06 com o valor unitário de R\$101,00 (Cento e um reais);Lote 07 com o valor unitário de R\$101,00 (Cento e um reais);Lote 13 com o valor unitário de R\$ 83,00 ( Oitenta e três reais);Lote 15 com o valor unitário de R\$464,00 (Quatrocentos e sessenta e quatro reais); Lote 16 com o valor unitário de R\$ 45,00 ( Quarenta e cinco reais); Lote 19 com o valor unitário de R\$195,00 (Cento e noventa e cinco reais);Lote 20 com o valor unitário de R\$ 36,00 ( Trinta e seis reais);Lote 21 com o valor unitário de R\$ 27,00 ( Vinte e sete reais);Lote 28 com o valor unitário de R\$ 12,00 ( Doze reais);Lote 43 com o valor unitário de R\$ 20,00 ( Vinte reais);Lote 44 com o valor unitário de R\$940,00 ( Novecentos e quarenta reais);Lote 46 com o valor unitário de R\$ 75,00 ( Setenta e cinco reais);Lote 47 com o valor unitário de R\$ 75,00 ( Setenta e cinco reais).Pois os preços apresentados pelas referidas empresas estão compatíveis com o praticado no mercado. Obs.: Os Lotes 14, 31 e 40 restaram FRACASSADOS e o Lote 45 restou DESERTO.

Porto Velho, 27 de agosto de 2009.

SORRIVAL DE LIMA  
Secretário Executivo  
EMATER/RO

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº 09/2009/ EMATER/RO**

O Secretário Executivo da EMATER/RO, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 09/2009/EMATER/RO, cujo objeto é Contratação de Seguro para 84 Veículos que compõem a frota da EMATER/RO, conforme ANEXO I e VII do Edital, foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO, em favor da empresa: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, vencedora do LOTE 01 - Com o valor global de R\$ 70.890,00 (Setenta mil, oitocentos e noventa reais).Totalizando o valor Global da Licitação em R\$ 70.890,00 (Setenta mil, oitocentos e noventa reais), pois o preço apresentado pela referida empresa está compatível com o praticado no mercado.

Porto Velho, 27 de agosto de 2009.

SORRIVAL DE LIMA  
Secretário Executivo  
EMATER/RO